



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 29 de agosto de 2024 | SÉRIE 3 | ANO XVI Nº163 | Caderno 3/11 | Preço: R\$ 23,00

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (Continuação)

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC Nº003/2024, de 26 de agosto de 2024.

ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA A PROMOÇÃO SEM TITULAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – MAG, PARA O INTERSTÍCIO 2022/2023.

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III, do art. 93, da Constituição Estadual, e conforme dispõe a Lei nº 12.066, de 13 de janeiro de 1993 e suas alterações, bem como, o Decreto nº 32.103, de 12 de dezembro de 2016, e CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os procedimentos operacionais para a Promoção sem Titulação dos Profissionais do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica; e CONSIDERANDO a política de valorização dos profissionais, implantada por esta Secretaria da Educação, RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos operacionais referentes à Promoção sem Titulação dos Profissionais do Grupo Ocupacional Magistério da Educação Básica – MAG, da Secretaria da Educação do Estado do Ceará – SEDUC, para o interstício compreendido entre 01 de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023.

Art. 2º A Promoção sem Titulação dos Profissionais do Grupo Ocupacional MAG será efetuada nos termos do Decreto nº 32.103, de 12 de dezembro de 2016, obedecidos os critérios de desempenho e/ou de antiguidade e dependerá de:

I – cumprimento do interstício de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias no mesmo nível, para os profissionais de ensino superior, ou de 730 (setecentos e trinta) dias na mesma referência, para os profissionais de ensino médio, com relação aos dois critérios.

II – fatores subjetivos, compostos de autoavaliação e avaliação do chefe imediato, e fatores objetivos, constituídos de capacitação, experiência profissional e resultado escolar, com relação ao critério de desempenho;

III – maior tempo de serviço efetivo no nível/referência no qual se encontrar o profissional do magistério, com relação ao critério de antiguidade;

§ 1º O número de Profissionais do Grupo Ocupacional MAG a serem promovidos sem titulação corresponderá a 60% (sessenta por cento) do total dos ocupantes em cada nível/referência, dentro da mesma faixa vencimental, atendidos aos critérios de desempenho e/ou antiguidade.

§ 2º São considerados ocupantes os servidores do Grupo Ocupacional MAG que não estejam desligados, aposentados ou afastados para aposentadoria em cada nível/referência, dentro da mesma faixa vencimental, no último dia do interstício.

§ 3º Do percentual previsto para a Promoção sem Titulação, 50% (cinquenta por cento) será por desempenho e 50% (cinquenta por cento) por antiguidade.

Art. 3º Para efeito da Promoção sem Titulação, considerar-se-á interstício:

I – para os profissionais de ensino superior integrantes do Grupo Ocupacional MAG, o período corrido e ininterrupto, datado entre 1º de setembro de 2022 e 31 de agosto de 2023;

Art. 4º Estão aptos a participar da Promoção sem Titulação os profissionais que se enquadrem nas seguintes condições:

I – não tenham sido promovidos com titulação dentro do interstício;

II – detenham provimento de estabilidade até 31 de agosto do ano inicial do interstício;

III – não estavam afastados para trato de interesse particular e/ou licença sem vencimentos no interstício;

IV – não cumpriram pena de suspensão, mesmo que convertida em multa, no interstício;

V – não cumpriram pena de prisão no interstício;

VI – não apresentam faltas não recuperadas ou justificadas administrativamente, derivadas de Processo Administrativo-Disciplinar, no interstício;

VII – não estavam no último nível/referência da estrutura da Carreira.

Parágrafo Único. Estão aptos a participar somente da Promoção por Antiguidade, respeitados os critérios deste artigo, os servidores nas seguintes condições:

I – servidores afastados para desempenho de mandato eletivo no interstício;

II – servidores afastados integralmente para missão ou estudo no interstício;

III – servidores em licença, de qualquer natureza, por período superior a 6 meses no interstício;

IV – servidores desligados, afastados para aposentadoria ou aposentados que estiveram em atividade durante todo o período de interstício;

Art. 5º A SEDUC constituirá, através de Portaria, Comissão de Avaliação para Promoção Sem Titulação com a seguinte composição;

I – 04 (quatro) representantes da categoria dos Profissionais do Grupo Ocupacional MAG, indicados pela entidade de classe;

II – 03 (três) representantes da Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP da SEDUC;

III – 01 (um) representante da Assessoria Jurídica da SEDUC;

Parágrafo Único. Poderão ainda apoiar os trabalhos da Comissão outros servidores que se fizerem necessários, por força da demanda das atividades.

Art. 6º Compete à Comissão de Avaliação para Promoção Sem Titulação:

I – coordenar, executar e validar o processo de avaliação de desempenho;

II – divulgar, mobilizar, capacitar os agentes envolvidos no processo de avaliação;

III – divulgar cronograma da avaliação, observados datas e horários locais;

IV – orientar o preenchimento dos instrumentais de Avaliação;

V – analisar os resultados obtidos nos fatores subjetivos (autoavaliação e avaliação do chefe imediato) e fatores objetivos (capacitação, experiência profissional e resultado escolar), mantendo o sigilo necessário ao bom andamento dos trabalhos;

VI – analisar, consolidar e divulgar no site da SEDUC (www.seduc.ce.gov.br) os resultados provisório e final da Promoção sem Titulação;

VII – analisar e julgar os recursos impetrados pelos avaliados que se julgarem prejudicados;

VIII – definir e executar os procedimentos de desempate de sorteio, conforme art. 16;

IX – deliberar sobre eventuais casos omissos.

Art. 7º Os procedimentos operacionais da Promoção sem Titulação 2022/2023, serão iniciados conforme o cronograma de atividades, constante no Anexo VI desta Instrução Normativa.

Art. 8º A avaliação por fatores objetivos (capacitação, experiência profissional e resultado escolar) e subjetivos (autoavaliação e avaliação do chefe imediato), para Promoção sem Titulação por Desempenho dos Profissionais do Grupo Ocupacional MAG somará um máximo de 100 (cem) pontos, na forma constante no Anexo I da presente Instrução Normativa e nos termos do Decreto nº 32.103, de 12 de dezembro de 2016.

Parágrafo Único. Será adotada a regra de arredondamento internacional para número inteiro somente na pontuação final da Avaliação de Desempenho.

Art. 9º A avaliação de desempenho profissional, por fatores subjetivos, será efetivada pelo chefe imediato da unidade de trabalho onde o avaliado se encontre em exercício de suas atividades na data de publicação desta Instrução Normativa, e pelo próprio profissional, por meio de autoavaliação, na forma dos Anexos II e III desta Instrução Normativa.

§ 1º Caso o Profissional MAG esteja lotado em mais de uma unidade escolar, será avaliado pelo chefe imediato da unidade na qual se encontra lotado com maior carga horária.

§ 2º Caso o Profissional MAG tenha a mesma carga horária em mais de uma unidade escolar, será avaliado pelo chefe imediato da unidade em que tenha lotação mais antiga.

§ 3º Caso o Profissional MAG tenha a mesma carga horária e o mesmo tempo de lotação em mais de uma unidade escolar, será avaliado pelo chefe imediato da unidade com o maior Resultado Escolar.

§ 4º Caso o Profissional MAG tenha a mesma carga horária, o mesmo tempo de lotação e o mesmo Resultado Escolar em mais de uma unidade escolar, será avaliado pelo chefe imediato da unidade com o menor número do código INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira).

§ 5º Caso o Profissional MAG possua duas matrículas, deverá realizar a autoavaliação nas duas, assim como a avaliação do chefe imediato deverá ser realizada nas duas matrículas.



FSC
www.fsc.org
Misto
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031

§ 6º O profissional sem unidade de exercício, por afastamento previsto em lei, terá a avaliação de chefe imediato atribuída conforme o § 5º do art. 11 desta Instrução Normativa.

Art. 10 Para fins de avaliação, considerar-se-ão chefes imediatos:

I – para o Profissional MAG em regência de sala de aula e em suporte pedagógico: o(a) Diretor(a) Escolar. Em caso de afastamento oficial deste, será substituído por um dos Coordenadores Escolares da unidade de ensino. Em caso de afastamento oficial deste(s) último(s), será substituído pelo(a) Orientador(a) da área pedagógica da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE ou Superintendência das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR responsável pela unidade escolar;

II – para o Profissional MAG no exercício de Coordenador(a) Escolar: o(a) Diretor(a) Escolar. Em caso de afastamento oficial deste, será substituído pelo(a) Orientador(a) da área pedagógica da CREDE ou SEFOR, responsável pela unidade escolar. Em caso de afastamento oficial deste último, será substituído pelo(a) Orientador(a) da área administrativo-financeira da CREDE ou SEFOR responsável pela unidade escolar;

III – para o Profissional MAG no exercício de Diretor(a) Escolar: o(a) Coordenador(a) da CREDE/SEFOR. Em caso de afastamento oficial deste, será substituído pelo(a) Orientador(a) da área pedagógica da CREDE/SEFOR responsável pela unidade escolar. Em caso de afastamento oficial deste último, será substituído pelo(a) Orientador(a) da área administrativo-financeira da CREDE ou SEFOR responsável pela unidade escolar;

IV – para o Profissional MAG em exercício na CREDE/SEFOR/SEDUC: o(a) Orientador(a) da área respectiva de sua lotação. Em caso de afastamento oficial deste(s), o(a) Coordenador(a) da CREDE/SEFOR/SEDUC;

V – para o Profissional MAG no exercício de Coordenador(a) de CREDE/SEFOR/SEDUC: o(a) Secretário(a) Executivo(a) da Área Programática. Em caso de afastamento oficial deste(a), o(a) Secretário(a) titular da Pasta;

VI – para o Profissional MAG no exercício do cargo de Secretário(a) Executivo(a): o(a) Secretário(a) titular da Pasta.

VII – para o Profissional MAG no exercício do cargo de Secretário(a) de Estado: O(A) Senhor(a) Governador(a) do Estado;

VIII – para profissional à disposição atuando em organizações da sociedade civil, associações sindicais e de servidores: o(a) dirigente máximo da referida organização ou associação;

IX – para profissional à disposição atuando como Dirigente Máximo de organizações da sociedade civil, associações sindicais e de servidores: representante eleito por colegiado da referida entidade, composto por no mínimo três membros.

Art. 11 As avaliações, definidas no caput do art. 9º desta Instrução Normativa, serão realizadas somente via internet, por meio de Sistema de Avaliação online, disponibilizado a partir do site da SEDUC (<http://promocaoemtitulacao.seduc.ce.gov.br/>), de acordo com o cronograma divulgado para a Promoção Sem Titulação, nos termos do Anexo VI desta Instrução Normativa.

§ 1º A SEDUC não se responsabilizará por avaliações não enviadas por motivos de ordem técnica em computadores, ou por situações como congestionamento no tráfego das comunicações via internet, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência de dados.

§ 2º No momento em que as avaliações forem finalizadas e enviadas, por meio do Sistema de Avaliação online, será disponibilizado recibo comprobatório de finalização do procedimento.

§ 3º Após a finalização e a emissão do recibo, não será mais possível ao usuário acessar o sistema para realizar alteração das informações cadastradas.

§ 4º Em caso de recusa do Profissional MAG em proceder à sua autoavaliação, ou da não realização desta conforme cronograma, serão computados apenas os pontos referentes à avaliação do chefe imediato e demais critérios objetivos.

§ 5º Em caso da não realização da avaliação por parte do chefe imediato do(a) servidor(a), conforme cronograma divulgado, a nota referente à Avaliação do Chefe Imediato será substituída pela média aritmética da Autoavaliação e do Resultado Escolar correspondente ao servidor avaliado, na forma do art. 14.

§ 6º Será aberto procedimento administrativo para análise e apuração dos fatos quando não houver avaliação do chefe imediato, caso o servidor esteja lotado nas unidades escolares e/ou Coordenadorias da SEDUC.

Art. 12 A avaliação por fatores objetivos (capacitação, experiência profissional e resultado escolar), para Promoção Sem Titulação por Desempenho dos Profissionais do Grupo MAG será cadastrada e pontuada na forma definida neste artigo.

§ 1º A Capacitação Profissional deverá ser cadastrada no Sistema de Avaliação online e pontuada de acordo com o Anexo I, mediante registro e envio da documentação digitalizada frente e verso, nas cores originais do documento, em sistema próprio, através do site <http://promocaoemtitulacao.seduc.ce.gov.br/>, sendo aceitos apenas arquivos em formato ".pdf" e conforme a descrição do Anexo IV;

§ 2º Após finalizar o cadastro da capacitação e anexar os documentos comprobatórios, o Sistema disponibilizará recibo de entrega, detalhando itens cadastrados e anexados, não sendo permitida a edição ou novo envio de documentação após a finalização do cadastro da capacitação;

§ 3º Os(As) usuários(as) são responsáveis pela qualidade gráfica dos arquivos digitalizados e encaminhados, de modo que arquivos ilegíveis serão sumariamente desconsiderados na análise da documentação, não sendo computada pontuação.

§ 4º A SEDUC não se responsabilizará por documentos não enviados por motivos de ordem técnica em computadores, ou por situações de congestionamento no tráfego das comunicações via internet, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência de dados;

§ 5º Poderão, a juízo da Comissão de Avaliação, ser desconsiderados os documentos referentes à comprovação de capacitação que não contenham todas as informações necessárias ou que não permitam uma avaliação precisa e clara por parte daquela comissão.

§ 6º Os arquivos originais devem ser guardados pelos(as) servidores(as), podendo ser solicitados pela Comissão em caso de dúvidas relacionadas à autenticidade ou fidedignidade da cópia digitalizada, sob pena dos pontos referentes à documentação não serem computados.

§ 7º Não serão aceitas digitalizações de fotocópias, duplicatas ou similares.

§ 8º Se constatado o envio de documentação fraudulenta, o servidor será sumariamente desclassificado, respondendo nas esferas administrativa, civil e penal.

§ 9º Caso a fraude seja comprovada após a finalização do processo de promoção, os valores eventualmente percebidos indevidamente serão devolvidos ao erário estadual.

§ 10 A experiência profissional será pontuada de acordo com o Anexo I, a partir dos registros existentes em ficha funcional;

§ 11 O Resultado Escolar será pontuado conforme os arts. 13, 14 e o Anexo V desta Instrução Normativa.

Art. 13 O Resultado Escolar (RE) será obtido através da fórmula “ $RE = NEp + Fp + Pp + Ep$ ”, conforme o Anexo V, onde:

I – NEp = nota média padronizada do ENEM de todas as áreas do conhecimento e da Redação da 3ª série do Ensino Médio do ano inicial do interstício de referência da promoção da unidade em que o avaliado se encontre lotado, de acordo com o Anexo V;

II – Fp = indicador de fluxo do Ensino Médio do ano inicial do interstício de referência da promoção da unidade em que o avaliado se encontre lotado, de acordo o Anexo V;

III – Pp = percentual da participação dos alunos da 3ª série do ensino médio que realizaram a prova do ENEM do ano inicial do interstício de referência da promoção da unidade escolar, de acordo com o Anexo V;

IV – Ep = evolução (variação percentual) da nota média padronizada do ENEM do ano inicial do interstício de referência da promoção da unidade em que o avaliado se encontre lotado atualmente, comparada à nota média padronizada do ENEM ao ano imediatamente anterior ao ano inicial do interstício de referência da promoção, de acordo com o Anexo V.

Art. 14 O Resultado Escolar será atribuído conforme a unidade de trabalho do(a) servidor(a) avaliado(a), considerando o disposto no art. 9º, e conforme as seguintes hipóteses:

I – caso o Profissional MAG esteja lotado em mais de uma unidade escolar, será considerado o Resultado da unidade na qual se encontra lotado com maior carga horária;

II – caso o Profissional MAG tenha a mesma carga horária em mais de uma unidade escolar, será considerado o Resultado da unidade com a lotação mais antiga;

III – caso o Profissional MAG tenha a mesma carga horária e o mesmo tempo de lotação em mais de uma unidade escolar, será considerado o Resultado da unidade com a maior nota de Resultado Escolar;

IV – caso o profissional MAG esteja lotado em unidade escolar que não possua um dos indicadores relacionados no caput do art. 13, necessários para composição do cálculo do Resultado Escolar (RE), será considerado o indicador regional correspondente à CREDE/SEFOR a que a unidade escolar pertence;

V – caso o profissional MAG esteja lotado em unidades escolares que não possuam o Resultado Escolar, será considerado o Resultado Regional da CREDE ou SEFOR correspondente;

VI – caso o profissional MAG esteja lotado nas sedes CREDE/SEFOR ou SEDUC, será considerado, respectivamente, Resultado Regional e Estadual;

VII – caso o Profissional MAG esteja cedido a outros órgãos ou poderes, será considerado o Resultado Estadual.

Parágrafo único. Para as hipóteses não previstas nos incisos anteriores, será atribuída, como Resultado Escolar, a pontuação obtida pela rede estadual.

Art. 15 A Promoção Sem Titulação por Antigüidade dos Profissionais do Grupo Ocupacional MAG contemplará o servidor que, em cada nível/referência da respectiva carreira, contar maior tempo de serviço efetivo, observado o disposto no Decreto nº 32.103, de 12 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A classificação se dará por ordem decrescente, considerado o maior tempo de serviço efetivo no mesmo nível/referência, dentro da mesma faixa vencimental.

Art. 16 Em caso de empate, para o mesmo nível/referência e dentro da mesma faixa vencimental, de Promovidos por Desempenho ou por Antigüidade, proceder-se-á ao desempate observando-se os seguintes critérios:



I – maior tempo no nível/referência, no caso da Promoção por Desempenho;

II – maior tempo de serviço na carreira;

III – maior tempo de serviço público estadual, desde que esteja devidamente averbado na ficha funcional do servidor como tempo de contribuição e serviço até a publicação desta Instrução Normativa;

IV – maior tempo de serviço público, desde que esteja devidamente averbado na ficha funcional do servidor como tempo de contribuição e serviço até a publicação desta Instrução Normativa;

V – maior idade;

VI – ter servido como mesário ou componente de Juntas Apuradoras, conforme art. 379 da Lei nº 4.737/65, de 15 de julho de 1965, em período anterior à data final do interstício de avaliação, desde que seja apresentada comprovação válida, conforme cronograma constante no Anexo VI desta Instrução Normativa.

§ 1º Se persistir empate na classificação da Promoção Sem Titulação por desempenho, após exauridos todos os critérios do caput, o desempate será realizado pela maior pontuação no item Capacitação Profissional na Área Educacional e de Exercício e, não sendo suficiente, o maior Resultado Escolar.

§ 2º Se persistir empate na classificação da Promoção sem Titulação por antiguidade, após exauridos todos os critérios do caput, o desempate será realizado pelo maior Resultado Escolar.

§ 3º Na hipótese de persistir o empate, esgotados os critérios descritos nos parágrafos anteriores, será realizado sorteio pela Comissão, sendo lavrada em Ata a descrição dos procedimentos adotados.

Art. 17 A Comissão de Avaliação efetuará o processamento dos dados e divulgará Resultado Provisório da Classificação por Desempenho e por Antiguidade, de acordo com cronograma.

Art. 18 O Profissional MAG que não concordar, ou se julgar prejudicado com os Resultados Provisórios por Desempenho e por Antiguidade, terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da divulgação de cada Resultado, para interpor recurso, exclusivamente via Sistema de Avaliação online, conforme cronograma constante no Anexo VI desta Instrução Normativa.

§ 1º O recurso deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Serão preliminarmente indeferidos os recursos que:

I – não forem impetrados pelo Sistema de Avaliação online;

II – forem impetrados de forma intempestiva;

III – desrespeitarem a Comissão de Avaliação da Promoção;

§ 2º Não será considerado qualquer documento que venha a ser encaminhado junto a recurso administrativo relativo ao Resultado Provisório por Desempenho da Promoção sem Titulação, quer seja comprovante de capacitação não entregue no prazo, complementação ou substituição de comprovante já entregue.

§ 3º O Recurso tem por finalidade questionar a não atribuição de pontuação ou erro material na soma das pontuações atribuídas ao servidor.

§ 4º Todos os recursos interpostos serão analisados pela Comissão de Avaliação da Promoção no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados após o encerramento do prazo de recurso.

§ 5º Não caberá recurso após a divulgação das Classificações Definitivas e do Resultado Final da Promoção sem Titulação.

Art. 19 O(A) profissional cedido(a) a outro órgão ou instituição participará da Promoção Sem Titulação por Desempenho e/ou Antiguidade, desde que esteja apto no interstício da Promoção.

§ 1º A Promoção por desempenho dos Profissionais do Grupo MAG cedidos para outros órgãos e poderes será composta por fatores objetivos (capacitação, experiência profissional e resultado escolar) e fatores subjetivos, estes considerados como o somatório da autoavaliação com a média aritmética da Autoavaliação do Resultado Escolar correspondente ao servidor avaliado, na forma do art. 14.

§ 2º A capacitação e autoavaliação deverão ser cadastradas no Sistema de Avaliação online, conforme disposto no art. 12.

Art. 20 A Promoção Sem Titulação será efetivada por Portaria do(a) titular da Secretaria da Educação, contendo obrigatoriamente o Grupo Ocupacional, o nome do profissional, matrícula, cargo/função, nível/referência atual e novo e o tipo de critério adotado para a Promoção Sem Titulação.

Parágrafo Único. Compete à COGEP formalizar os processos de Promoção Sem Titulação, compreendendo: a compilação dos resultados finais, a elaboração das portarias e da repercussão financeira.

Art. 21 A partir do interstício compreendido entre 1º de setembro de 2024 e 31 de agosto de 2025, somente será aceita documentação referente a cursos de capacitação promovidos ou realizados por Escolas de Governo, Escolas do Legislativo, Escolas de Contas, Instituições de Ensino Superior (IES), órgãos públicos da União, dos Estados e Municípios, pela Entidade de Classe representativa da categoria de professores do Estado do Ceará ou outras entidades detalhadas em Portaria, na forma do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo Único. A Secretaria da Educação disponibilizará formulário eletrônico em seu sítio eletrônico, no período de 02 a 30 de setembro de 2024, para que os(as) servidores interessados(as) possam indicar outras instituições, que serão avaliadas pela Comissão no prazo de 30 (trinta) dias após o fim do prazo acima e divulgadas através de Portaria da Secretaria da Educação.

Art. 22 A presente Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Instrução Normativa SEDUC nº 002/2024/SEDUC, de 25 de abril de 2024.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ANEXO I

QUADRO DE PONTUAÇÃO - FATORES SUBJETIVOS E OBJETIVOS

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHOS DO PROFISSIONAL DO GRUPO MAG EM REGÊNCIA DE CLASSE E EM FUNÇÕES TÉCNICAS

CRITÉRIO: DESEMPENHOS

PONTUAÇÃO MÁXIMA: 100 pontos, divididos da forma abaixo

FATORES SUBJETIVOS

Máximo de 40 pontos, sendo:

- Autoavaliação: de 02 a 20 pontos;
- Avaliação do chefe imediato: de 02 a 20 pontos.

FATORES OBJETIVOS

Máximo de 60 pontos, sendo:

- Experiência Profissional (Tempo de serviço na SEDUC no cargo/função públicos do Grupo MAG da Educação Básica até o limite de 25 [vinte e cinco] anos dentro do interstício): 0,8 ponto por ano, totalizando, no máximo, 20 pontos;
- Capacitação Profissional na área Educacional e de Exercício Profissional - 1, TOTALIZANDO, NO MÁXIMO, 10 PONTOS, SENDO POSSÍVEL APRESENTAR:
 - Capacitação na área educacional / área de exercício com carga horária total entre 08 e 19 horas (concluído no período do interstício): 01 PONTO POR CAPACITAÇÃO;
 - Capacitação na área educacional / área de exercício com carga horária total entre 20 e 80 horas (concluído no período do interstício): 02 PONTOS POR CAPACITAÇÃO;
 - Capacitação na área educacional / área de exercício com carga horária acima de 80 horas (concluído no período do interstício): 03 PONTOS POR CAPACITAÇÃO;
 - Participação em Seminários, Congressos e Encontros na área da educação com carga horária total mínima de 08 (oito) horas (concluído no período do interstício): 01 PONTO POR PARTICIPAÇÃO;
 - Participação como Jurado em Feira Científica de âmbito regional, estadual ou nacional: 01 PONTO POR PARTICIPAÇÃO;
- Capacitação Profissional na área Educacional e de Exercício Profissional - 2, TOTALIZANDO, NO MÁXIMO, 06 PONTOS, SENDO POSSÍVEL APRESENTAR:
 - Apresentação em eventos (regional, estadual, nacional e internacional) e/ou publicação de livros ou artigos acadêmico-científicos na área educacional / área de exercício (concluído no período do interstício): 02 PONTOS POR EVENTO/TRABALHO PUBLICADO;
 - Coordenação de Seminários, Simpósios e Encontros (com carga horária total mínima de 08 [oito] horas) na área educacional / área de exercício (concluído no período do interstício): 02 PONTOS POR EVENTO;
 - Participação em Banca Examinadora (concurso e pós-graduação) na área da Educação / área de exercício (concluído no período do interstício): 02 PONTOS POR PARTICIPAÇÃO;
 - Elogio no interstício (com publicação em Diário Oficial); Participação em Comissões Técnicas e/ou Conselhos no período do interstício (com publicação em Diário Oficial ou comprovação em Ata) na área da Educação / área de exercício: 02 PONTOS POR ELOGIO/PARTICIPAÇÃO;
- Capacitação Profissional na área Educacional e de Exercício Profissional - 3, TOTALIZANDO, NO MÁXIMO, 04 PONTOS, SENDO POSSÍVEL APRESENTAR:
 - Curso de Graduação ou Pós-graduação (lato ou stricto sensu), concluído no período de interstício: 04 PONTOS POR CURSO CONCLUÍDO;
- RESULTADO ESCOLAR: de 06 a 20 pontos, conforme fórmula descrita no art. 13 e Anexo V desta Instrução Normativa.



ANEXO II

**MODELO INSTRUMENTAL FATORES SUBJETIVOS AUTOAVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO CHEFE IMEDIATO
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO PROFISSIONAL DO GRUPO MAG EM EFETIVA REGÊNCIA DE CLASSE
INSTRUÇÕES**

Para iniciar o processo de avaliação, leia atentamente os fatores e aspectos mencionados e atribua uma pontuação, que em sua opinião, melhor condiz com o desempenho que está sendo avaliado, considerando a seguinte escala de valor:

QUASE NUNCA OU MUITO FRACA (0,5 ou 1)	RARAMENTE OU FRACA (1,5 ou 2)	ÀS VEZES OU REGULAR (2,5 ou 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM (3,5 ou 4)	SEMPRE OU MUITO BOM (4,5 ou 5)	
FATOR 1: ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO DOCENTE	QUASE NUNCA OU MUITO FRACA(0,5 OU 1)	RARAMENTE OU FRACA(1,5 OU 2)	ÀS VEZES OU REGULAR(2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM(3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM(4,5 OU 5)

1. Esforça-se pela formação integral do educando, em consonância com a missão, os objetivos da instituição e os principais programas e projetos institucionais.
2. Contribui para que as informações e as orientações circulem de maneira rápida e correta entre colaboradores da Instituição.
3. Elabora e cumpre o planejamento didático de sua disciplina de acordo com o PPP da escola e os referenciais curriculares básicos.
4. Participe do planejamento integrado da disciplina com outros professores de sua área.
5. Adapta-se ao trabalho e as regras/normas no cumprimento das suas atribuições

MÉDIA ARITMÉTICA DO FATOR 1

FATOR 2: PRÁTICA DOCENTE	QUASE NUNCA OU MUITO FRACA(0,5 OU 1)	RARAMENTE OU FRACA(1,5 OU 2)	ÀS VEZES OU REGULAR(2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM(3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM(4,5 OU 5)
--------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------

1. Participa de atividades pedagógicas extra-sala de aula com os alunos.
2. Utiliza nos processos de ensino e de aprendizagem de sua disciplina recursos pedagógicos variados tais como: pesquisas, tarefas individuais e/ou coletivas, seminários, aula de campo etc.
3. Identifica dificuldades dos alunos e desenvolve estratégias para superá-las.
4. Utiliza instrumentos variados e diferenciados de avaliação da aprendizagem dos alunos em sala de aula
5. Reformula e adapta as atividades de sala de aula de acordo com as evidências coletadas nas avaliações.

MÉDIA ARITMÉTICA DO FATOR 2

FATOR 3: CLIMA DE TRABALHO	QUASE NUNCA OU MUITO FRACA(0,5 OU 1)	RARAMENTE OU FRACA(1,5 OU 2)	ÀS VEZES OU REGULAR(2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM(3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM(4,5 OU 5)
----------------------------	--------------------------------------	------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------

1. Porta-se com postura ética em relação aos colegas de trabalho;
2. Porta-se com postura ética na relação com os alunos;
3. Sugere, respeita e ouve as sugestões dos colegas da unidade de ensino.
4. Promove um clima de harmonia e cooperação com os colegas de trabalho;
5. Promove um clima de harmonia e cooperação em sua sala de aula.

MÉDIA ARITMÉTICA DO FATOR 3

FATOR 4: RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL	QUASE NUNCA OU MUITO FRACA(0,5 OU 1)	RARAMENTE OU FRACA(1,5 OU 2)	ÀS VEZES OU REGULAR(2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM(3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM(4,5 OU 5)
--	--------------------------------------	------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------

1. Tem compromisso e empenho com o trabalho que realiza.
2. Cuida adequadamente dos materiais e equipamentos utilizados nas atividades docentes.
3. É assíduo e pontual no cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas pela escola.
4. Contribui para o Resultado Escolar.
5. Demonstra conhecimento das políticas educacionais no âmbito nacional e estadual.

MÉDIA ARITMÉTICA DO FATOR 4**SOMATÓRIO DAS MÉDIAS ARITMÉTICAS DOS FATORES DE AVALIAÇÃO**

ANEXO III

**MODELO INSTRUMENTAL FATORES SUBJETIVOS AUTOAVALIAÇÃO E AVALIAÇÃO CHEFE IMEDIATO
AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROFISSIONAL GRUPO MAG EM FUNÇÃO TÉCNICA
INSTRUÇÕES**

Para iniciar o processo de avaliação, leia atentamente os fatores e aspectos mencionados e atribua uma pontuação, que em sua opinião, melhor condiz com o desempenho que está sendo avaliado, considerando a seguinte escala de valor:

QUASE NUNCA OU MUITO FRACA (0,5 ou 1)	RARAMENTE OU FRACA (1,5 ou 2)	ÀS VEZES OU REGULAR (2,5 ou 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM (3,5 ou 4)	SEMPRE OU MUITO BOM (4,5 ou 5)	
FATOR 1 - ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	QUASE NUNCA OU MUITO FRACA(0,5 OU 1)	RARAMENTE OU FRACA(1,5 OU 2)	ÀS VEZES OU REGULAR(2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM(3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM(4,5 OU 5)

1. Esforça-se pela sua formação, em consonância com a missão, os objetivos da instituição e os principais programas e projetos institucionais.
2. Contribui para que as informações e as orientações circulem de maneira rápida e correta entre colaboradores da Instituição.
3. Discute, sugere e elabora estratégias que contribuam para o aperfeiçoamento do plano de trabalho de sua equipe.
4. Acompanha a execução de planos de trabalho, metas e resultados visando a melhoria das atividades e processos da instituição.
5. Contribui para a melhoria do ambiente de trabalho numa perspectiva de sustentabilidade.

MÉDIA ARITMÉTICA DO FATOR 1

FATOR 2 - DESEMPENHO TÉCNICO- PROFISSIONAL	QUASE NUNCA OU MUITO FRACA(0,5 OU 1)	RARAMENTE OU FRACA(1,5 OU 2)	ÀS VEZES OU REGULAR(2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM(3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM(4,5 OU 5)
--	--------------------------------------	------------------------------	-------------------------------	---------------------------------------	-------------------------------

1. Demonstrava capacidade de aplicar seus conhecimentos teóricos para superar as dificuldades de forma a contribuir para o aprimoramento da Instituição.
2. Demonstrava habilidade para negociação e resolução de problemas nas atividades e trabalho.
3. Contribui com o alcance das metas e objetivos da Instituição.
4. Aceita inovações tecnológicas e as incorpora em suas atividades de trabalho.
5. Participa de formação inicial e continuada com vistas a aprimorar suas atividades profissionais.

MÉDIA ARITMÉTICA DO FATOR 2

FATOR 3: CLIMA DE TRABALHO	QUASE NUNCA OU MUITO FRACA(0,5 OU 1)	RARAMENTE OU FRACA(1,5 OU 2)	ÀS VEZES OU REGULAR(2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM(3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM(4,5 OU 5)
1. Demonstra habilidade no relacionamento com seus colegas de trabalho.					
2. Demonstra equilíbrio e bom senso diante das situações de conflito.					
3. Contribui com o ambiente de trabalho harmonioso estimulando atitudes de solidariedade e compromisso entre os colegas.					
4. Porta-se com postura ética na relação com os colegas.					
5. Sugere, respeita e ouve as sugestões dos colegas.					
MÉDIA ARITMÉTICA DO FATOR 3					
FATOR 4: RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL	QUASE NUNCA OU MUITO FRACA(0,5 OU 1)	RARAMENTE OU FRACA(1,5 OU 2)	ÀS VEZES OU REGULAR(2,5 OU 3)	NA MAIORIA DAS VEZES OU BOM(3,5 OU 4)	SEMPRE OU MUITO BOM(4,5 OU 5)
1. Demonstra empenho e predisposição em colaborar com o trabalho coletivo no âmbito da Instituição.					
2. Cumpre suas atribuições com compromisso e responsabilidade.					
3. Cumpre com pontualidade e assiduidade o horário de trabalho.					
4. Identifica deficiências em seu desempenho profissional e procura superá-las.					
5. Demonstrou conhecimento das políticas educacionais no âmbito nacional e estadual.					
MÉDIA ARITMÉTICA DO FATOR 4					
SOMATÓRIO DAS MÉDIAS ARITMÉTICAS DOS FATORES DE AVALIAÇÃO					

ANEXO IV

Descrição Documentos Item Capacitação Profissional – Fatores Objetivos

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROFISSIONAL DO MAG EM REGÊNCIA DE CLASSE E EM FUNÇÕES TÉCNICAS

Para comprovação do fator objetivo Capacitação Profissional na área de Educacional ou na área de Exercício, serão considerados os documentos que cumprirem os requisitos seguintes, devendo, ainda, serem digitalizados frente e verso, nas cores originais, em formato “.pdf”, de forma legível e sem rasuras, no Sistema de Avaliação Online:

Capacitação na área educacional ou na área de exercício com carga horária total entre 08 e 19 horas

- Comprovação somente através de Certificado, Certidão ou Declaração, em papel timbrado da instituição, contendo o nome do curso de capacitação, carga horária, período da realização, nome completo do cursista, expedido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução juramentada;
- Será aceita somente Capacitação concluída dentro do período do interstício. A data de emissão do certificado não serve como comprovação de finalização da capacitação;
- Documentação que não possa ser validada de forma eletrônica no website da entidade promotora deve ser acompanhada de declaração assinada digitalmente pela instituição promovente ou seu responsável;
- Não serão considerados para pontuação na Promoção sem Titulação nesse item:
 - os momentos formativos realizados em seu local de lotação, as atividades de jornada pedagógica, bem como os momentos que compõem a seleção das escolas profissionais;
 - participação como formador em capacitações, mesmo que apresentem carga horária correlata ao item;
 - participação em aplicação de provas ou exames, como voluntário ou não;
 - conclusão de módulos, etapas formativas, disciplinas ou similares, que não representem a conclusão integral do curso ou formação em questão;
 - documentos com divergências significativas em elementos como datas e/ou assinaturas;
 - atividades ou eventos divergentes da descrição do item.

Capacitação na área educacional ou na área de exercício com carga horária total entre 20 e 80 horas

- Comprovação somente através de Certificado, Certidão ou Declaração, em papel timbrado da instituição, contendo o nome do curso de capacitação, carga horária, período da realização, nome completo do cursista, expedido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução juramentada;
- Será aceita somente Capacitação concluída dentro do período do interstício. A data de emissão do certificado não serve como comprovação de finalização da capacitação;
- Documentação que não possa ser validada de forma eletrônica no website da entidade promotora deve ser acompanhada de declaração assinada digitalmente pela instituição promovente ou seu responsável;
- Não serão considerados para pontuação na Promoção sem Titulação nesse item:
 - os momentos formativos realizados em seu local de lotação, as atividades de jornada pedagógica, bem como os momentos que compõem a seleção das escolas profissionais;
 - participação como formador em capacitações, mesmo que apresentem carga horária correlata ao item;
 - participação em aplicação de provas ou exames, como voluntário ou não;
 - conclusão de módulos, etapas formativas ou similares, que não representem a conclusão integral do curso ou formação em questão;
 - documentos com divergências significativas em elementos como datas e/ou assinaturas;
 - atividades ou eventos divergentes da descrição do item.

Capacitação na área educacional ou na área de exercício com carga horária acima de 80 horas

- Comprovação somente através de Certificado, Certidão ou Declaração, em papel timbrado da instituição, contendo o nome do curso de capacitação, carga horária, período da realização, nome completo do cursista, expedido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução juramentada;
- Será aceita somente Capacitação concluída dentro do período do interstício. A data de emissão do certificado não serve como comprovação de finalização da capacitação;
- Documentação que não possa ser validada de forma eletrônica no website da entidade promotora deve ser acompanhada de declaração assinada digitalmente pela instituição promovente ou seu responsável;
- Não serão considerados para pontuação na Promoção sem Titulação nesse item:
 - os momentos formativos realizados em seu local de lotação, as atividades de jornada pedagógica, bem como os momentos que compõem a seleção das escolas profissionais;
 - participação como formador em capacitações, mesmo que apresentem carga horária correlata ao item;
 - participação em aplicação de provas ou exames, como voluntário ou não;
 - conclusão de módulos, etapas formativas ou similares, que não representem a conclusão integral do curso ou formação em questão;
 - documentos com divergências significativas em elementos como datas e/ou assinaturas;
 - atividades ou eventos divergentes da descrição do item.

Participação em Seminários, Simpósios, Congressos e/ou Encontros na área da educação ou na área de exercício com carga horária total mínima de 08 (oito) horas ou participação como Jurado em Feira Científica de âmbito regional, estadual ou nacional

- Comprovação somente através de Certificado, Certidão ou Declaração, em papel timbrado da instituição, contendo o nome e a temática do Seminário, Simpósio, Congresso, Encontro e/ou Feira, carga horária, período da realização, nome completo do participante e condição de participação (avaliador, ouvinte, cursista, palestrante, debatedor, jurado), expedido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução juramentada;
- Somente será aceito o que foi realizado dentro do período do interstício. A data de emissão do documento comprobatório não serve como comprovação de realização do evento;
- Documentação que não possa ser validada de forma eletrônica no website da entidade promotora deve ser acompanhada de declaração assinada digitalmente pela instituição promovente ou seu responsável;
- Não serão considerados para pontuação na Promoção sem Titulação nesse item:
 - os momentos formativos realizados em seu local de lotação, as atividades de jornada pedagógica, bem como os momentos que compõem a seleção das escolas profissionais;
 - documentação sem menção à carga horária, no caso de participação como Jurado em Feira Científica;
 - participação em encontros ou reuniões, periódicas ou não, que façam parte da jornada regular de trabalho, como comitê de gestores, conselho de classe ou similares;
 - documentos com divergências significativas em elementos como datas e/ou assinaturas;
 - atividades ou eventos divergentes da descrição do item.



Apresentação de trabalho em eventos ou publicação de livros ou artigos acadêmico-científicos na área educacional ou na área de exercício

- Comprovação somente através de:
 - Para apresentação de trabalho em eventos: Certificado, Certidão ou Declaração, em papel timbrado da instituição, contendo o nome e a temática do trabalho apresentado e o do Seminário, Congresso ou similar, período da realização, nome completo do autor do trabalho, expedido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução juramentada;
 - Para publicação de livros acadêmico-científicos na área educacional ou de exercício: folha de rosto e ficha catalográfica do livro, evidenciando a autoria do trabalho. No caso de publicações que não apresentem o mês de edição, serão aceitas as realizadas no ano final do interstício;
 - Para publicação de artigos acadêmico-científicos: ficha catalográfica ou folha de rosto que evidencie data de edição e o “Número Internacional Normalizado para Publicações Seriadas” (ISSN), e índice da publicação, evidenciando a participação do trabalho naquela edição. No caso de publicações que não apresentem o mês de edição, serão aceitas as publicações realizadas no ano final do interstício;
 - Somente será aceito o que foi apresentado/publicado dentro do período do interstício, observando-se as ressalvas acima acerca das publicações de livro e artigo acadêmico-científico. A data de emissão do documento comprobatório não serve como comprovação de apresentação/publicação;
 - Não serão considerados para pontuação na Promoção sem Titulação neste item:
 - os momentos formativos realizados em seu local de lotação, as atividades de jornada pedagógica, os momentos que compõem a seleção das escolas profissionais, bem como publicações de trabalhos inerentes à atividade profissional desenvolvida (cartilhas, cadernos de orientações, apostilas, etc);
 - declaração de orientação de trabalho acadêmico;
 - participação em mesas-redondas, rodas de conversa e atividades similares;
 - documentos com divergências significativas em elementos como datas e/ou assinaturas;
 - atividades ou eventos divergentes da descrição do item.

Coordenação de Seminários, Simpósios, Congressos e/ou Encontros na área da educação ou de área de exercício com carga horária total mínima de 08 (oito) horas.

- Comprovação somente através de Certificado, Certidão e/ou Declaração, em papel timbrado da instituição, contendo o nome e a temática do Seminário, Simpósio, Congresso e/ou Encontro, carga horária, período da realização, nome completo do participante coordenador, expedido em língua portuguesa ou acompanhado de tradução juramentada;
- Somente será aceito o que foi concluído dentro do período do interstício. A data de emissão do documento comprobatório não serve como comprovação de realização do evento;
- Documentação que não possa ser validada de forma eletrônica no website da entidade promotora deve ser acompanhada de declaração assinada digitalmente pela instituição promotora ou seu responsável;
- Não serão considerados para pontuação na Promoção sem Titulação neste item:
 - os momentos formativos realizados em seu local de lotação, as atividades de jornada pedagógica, bem como os momentos que compõem a seleção das escolas profissionais;
 - declaração de coordenação de aplicação de avaliações ou exames;
 - documentos com divergências significativas em elementos como datas e/ou assinaturas;
 - atividades ou eventos divergentes da descrição do item.

Participação em Banca Examinadora (concurso e acadêmica) na área da educação ou na área de exercício.

- Comprovação somente através de Certificado, Certidão, Declaração, Portaria ou Ata de Defesa, em papel timbrado da instituição, período da Banca, nome completo do participante e devidamente assinado pelo responsável;
- Somente será aceito o que foi concluído dentro do período do interstício. A data de emissão do documento comprobatório não serve como comprovação de realização do evento;
- Não serão considerados para pontuação na Promoção sem Titulação neste item:
 - participação em processos para seleção de professores temporários nas unidades escolares;
 - documentos com divergências significativas em elementos como datas e/ou assinaturas;
 - atividades ou eventos divergentes da descrição do item.

Elogio no interstício (com publicação em Diário Oficial); Participação em Comissões Técnicas (com publicação em Diário Oficial) e/ou Conselhos no período do interstício (com publicação em Diário Oficial ou comprovação em Ata) na área da Educação/área de exercício (participação no período do interstício)

- Comprovação somente através de:
 - Para Elogio: publicação em Diário Oficial;
 - Para Comissão Técnica ou Conselho: publicação em Diário Oficial ou cópia de Ata de Eleição e/ou posse e/ou declaração do chefe imediato, contendo período de vigência da Comissão/Conselho e seus integrantes.
- Somente será aceito o que foi realizado dentro do período do interstício;
- Não serão considerados para pontuação na Promoção sem Titulação neste item:
 - ata ou registro documental singular que traga apenas a assinatura do(a) servidor, sem especificar que este(a) compõe a comissão ou conselho;
 - participação em grupo de trabalho;
 - documento de constituição de comissão/conselho que, sendo emitido em período anterior ao interstício, não esteja acompanhado de comprovação de que a participação do servidor(a) perdurou até o período de avaliação;
 - moção, ofício, portaria ou instrumento similar de elogio que não tenha sido publicado em Diário Oficial;
 - documentos com divergências significativas em elementos como datas e/ou assinaturas;
 - atividades ou eventos divergentes da descrição do item.

Curso de Graduação ou Pós-graduação (lato ou stricto sensu), concluído no período de interstício

- Comprovação somente através de Certificado, Certidão, Declaração;
- Certificado de Conclusão de Curso de Graduação ou Pós-Graduação - esta com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas - oferecido de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE);
- Certidão ou Declaração Oficial de Conclusão de Curso de Graduação ou Pós-graduação, esta com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, oferecido de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE)
- O curso de Graduação ou de Pós-Graduação só será pontuado para Promoção se for CONCLUÍDO dentro do interstício.

ATENÇÃO: Os documentos expedidos no exterior somente serão considerados quando traduzidos para a língua portuguesa, por tradutor público juramentado e revalidados por Instituição de Ensino Superior brasileira credenciada.



ANEXO V

CÁLCULO DO RESULTADO ESCOLAR (RE) - FATORES OBJETIVOS

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO DO PROFISSIONAL DO MAG EM REGÊNCIA DE CLASSE E EM FUNÇÕES TÉCNICAS

1º Passo: O índice de resultado escolar será obtido considerando os seguintes indicadores:

I - NEp = nota média padronizada do ENEM de todas as áreas do conhecimento e da Redação da 3ª série do Ensino Médio do ano inicial do interstício de referência da promoção da unidade em que o avaliado se encontre lotado;

II - Fp = indicador de fluxo do Ensino Médio do ano inicial do interstício de referência da promoção da unidade em que o avaliado se encontre lotado;

III - Pp = percentual de participação dos alunos da terceira série do ensino médio que realizaram a prova do ENEM do ano inicial do interstício de referência da promoção da unidade em que o avaliado se encontre lotado;

IV - Ep = evolução (variação percentual) da nota média padronizada do ENEM do ano inicial do interstício de referência da promoção da unidade em que o avaliado se encontre lotado, comparada à nota média padronizada do ENEM ao ano imediatamente anterior ao ano inicial do interstício de referência da promoção.

2º Passo: Para cada indicador será atribuída uma pontuação em intervalos de classe, podendo variar de dois a seis

O Índice de Resultado Escolar – RE será obtido conforme a fórmula abaixo:

$$RE = NEp + Fp + Pp + Ep, \text{ onde:}$$

NEp = pontuação da nota média padronizada do Enem;

Fp = pontuação do indicador fluxo;

Pp = pontuação do indicador de participação;

Ep = pontuação do indicador de evolução.

A forma de cálculo do RE e seus componentes é dada a seguir:

3º Passo: Pontuação do Indicador Nota Média Padronizada do Enem - NEp

A nota média padronizada do Enem na 3ª série do Ensino Médio é calculada pela média aritmética da nota média das áreas do conhecimento padronizada com a nota de redação padronizada.

A padronização de nota para a área do conhecimento (NAC) e para a redação (NR) é feita considerando o limite inferior igual 400 e o superior igual a 640.

As notas padronizadas para área do conhecimento (NPAC) e redação (NPR) são calculadas como a seguir onde:

$$NPAC = (NAC - 400) / (640 - 400) * 10 \text{ e } NPR = (NR - 400) / (640 - 400) * 10$$

A Nota Média Padronizada na 3ª série do Ensino Médio do Enem (NEp) é igual a NEp = $(NPAC + NPR) / 2$ e pode variar de 0 a 10 pontos.

A pontuação da nota média padronizada do Enem (NEp) é dada de acordo com o quadro abaixo:

Pontuação do Indicador Nota Média Padronizada do Enem - NEp

INTERVALO	PONTUAÇÃO NEP
Menor que 2	2
De 2 a menos de 3	3
De 3 a menos de 4	4
De 4 a menos de 6	5
6 ou mais	6

4º Passo: Pontuação do Indicador de Fluxo – Fp

O indicador de fluxo (Fp) da escola é a média harmônica (inverso da média aritmética dos inversos de números não nulos) das taxas de aprovação das séries do ensino médio: $Fp = \frac{n}{\sum \frac{1}{T_j}}$, onde n é o número de séries do ensino médio da escola e T_j é a taxa de aprovação da série j.

A pontuação do fluxo (Fp) é dada de acordo com o quadro abaixo:

Pontuação do Indicador de Fluxo - Fp

INTERVALO %	PONTUAÇÃO FP
Menor que 85	1
De 85 a menos de 90	2
De 90 a menos de 95	3
Acima de 95	4

5º Passo: Pontuação do Indicador Evolução - Ep

Evolução é a variação percentual das notas médias padronizadas do Enem (NEp) onde:

$$E = Var\% = (NEpi - NEp(i-1)) / NEp(i-1)$$

onde i corresponde ao ano inicial do interstício.

A pontuação de Evolução (Ep) é dada de acordo com o quadro abaixo:

Pontuação do Indicador Evolução - Ep

INTERVALO %	PONTUAÇÃO EP
De 0 a menos de 10	2
De 10 a menos de 15	3
De 15 a menos de 20	4
De 20 a menos de 25	5
Maior ou igual a 25	6

6º Passo: Pontuação do indicador Participação (Pp)

O indicador de participação corresponde ao percentual de alunos da 3ª série que fizeram a prova do Enem em relação ao total de alunos da 3ª série do ensino médio.

A pontuação de Participação (Pp) é dada de acordo com o quadro abaixo:

Pontuação do Indicador Participação - Pp

INTERVALO %	PONTUAÇÃO PP
Menor que 50	1
De 50 a menos que 80	2
De 80 a menos que 95	3
Maior ou igual a 95	4

7º Passo: Para o profissional MAG lotado na sede CREDE/SEFOR, será considerado o Resultado Regional que será obtido pela fórmula REr = NEpr + Fpr + Ppr + Epr, onde:

NEpr = pontuação da nota padronizada do Enem regional;

Fpr = pontuação do indicador fluxo regional;

Ppr = pontuação do indicador de participação regional;

Epr = pontuação do indicador de evolução regional.

8º Passo: Para o profissional MAG lotado na sede SEDUC será considerado o Resultado Estadual que será obtido pela fórmula REe = NEpe + Fpe + Ppe + Epe, onde:

NEpe = pontuação da nota padronizada do Enem estadual;

Fpe = pontuação do indicador fluxo estadual;

Ppe = pontuação do indicador de participação estadual;

Epe = pontuação do indicador de evolução estadual.

OBSERVAÇÃO: Os resultados regional e estadual utilizarão os mesmos parâmetros do Resultado Escolar.

ANEXO VI CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DA PROMOÇÃO SEM TITULAÇÃO 2022/2023

AÇÃO	DATA
1 – Abertura do Sistema para acesso ao endereço eletrônico promocaosemtitulacao.seduc.ce.gov.br para verificar a condição de apto ou não no processo da Promoção sem Titulação e divulgação do Quadro de Vagas	04/09/2024, a partir de 15 horas
1.1 – Recurso da situação de não apto (exclusivamente no endereço eletrônico promocaosemtitulacao.seduc.ce.gov.br)	Das 15 horas do dia 04/09 às 15 horas do dia 06/09
1.2 – Divulgação da lista definitiva de aptos ou não ao processo de Promoção sem Titulação e divulgação do Quadro de Vagas.	13/09, a partir das 15 horas
2 – Cadastro das capacitações profissionais realizadas pelo profissional MAG em regência de classe e em funções técnicas e do profissional cedido a outros órgãos e/ou poderes (exclusivamente no endereço eletrônico promocaosemtitulacao.seduc.ce.gov.br).- Cadastro Eletrônico da Capacitação Profissional- upload da Documentação Comprobatória- Cadastro de comprovante de serviço eleitoral (apenas para critério de desempate)	Das 15 horas do dia 09/09 às 15 horas do dia 19/09
3 – Realização da Autoavaliação pelo profissional MAG em Regência de Classe e em funções técnicas e do profissional cedido a outros órgãos e/ou poderes (exclusivamente no endereço eletrônico promocaosemtitulacao.seduc.ce.gov.br).	Das 15 horas do dia 09/09 às 15 horas do dia 19/09
4 – Avaliação do chefe imediato do profissional MAG em Regência de Classe e em Funções Técnicas (exclusivamente no endereço eletrônico promocaosemtitulacao.seduc.ce.gov.br).	Das 15 horas do dia 09/09 às 15 horas do dia 19/09
5 – Realização pela SEDUC:- Análise do item Capacitação Profissional e dos documentos digitalizados no módulo (uploads)- Processamento das notas da Autoavaliação, Avaliação do Chefe Imediato e do Resultado Escolar;- Apuração do Resultado Escolar na SEDUC.	De 19/09 a 17/10
6 – DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DA PROMOÇÃO POR DESEMPENHOS (exclusivamente no endereço eletrônico promocaosemtitulacao.seduc.ce.gov.br)	18/10/2024, a partir das 15 horas
7 – Prazo do Recurso da Classificação Provisória da Promoção por Desempenho (exclusivamente no endereço eletrônico promocaosemtitulacao.seduc.ce.gov.br)	Das 15 horas do dia 18/10 às 15 horas do dia 21/10
8 – Análise do Recurso da Classificação Provisória da Promoção por Desempenho	22 a 29/10
9 – Divulgação:- LISTA FINAL DOS PROMOVIDOS POR DESEMPENHOS (site da Seduc)- Resultado do Recurso da Classificação Provisória Promoção por Desempenho (exclusivamente no endereço eletrônico promocaosemtitulacao.seduc.ce.gov.br)	30/10/2024, a partir das 15 horas
10 – DIVULGAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE (exclusivamente no endereço eletrônico promocaosemtitulacao.seduc.ce.gov.br)	30/10, a partir das 15 horas
11 – Prazo do Recurso da Classificação Provisória da Promoção por Antiguidade (exclusivamente no endereço eletrônico promocaosemtitulacao.seduc.ce.gov.br)	Das 15 horas do dia 30/10 às 15 horas do dia 01/11
12 – Análise do Recurso da Classificação Provisória da Promoção por Antiguidade	04 a 08/11
13 – Divulgação:- LISTA FINAL DE PROMOVIDOS POR ANTIGUIDADE (site da Seduc)- Resultado do Recurso da Classificação Provisória da Promoção por Antiguidade (exclusivamente no endereço eletrônico promocaosemtitulacao.seduc.ce.gov.br)	Dia 11/11/2024, a partir das 15 horas

*** *** ***



ORDEM DE PARALISÃO N°242/2024

NUP 22001.086216/2024-62

CONTRATO N.º: 00362023 OBJETO: CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE EMPRESA: **PORTHOS & LIMA ENGENHARIA E CONSTRUTORA - EIRELI** Conforme : Diretor de Fiscalização de Obras e Gestão Regional ANTÔNIO CAIO DE ABREU TIMBÓ PORTHOS & LIMA ENGENHARIA E CONSTRUTORA - EIRELI Por decisão do Diretor de Fiscalização de Obras e Gestão Regional, fica determinado a partir 21/04/2024 a **PARALISÃO da obra** código SIGSOP n°04622023SEDUC01, contrato n°00362023, firmado entre a(o) SEDUC e a referida empresa PORTHOS & LIMA ENGENHARIA E CONSTRUTORA - EIRELI, cujo objeto é a(o) CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI, NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE - CE. Conforme justificativa abaixo: Atendendo o processo SUITE de N.º22001.086216/2024-62, em doc. de fl. 02, onde a empresa solicita a PARALISÃO da referida obra. " Solicito a paralisação da obra. Devido a demora da publicação do aditivo de prazo conforme SUITE de N.º 22001.041510/2024-45." A fiscalização em doc. de fl. 07. " A fiscalização é favorável à paralisação. " Diretor de Fiscalização de Obras e Gestão Regional em doc. de fl. 08. " Solicito a paralisação a partir de 21/04/2024 Conforme : Diretor de Fiscalização de Obras e Gestão Regional ANTÔNIO CAIO DE ABREU TIMBÓ PORTHOS & LIMA ENGENHARIA E CONSTRUTORA - EIRELI DATA DA ASSINATURA: 08 de agosto de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 27 de agosto de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA ASJUR

*** *** ***

ORDEM DE REINICIO N°201/2024

Contrato N°:01352020 Objeto: EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE - EEEP, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO Empresa: **ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA** Por decisão do Diretor de Fiscalização de Obras e Gestão Regional, fica determinado a partir desta data o **REINICIO da obra** código (s) SIGSOP n°03952020SEDUC01 03952020SEDUC02 , contrato n.º 01352020, firmado entre a(o) SEDUC e a referida empresa ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA, cujo objeto é a(o) EXECUÇÃO DA OBRA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DA ESCOLA PROFISSIONALIZANTE - EEEP, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO Conforme justificativa a seguir: Atendendo o processo de N.22001.089999/2024-36 , em doc. de fl. 02, onde a empresa solicita o REINICIO da referida obra." Venho através deste solicitar reinicio da referida obra,considerando que o fato gerador da paralisação foi superado através de publicação do aditivo de replanilhamento ". O Diretora de Engenharia de Edificações em doc. de fl. 04. " Esta DIFOR delibera pelo reinício do prazo de execução ". Conforme : ANTÔNIO CAIO DE ABREU TIMBÓ Diretor de Fiscalização de Obras e Gestão Regional ZONA NORTE CONSTRUÇÕES LTDA URANDIA AGUIAR RAMOS DATA DA ASSINATURA: 04 de agosto de 2024. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA ASJURC

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO – SEDUC, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.514/0001-25 com sede nesta capital, no Centro Administrativo Governado Virgílio Távora, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n – Edifício SEDUC, Bairro: Cambeba, CEP: 60822-325, Fortaleza/CE, reconhece expressamente que deve ao(a) servidor(a) **RUBENS PORTO GUILHON** – Matrícula nº 136786-1-8 o valor de R\$ 687,86 (Seiscientos e Oitenta e Sete Reais e Oitenta e Seis Centavos), nos termos deste processo, manifestações de sua Assessoria Jurídica e Resolução COGERF nº 12/2023 – art.18, referente a exercício anterior, oriundo de ABONO DE PERMANÊNCIA no período de 21/12/2023 a 31/12/2023. Compromete-se, portanto, a Secretaria da Educação a pagar a dívida acima reconhecida assim que se concluirem os procedimentos administrativos para a sua consecução. Fortaleza (CE), 27 de agosto de 2024.

Eliana Nunes Estrela
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

NUP 22001.083291/2024-71

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEMTI PADRE JOSÉ ALVES DE MACEDO, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) CLARICE MARTINS LOPES, matrícula nº 22200181650888, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA Fica rescindido, a partir de 05/06/2024, em todas as suas cláusulas, o contrato de trabalho temporário firmado entre as partes acima descritas publicado no DOE de 07/06/2024. Iniciativa do contratado, cumprindo nesta hipótese a prévia comunicação à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 22001.083291/2024-71. Icó, 05 de junho de 2024. CREDE 17 - ICO/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

NUP 22001.080577/2024-03

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEMTI JOÃO NOGUEIRA JUCÁ, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) MAURICIO FERREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 22200181291144, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica rescindido, a partir de 20/05/2024, em todas as suas cláusulas, o contrato de trabalho temporário firmado entre as partes acima descritas, publicado no DOE de 15/02/2024. Extinção ou conclusão das atividades temporárias definidas pelo contratante, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 22001.080577/2024-03. Fortaleza, 20 de maio de 2024. SEFOR 2 – FORTALEZA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

NUP 22001.067904/2024-23

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEFM ANTONIO DIAS MACÊDO, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) FRANCISCA KELLY GOMES CRISTOVAM, matrícula nº 22200181297665, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica rescindido, a partir de 30/04/2024, em todas as suas cláusulas, o contrato de trabalho temporário firmado entre as partes acima descritas publicado no DOE de 15/02/2024. Iniciativa do contratado, cumprindo nesta hipótese a prévia comunicação à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 22001.067904/2024-23. Fortaleza, 30 de abril de 2024. SEFOR 2 - FORTALEZA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

NUP 22001.067894/2024-26

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEFM ANTONIO DIAS MACÊDO, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) FRANCISCA KELLY GOMES CRISTOVAM, matrícula nº 22200181553319, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica rescindido, a partir de 30/04/2024, em todas as suas cláusulas, o contrato de trabalho temporário firmado entre as partes acima descritas publicado no DOE de 12/03/2024. Iniciativa do contratado, cumprindo esta



hipótese a prévia comunicação à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 22001.067894/2024-26. Fortaleza, 30 de abril de 2024. SEFOR 2 - FORTALEZA/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL NUP 22001.083751/2024-61

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEMTI FILGUEIRAS LIMA, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) JOANA JUSSARA DA SILVA CRUZ, matrícula nº 2200181288828, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 06/06/2024, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas publicado no DOE de 15/02/2024. Iniciativa do contratado, cumprindo nesta hipótese a prévia comunicação à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 22001.083751/2024-61. Lavras da Mangabeira, 06 de junho de 2024. CREDE 17 - ICÓ//CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL NUP 22001.035612/2024-21

O ESTADO DO CEARÁ/SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, através da EEM MANUEL MATOSO FILHO, representado(a) pelo DIRETOR ESCOLAR, e do outro lado, pelo PROFESSOR(A) DEUSIMAR DEUSIMETE RIBEIRO LIMA, matrícula nº 2200181444781, resolvem, por este instrumento de rescisão de contrato de trabalho temporário, firmar o seguinte: CLÁUSULA ÚNICA: Fica **rescindido**, a partir de 15/02/2024, em todas as suas cláusulas, o **contrato de trabalho temporário** firmado entre as partes acima descritas publicado no DOE de 07/02/2024. Iniciativa do contratado, cumprindo nesta hipótese a prévia comunicação à contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tudo com respaldo legal no art. 6º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 173, de 03 de agosto de 2017, publicada no DOE de 09/08/2017, e com base na justificativa do DIRETOR ESCOLAR, exarada no processo nº 22001.035612/2024-21. Russas, 15 de fevereiro de 2024. CREDE 10 - RUSSAS/CEARÁ. SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/ASJUR

*** *** ***

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 158 SÉRIE 3 ANO XVI, 22 DE AGOSTO DE 2024, que publicou o EXTRATO DO CONTRATO DE Material para Festividades e Homenagens DO PROCESSO Nº 22001.099546/2024-18, celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEEP PROFESSORA ROSÂNGELA ALBUQUERQUE DE COUTO, ITAREMA/CE, inscrita(o) no CNPJ sob o nº07.954.514/0792-01 e a empresa M'R G DE ARAUJO LTDA, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº19.455.654/0001-38. **Onde se lê:** PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de vigência do contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contado do(a) PUBLICAÇÃO, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. **Leia-se:** PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do objeto contratual é de 360 (trezentos e sessenta) dias, contado a partir do recebimento da primeira ordem de fornecimento ou instrumento equivalente Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/SJUR

*** *** ***

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 158 SÉRIE 3 ANO XVI, 22 DE AGOSTO DE 2024, que publicou o EXTRATO DO CONTRATO DE SERVIÇOS DE TERCEIROS ABASTECIMENTO CARRO PIPA DO PROCESSO nº 22001.072654/2024-43, celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/ EEM JOSÉ MARTINS RODRIGUES, inscrita no CNPJ sob nº 07954514/0287-20 e a empresa ÉXODO TRANSPORTE E LOGÍSTICA EIRELI, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 21.271.579/0001-05. **Onde se lê:** DATA DA ASSINATURA: 15 de agosto de 2024. **Leia-se:** DATA DA ASSINATURA: 16 de agosto de 2024. Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/SJUR

*** *** ***

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 158 SÉRIE 3 ANO XVI, 22 DE AGOSTO DE 2024, que publicou o EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE AGRICULTURA FAMILIAR DO PROCESSO Nº 22001.071396/2024-88, celebrado entre o Estado do Ceará, através da Secretaria da Educação/EEMTI MARIA DAS DORES CIDRÃO ALEXANDRINO, CREDE 15 Tauá/CE, inscrita no CNPJ/MF 07.954.514/0730-09 e a empresa COOPESQUI - COOPERATIVA DOS PRODUTORES RURAIS E PESCADORES DA REGIÃO DOS INHAMUNS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 44.866.208/0001-63. **Onde se lê:** : DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2024. **Leia-se:** : DATA DA ASSINATURA: 09 de agosto de 2024. Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Ana Talita Ferreira Alves
COORDENADORA/SJUR

SECRETARIA DO ESPORTE

EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 24/2024 - PRÉ RESERVA Nº1333743

CONTRATANTE: SECRETARIA DO ESPORTE DO ESTADO DO CEARÁ CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO STAND UP PADDLE DO CEARÁ - ASUPCE, inscrita no CNPJ sob o nº 97.551.517/0001-00. OBJETO: a concessão de **apoio financeiro** ao Contratado para fazer face as despesas decorrentes da realização do evento “MOLOKABRA DOWNWIND 2024 – 6ª EDIÇÃO”, evento esportivo náutico que reúne cerca de 400 competidores de alta performance das modalidades de vela, remo (kitesurf, hydrofoil e wing foil) e canoagem (stand up paddle, stand up paddle foil, canoa havaiana, surfski e paddleboard) no Estado do Ceará, com as chancelas oficiais DA Confederação Brasileira de Canoagem (CBCa), Confederação Brasileira de Stand Up Paddle (CBSUP) e Confederação Panamericana de Canoagem (COPAC), no período de 30 de agosto a 08 de setembro de 2024, de acordo com as especificações e quantitativos previstos na Proposta de Patrocínio constante nos autos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: a Lei Estadual nº 16.142, de 06 de dezembro de 2016, os preceitos do direito público, e o Art. 74 e 89, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 FORO: FORTALEZA/CE. VIGÊNCIA: será contado a partir da data da sua assinatura, até 08 de setembro de 2024, não escusando a obrigatoriedade da CONTRATADA à prestação de contas, indicado na CLÁUSULA OITAVA.. VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) pagos em depósito na conta bancária exclusivamente aberta para esse fim, tendo como Titular a Patrocinada DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 42200001.27.812.151.120997.3.335041.1.759.1200070.1.4.01- 05302 (FUNDEJ). DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2024 SIGNATÁRIOS: ROGERIO NOGUEIRA PINHEIRO - SECRETARIO DO ESPORTE e HEYNER FORTUNATO COSTA - ASSOCIAÇÃO STAND UP PADDLE DO CEARÁ.

Bergson Gomes Bezerra
COORDENADOR JURÍDICO



SECRETARIA DA FAZENDA

PORTRARIA N°279/2024 - O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do art. 4º do Ato Normativo Conjunto nº 01/2019 (DOE de 14/03/2019), RESOLVE DESIGNAR os SERVIDORES RAIMUNDO GLISON PINHEIRO DE OLIVEIRA, matrícula 102884-1-X e RICARDO DA SILVA REIS, matrícula 800332-4-9, para comporem o Grupo Operacional do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos do Estado do Ceará-CIRA, como representantes da Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará, no exercício de 2024, CESSANDO OS EFEITOS da Portaria N° 051/2024, de 28 de fevereiro de 2024, publicada no DOE de 14 de março de 2024. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de agosto de 2024.

Fabrício Gomes Santos
SECRETÁRIO DA FAZENDA

*** *** ***

ATO DECLARATÓRIO N°37/2024

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Art. 40 da IN n° 77/2019; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO em Parangaba, não atendendo a convocação feita pelo Diretor do Núcleo de Execução, conforme Editais nº 111, 113/2024 (publicado no D.O.E. de 01/07/2024). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado.

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA/RAZÃO SOCIAL
01	06.799.304-4	BRUNO TAVARES NOBRE DE OLIVEIRA - ME
02	06.941.775-0	NEOSOLIS FABRICACAO DE GERADORES LTDA - ME
03	06.792.303-8	KILVIA MARIA PINHEIRO GOMES 03300606357

Publique-se. Cumpra-se. SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de agosto de 2024.

Jorge Luiz Vidal de Queiroz
ORIENTADÓR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** *** ***

ATO DECLARATÓRIO N°39/2024

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto no Art. 40 da IN n° 77/2019; e CONSIDERANDO que os contribuintes da circunscrição fiscal CÉLULA DE EXECUÇÃO EM PARANGABA, não atenderam a convocação feita pelo Orientador da Célula de Execução, conforme Editais nº 114, 117, 119, 120/2024 (publicado no D.O.E. de 08/07/2024). RESOLVE: 1. **Baixar de ofício do Cadastro Geral da Fazenda - C.G.F.** os contribuintes faltosos relacionados em listagem anexa; e 2. **Declarar inidôneos os documentos fiscais** de sua responsabilidade cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato, esclarecendo que, em sendo assim considerado, não tem validade para acobertar o trânsito de mercadorias nem conferem ao destinatário o direito de aproveitamento de crédito fiscal porventura neles destacado. CÉLULA DE EXECUÇÃO, em Parangaba em Fortaleza, 21 de agosto de 2024.

Jorge Luis Vidal de Queiroz
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXADO DATADO AO ATO DECLARATÓRIO N°39/2024, RELAÇÃO DAS EMPRESAS DE QUE TRATA(M) O(S) EDITAL(AIS) N°(S) 114,117,119,120/2024

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
01	06.348.374-2	ALAN CAVALCANTE COSTA ME
02	06.258.164-3	CARLOS PEREIRA SOARES 56358750682
03	06.768.241-3	IRMAOS FREITAS COMERCIO VAR DE COSMETICOS E BIJUTERIAS LTDA
04	06.545.914-8	ISMAEL JOSE TOME PRACTICO SOARES 01250476305
05	06.605.459-1	MARIA ALZENI PAULINO GOMES ME
06	06.544.700-0	NOVA AMERICA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTMA ME
07	06.119.959-1	PROMESSAS FARMA LTDA
08	06.737.379-8	RM COMERCIO VAREJISTA DE CONFECOES LTDA
09	06.938.029-5	VITOPAN PANIFICADORA E CONFEITARIA LTDA
10	06.000.530-0	AFD BATISTA VARIEDADES DO LAR
11	06.654.448-3	J A SERVICOS DE CONSTRUCOES E REFORMAS LTDA ME
12	06.551.995-7	KIRIATY ABA DINIZ CAVALCANTE ME
13	06.899.747-7	R O PINHEIRO ME
14	06.393.028-5	VERIDIANA RIBEIRO ARAUJO ME
15	06.747.522-1	ANTONIO SILVANIO MALAGUETA 21155526368
16	07.080.055-3	JWX DEODATO LTDA



EDITAL DE INTIMAÇÃO N°013/2024 TERMO DE INTIMAÇÃO N°2024.24661

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO EM FORTALEZA CENTRO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o artigo 79, § 1º, inciso IV, da Lei nº 15.614, de 29 de maio de 2014 (D.O.E. 30/06/2014), FAZ SABER que fica INTIMADO o contribuinte **ANTONIO FREDE-RICO CASTRO ALVES**, CGF nº 06.201.613-0, através de seus dirigentes ou responsáveis, junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM FORTALEZA CENTRO, a tomar ciência do Termo de Intimação nº 2024.24661, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a data de disponibilização ou publicação do presente Edital, em consonância com o artigo 38 do Decreto nº 34.605, de 24 de março de 2022 (D.O.E. 30/05/2022), que alterou os Capítulos X a XIV da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996 (D.O.E. 30/12/1996), sujeitando-se às penalidades previstas na legislação em vigor, em consequência do não atendimento à presente intimação. CÉLULA DE EXECUÇÃO FORTALEZA CENTRO, em Fortaleza, 21 de agosto de 2024.

Francisco Expedito Alves Junior
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO N°25/2024

AUTO DE INFRAÇÃO N°2024.25972

TERMO DE CONCLUSÃO DA AÇÃO FISCAL N°2024.21144

MANDADO DE AÇÃO FISCAL N°2024.20735

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM JUAZEIRO DO NORTE – NUAT DO CRATO, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe o Art. 58, § 1º, inciso III, da Lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, FAZ SABER que a contribuinte **MARIA LILIANE DA SILVA – ME**, CGF Nº 06.492.475-0, fica INTIMADA junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM JUAZEIRO DO NORTE – NUAT DO CRATO, por meio de seu(s) dirigente(s) ou responsável(eis), no prazo de 20 (VINTE) dias, contados a partir de 15 (QUINZE) dias após a data da disponibilização ou publicação do presente Edital, conforme Art. 61 e Art. 62, inciso IV, do Decreto nº 35.010/2022, a IMPUGNAR o AUTO DE INFRAÇÃO nº 2024.25972, lavrado no transcorrer do Mandado de Ação Fiscal – MAF nº 2024.20735, ou RECOLHER os lançados correspondentes Créditos Tributários, bem como fica INTIMADA, após 15 (QUINZE) dias da data da disponibilização ou publicação do presente Edital, do inteiro teor do TERMO DE CONCLUSÃO DA AÇÃO FISCAL N° 2024.21144, das Informações Complementares ao Auto de Infração e anexos, para os termos legais. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO EM JUAZEIRO DO NORTE – NUAT DO CRATO, em Crato, 26 de agosto de 2024.

Cícero Ferreira de Freitas
ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO N°83/2024

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE MARACANAÚ-CEXAT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os arts. 58, §1º, inciso III da lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, FAZ SABER que o contribuinte **POSTO GOL COM. TRANSP. E SERV. E DERIVADOS DE PETROLEO LTDA**, C.G.F. Nº 06.364.571-8 fica **INTIMADO**, para, através de seu dirigente ou responsável, dirigir-se à CEXAT EM MARACANAÚ(SEFAZ), dentro do prazo de 10(Dez) dias, contados a partir de 15(quinze) dias após a publicação ou afixação deste EDITAL, tomar ciência do TERMO DE CONCLUSÃO DA AÇÃO FISCAL Nº2024.21057, emitido em 12/08/2024, em consonância com o artigo 38 do Decreto nº34.605 de 24 de março de 2022(D.O.E. 30/05/2022), sujeitando-se às penalidades previstas na legislação em vigor, em consequência do não atendimento à presente intimação. Ficando suspenso o direito de espontaneidade do contribuinte conforme parágrafo único do Art. 138 do Código Tributário Nacional-CNT. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM MARACANAÚ-CE, 12 de agosto de 2024.

Erivelton Cartaxo Pinto

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO N°84/2024

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE MARACANAÚ-CEXAT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os arts. 58, §1º, inciso III da lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, FAZ SABER que o contribuinte **ORTOFORT COLCHÕES LTDA**, C.G.F. Nº 06.333.568-9 fica **INTIMADO**, para, através de seu dirigente ou responsável, dirigir-se à CEXAT EM MARACANAÚ(SEFAZ), dentro do prazo de 10(Dez) dias, contados a partir de 15(quinze) dias após a publicação ou afixação deste EDITAL, tomar ciência do TERMO DE CONCLUSÃO DA AÇÃO FISCAL Nº2024.21056, emitido em 12/08/2024, em consonância com o artigo 38 do Decreto nº34.605 de 24 de março de 2022(D.O.E. 30/05/2022), sujeitando-se às penalidades previstas na legislação em vigor, em consequência do não atendimento à presente intimação. Ficando suspenso o direito de espontaneidade do contribuinte conforme parágrafo único do Art. 138 do Código Tributário Nacional-CNT. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM MARACANAÚ-CE, 12 de agosto de 2024.

Erivelton Cartaxo Pinto

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO N°85/2024

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE MARACANAÚ-CEXAT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os arts. 58, §1º, inciso III da lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, FAZ SABER que o contribuinte **COMERCIAL O LOPES LTDA**, C.G.F. Nº 07.013.361-1 fica **INTIMADO**, para, através de seu dirigente ou responsável, dirigir-se à CEXAT EM MARACANAÚ(SEFAZ), dentro do prazo de 10(Dez) dias, contados a partir de 15(quinze) dias após a publicação ou afixação deste EDITAL, tomar ciência do TERMO DE CONCLUSÃO DA AÇÃO FISCAL Nº2024.21055, emitido em 12/08/2024, em consonância com o artigo 38 do Decreto nº34.605 de 24 de março de 2022(D.O.E. 30/05/2022), sujeitando-se às penalidades previstas na legislação em vigor, em consequência do não atendimento à presente intimação. Ficando suspenso o direito de espontaneidade do contribuinte conforme parágrafo único do Art. 138 do Código Tributário Nacional-CNT. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM MARACANAÚ-CE, 12 de agosto de 2024.

Erivelton Cartaxo Pinto

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO N°86/2024

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE MARACANAÚ-CEXAT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os arts. 58, §1º, inciso III da lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, FAZ SABER que o contribuinte **NORDESTE DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA**, C.G.F. Nº 06.482.475-6 fica **INTIMADO**, para, através de seu dirigente ou responsável, dirigir-se à CEXAT EM MARACANAÚ(SEFAZ), dentro do prazo de 10(Dez) dias, contados a partir de 15(quinze) dias após a publicação ou afixação deste EDITAL, tomar ciência do TERMO DE CONCLUSÃO DA AÇÃO FISCAL Nº2024.21054, emitido em 12/08/2024, em consonância com o artigo 38 do Decreto nº34.605 de 24 de março de 2022(D.O.E. 30/05/2022), sujeitando-se às penalidades previstas na legislação em vigor, em consequência do não atendimento à presente intimação. Ficando suspenso o direito de espontaneidade do contribuinte conforme parágrafo único do Art. 138 do Código Tributário Nacional-CNT. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM MARACANAÚ-CE, 12 de agosto de 2024.

Erivelton Cartaxo Pinto

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO N°87/2024

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE MARACANAÚ-CEXAT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os arts. 58, §1º, inciso III da lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, FAZ SABER que o contribuinte **J. F. HIDRAULICA COMERCIAL LTDA**, C.G.F. Nº 06.292.561-0 fica **INTIMADO**, para, através de seu dirigente ou responsável, dirigir-se à CEXAT EM MARACANAÚ(SEFAZ), dentro do prazo de 10(Dez) dias, contados a partir de 15(quinze) dias após a publicação ou afixação deste EDITAL, tomar ciência do TERMO DE CONCLUSÃO DA AÇÃO FISCAL Nº2024.21053, emitido em 12/08/2024, em consonância com o artigo 38 do Decreto nº34.605 de 24 de março de 2022(D.O.E. 30/05/2022), sujeitando-se às penalidades previstas na legislação em vigor, em consequência do não atendimento à presente intimação. Ficando suspenso o direito de espontaneidade do contribuinte conforme parágrafo único do Art. 138 do Código Tributário Nacional-CNT. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM MARACANAÚ-CE, 12 de agosto de 2024.

Erivelton Cartaxo Pinto

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO N°88/2024

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DE MARACANAÚ-CEXAT, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista os arts. 58, §1º, inciso III da lei nº 18.185, de 29 de agosto de 2022, FAZ SABER que o contribuinte **MUNDO DO CELULAR COMERCIO DE ELETRÔNICOS**, C.G.F. Nº 07.023.478-7 fica **INTIMADO**, para, através de seu dirigente ou responsável, dirigir-se à CEXAT EM MARACANAÚ(SEFAZ), dentro do prazo de 10(Dez) dias, contados a partir de 15(quinze) dias após a publicação ou afixação deste EDITAL, tomar ciência do TERMO DE CONCLUSÃO DA AÇÃO FISCAL Nº2024.21052, emitido em 12/08/2024, em consonância com o artigo 38 do Decreto nº34.605 de 24 de março de 2022(D.O.E. 30/05/2022), sujeitando-se às penalidades previstas na legislação em vigor, em consequência do não atendimento à presente intimação. Ficando suspenso o direito de espontaneidade do contribuinte conforme parágrafo único do Art. 138 do Código Tributário Nacional-CNT. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM MARACANAÚ-CE, 12 de agosto de 2024.

Erivelton Cartaxo Pinto

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

EDITAL DE INTIMAÇÃO N°89/2024

O ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM MARACANAÚ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na legislação vigente, FAZ SABER que ficam **INTIMADOS** os **CONTRIBUINTES** relacionados no Anexo Único deste Edital para, através de seus dirigentes ou responsáveis , junto à CÉLULA DE EXECUÇÃO CEXAT EM MARACANAÚ, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de 15 (quinze) dias após a publicação ou afixação deste Edital, impugnarem os respectivos AUTOS DE INFRAÇÃO ou recolherem o lançado e correspondente Crédito Tributário. CÉLULA DE EXECUÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, em Maracanaú, 12 de agosto de 2024.

Erivelton Cartaxo Pinto

ORIENTADOR DA CÉLULA DE EXECUÇÃO

Registre-se e publique-se.



ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O EDITAL DE INTIMAÇÃO N°89/2024, DATADO DE 12 DE AGOSTO DE 2024

Nº DE ORDEM	C.G.F.	FIRMA OU RAZÃO SOCIAL	AUTO DE INFRAÇÃO
01	06.364.571-8	POSTO GOL COM. TRANSP. DERIV. PETRÓLEO	2024.25498
02	06.333.568-9	ORTOFORT COLCHÕES LTDA	2024.25497
03	06.292.561-0	J. F HIDRAULICA COMERCIAL LTDA	2024.25483
04	06.482.475-6	NORDESTE DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA	2024.25484
05	07.013.361-1	COMERCIAL O LOPES LTDA	2024.25485
06	07.023.478-7	MUNDO DO CELULAR COM. ELETROÔNICOS	2024.25479

*** *** ***

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº DO DOCUMENTO 007/2024

PROCESSO N°: 19001.218147 / 2024-58 CESOP. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM NUVEM, SOB DEMANDA. JUSTIFICATIVA: A presente Dispensa, nos termos do Art. 75, inciso IX, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, justifica-se a contratação deste serviço uma vez que a não só atenderá às necessidades tecnológicas da instituição, mas também garantirá que suas operações sejam eficientes, seguras e alinhadas com sua missão de promover a justiça e a cidadania. A modernização tecnológica é um passo crucial para que a SEFAZ/CE continue a cumprir seu papel com excelência, respondendo às exigências da sociedade de maneira rápida e eficaz, e assegurando que seus colaboradores tenham as ferramentas necessárias para realizar seu trabalho com a máxima produtividade e qualidade. VALOR GLOBAL: R\$ 2.478.891,84 (dois milhões quatrocentos e setenta e oito mil oitocentos e noventa e um reais e oitenta e quatro centavos) DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 19100001.04.126.411.1088 1.03.449140.1.500.9100000.0.4.01. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 75, INCISO IX, DA LEI FEDERAL N° 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021. CONTRATADA: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, CNPJ: 03.773.788/0001-67. DISPENSA: THIAGO BARCELLOS DOS SANTOS, COORDENADOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO. RATIFICAÇÃO: GUILHERME FRANCA MORAES, SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA FAZENDA.

Guilherme França Moraes
ORDENADOR DE DESPESAS

Publique-se.

*** *** ***

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA N°103/2024

DECRETO 35.674 DE 14/09/2023

O ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO CEARÁ – SEFAZ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.597/0001-52, com sede nesta capital, na Rua Alberto Nepomuceno, nº 6 - Edifício SEFAZ – Sede III, Bairro: Centro, CEP: 60.055-000, Fortaleza/CE, reconhece expressamente que deve ao servidor THEMIR CANDEIA QUINTANS matrícula nº 80033303, o valor de R\$ 33.854,77 (trinta e três mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos) referente ao prêmio mérito funcional, nos termos do DOE nº 146 de 05 de agosto de 2024, do processo supra. Compromete-se, portanto, o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, a pagar a dívida acima reconhecida, sob a Dotação Orçamentária: 19100001.04.122.231.20364.15.31901100.1.500.00.0.1.01, assim que se concluírem os procedimentos administrativos para a sua consecução. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 25 da Lei nº 13778, de 06 de junho de 2006, alterada pela Lei nº 14.350 de 19 de maio de 2013 e 17.393 de 26.02.2021. Fortaleza, 16 de agosto de 2024.

Guilherme França Moraes
SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA
Anna Isabelle Gomes Pereira Santos
COORDENADORA - COGEP



COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DO CEARÁ

EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Nº DO DOCUMENTO 016

PROCESSO NUP 19022.000469/2024-02 CONTRATANTE: COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO E GESTÃO DE ATIVOS DO CEARÁ -CEARAPAR, pessoa jurídica de Direito Privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o número 44.062.163/0001-74, com sua sede na cidade de Fortaleza/CE, na Rua Avenida Pessoa Anta, 274, 2º andar, Espaço Inovação – Centro, CEP 60060-188. CONTRATADA: YAN LUCAS E SILVA VASCONCELOS (SV ENGENHARIA), inscrita no CNPJ nº 54.732.603/0001-07, sediada na Rua do Horto, nº 154, Domingos Olímpio – CEP 62.022-380 – Sobral/CE. OBJETO: O presente TERMO tem por objeto a prestação de serviços técnicos profissionais do GRUPO 01, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2023, sempre que houver interesse previamente manifestado pela CearaPar, de acordo com as condições e especificações mínimas exigidas no Edital de Credenciamento Público nº 001/2023 e seus anexos. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 117 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CearaPar. FORO: Fortaleza/CE. VIGÊNCIA: 24 (vinte e quatro) meses. VALOR GLOBAL: Conforme os valores e prazos constantes do Anexo VI do Edital de Chamamento Público nº 001/2023. DATA DA ASSINATURA: 22 de Agosto de 2024 SIGNATÁRIOS: Carolina Price Evangelista Monteiro Diretora-Presidente da CearaPar; Rivaldo Pinheiro Filho, Diretor Administrativo-Financeiro da CearaPar; Yan Lucas e Silva Vasconcelos representante da SV ENGENHARIA.

Carolina Price Evangelista Monteiro
DIRETORA PRESIDENTE

Fortaleza/CE, 26 de agosto de 2024.

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

PORTARIA N°1786/2024 - DETRAN/CE - O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO CEARÁ - DETRAN/CE, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO os preceitos do Código de Trânsito Brasileiro-CTB/Ley 9.503/1997, especialmente, a competência estabelecida no inciso X do artigo 22 e o comando do artigo 129-B; CONSIDERANDO a Resolução CONTRAN nº 807/2020 que dispõe sobre os procedimentos para o registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo nos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, para anotação no Certificado de Registro de Veículos(CRV) e no Certificado de Licenciamento Anual(CLÁ); CONSIDERANDO as disposições do Edital de Credenciamento DETRAN-CE nº. 02/2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará em 13 de agosto de 2021, que estabelece normas para o credenciamento de Instituições Credoras, assim definidas no Inciso VII do Artigo 2º da Resolução CONTRAN nº 807/2020, para a realização direta do registro de contratos de financiamento com garantia real de veículo no DETRAN/CE por meio eletrônico; CONSIDERANDO a documentação disposta no processo nº. 01847906/2024. RESOLVE: ART. 1º. Credenciar, de forma precária pelo período de 01 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado do Ceará, a instituição credora DAYCOVAL LEASING - BANCO MÚLTIPLO S/A, inscrita no CNPJ nº 43.818.780/0001-94, para fins da realização direta do registro de contrato no DETRAN/CE, por meio eletônico, para o registro e o licenciamento do veículo automotor e para a constituição da garantia real. ART. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, em Fortaleza, 16 de agosto de 2024. MICHEL MOURÃO MATOS SUPERINTENDENTE DETRAN/CE.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
DIRETOR JURÍDICO

*** *** ***

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO N°429/2022

I - ESPÉCIE: SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO; II - CONTRATANTE: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/CE, com a interveniência da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP; III - ENDEREÇO: Av. Godofredo Maciel, 2.900, Maraponga; IV - CONTRATADA: URBIS CONSTRUTORA LTDA; V - ENDEREÇO: Rodovia Federal BR 020, KM 202, Vila Holanda, CEP 63.870-000, Boa Viagem/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo por base o citado nos processos de NUP 43022.002901/2024-76, art. 190 da Lei nº 14.133/2021; VII - FORO: Fortaleza; VIII - OBJETO: o acréscimo de 14,85428260%, que corresponde a R\$ 615.014,08 (seiscientos e quinze mil, quatorze reais e oito centavos). b) supressão de 8,36533059%, que corresponde a R\$ 346.351,03 (trezentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e um reais e três centavos) c) parcela compensatória negativa de R\$ 4.987,03 (quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e três centavos), que será paga

pela empresa URBIS mediante DAE de nº 840700010-3 com data de Vencimento dia 30/08/2024. d) repercussão financeira de 6,48% que corresponde a R\$ 268.763,05 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e cinco centavos); IX - VALOR GLOBAL: R\$ 268.763,05 (duzentos e sessenta e oito mil, setecentos e sessenta e três reais e cinco centavos); X - DA VIGÊNCIA: ; XI - DA RATIFICAÇÃO: ; XII - DATA: Fortaleza, 19 de agosto de 2024; XIII - SIGNATÁRIOS: MICHEL MOURÃO MATOS - Superintendente DETRAN/CE. JOSÉ VALDECI REBOUÇAS - SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS – SOP; MARIA FLORIANA VIEIRA - EMPRESA URBIS CONSTRUTORA LTDA.

Marcos Antonio Sampaio de Macedo
DIRETOR JURÍDICO

COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ

EXTRATO DE DOCUMENTO NR 2876027

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO N°20240002/CEGÁS/REGIDA PELA LEI 13.303/2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS, Sr. Miguel Antonio Cedraz Nery, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Central de Licitação, por intermédio da Comissão Especial de Licitação 06 cumprida todas as exigências do procedimento da licitação regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, com critério de julgamento Menor Preço, Edital nº. 20240002/CEGÁS, processo nº. 08610543/2023, cujo objeto é a contratação de empresa na prestação de SERVIÇOS ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE GASODUTO EM REDES DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NO DISTRITO ALDEOTA EM FORTALEZA, de acordo com as especificações e quantificados previstos no Anexo A - Termo de Referência do edital. Assim, nos termos da legislação vigente, Art. 155, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEGÁS, fica o presente processo **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** em favor da empresa **V M ENGENHARIA LTDA**, com o valor global de R\$ 1.902.671,12 (um milhão novecentos e dois mil seiscentos e setenta e um reais e doze centavos). COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGAS, em Fortaleza-Ce., 26 de agosto de 2024.

Miguel Antonio Cedraz Nery
DIRETOR-PRESIDENTE

*** *** ***

EXTRATO DE DOCUMENTO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO N°20240006/CEGÁS/REGIDA PELA LEI 13.303/2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGÁS, Sr. Miguel Antonio Cedraz Nery, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Central de Licitação, por intermédio da Comissão Especial de Licitação 02 cumprida todas as exigências do procedimento da licitação regida pela Lei Federal nº 13.303/2016, com critério de julgamento Menor Preço, Edital nº. 20240006/CEGÁS, processo nº. 08008959/2023, cujo objeto é a contratação de empresa na prestação de SERVIÇOS ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE GASODUTO EM REDES DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE NOS DISTRITOS MARAPONGA, EM FORTALEZA, E REGIÃO METROPOLITANA, de acordo com as especificações e quantificados previstos no Anexo A - Termo de Referência do edital. Assim, nos termos da legislação vigente, Art. 155, § 2º, do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEGÁS, fica o presente processo **ADJUDICADO e HOMOLOGADO** em favor da empresa **FHS CONSTRUTORA LTDA**, com o valor global de R\$ 2.598.498,42 (dois milhões quinhentos e noventa e oito mil quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e dois centavos). COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ - CEGAS, em Fortaleza-Ce., 23 de agosto de 2024.

Miguel Antonio Cedraz Nery
DIRETOR-PRESIDENTE

COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS

PORTEIRA N°192/2024-DPR - O DIRETOR-PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE AUTORIZAR o servidor **PAULO JOSÉ PEDRO OTÁVIO**, Assistente Operacional, matrícula nº 10598, desta Economia Mista, a viajar à cidade de Sobral - CE, no período de 01.09.2024 a 15.09.2024, com a finalidade de participar da operação do Metrô de Sobral, concedendo-lhe 14,5 (quatorze e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 161,94 (cento e sessenta e um reais e noventa e quatro centavos), no valor total de R\$ 2.348,13 (dois mil trezentos e quarenta e oito reais e treze centavos), e passagens terrestres para o trecho Fortaleza/Sobral/Fortaleza, no valor de R\$ 148,33 (cento e quarenta e oito reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total de R\$ 2.496,46 (dois mil quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta e seis centavos), de acordo com o Decreto N°. 35.922, de 27 de março de 2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária do METROFOR. COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR, em Fortaleza, 27 de agosto de 2024.

Francisco Edílson Ponte Aragão
DIRETOR-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

OPORTUNIDADE DE NEGÓCIO Nº DO DOCUMENTO 004/METROFOR/2024

PROCEDIMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DE INFRAESTRUTURA, EQUIPAMENTOS E FORNECIMENTO DE INTERNET SEM FIO (WIFI) NAS ESTAÇÕES DA LINHA SUL, LINHA NORDESTE E DA LINHA OESTE NA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA, E NAS ESTAÇÕES DO VLT DE SOBRAL E DO VLT DA REGIÃO DO CARIRI, PERTENCENTES À COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR, MEDIANTE CREDENCIAMENTO – REGULAMENTO DE NEGÓCIOS E REGULAMENTO GERAL. A Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos – METROFOR, com base nos Regulamentos de Procedimentos Relativos à obtenção de Receita Não Operacional e de Exploração de Áreas de Propriedade da Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos destinadas à Realização de Ações Promocionais, Comerciais e de Serviços – REGULAMENTO GERAL e no REGULAMENTO DE NEGÓCIOS, informa que está disponibilizando, por meio de Termo de Autorização de Uso – TAU, as áreas LOCALIZADAS NAS ESTAÇÕES DA LINHA SUL, LINHA NORDESTE E DA LINHA OESTE NA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA, E NAS ESTAÇÕES DO VLT DE SOBRAL E DO VLT DA REGIÃO DO CARIRI, visando **implantação de infraestrutura, equipamentos e fornecimento de internet sem fio (wifi)**, a partir das 8:00 do dia 05 de setembro de 2024 no site: www.metrofor.ce.gov.br/negocios. COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS – METROFOR, Fortaleza, 27 de agosto de 2024.

Ticiana Marques Vieira Ximenes
DIRETORA DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO

SECRETARIA DA JUVENTUDE

PORTEIRA SEJUV N°00011/2024, de 26 de agosto de 2024.

NOMEIA MEMBRO REPRESENTANTE DA SECRETARIA DA JUVENTUDE PARA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°001/2023 - ESTADO DO CEARÁ /SEJUV/ SEAS/UFC/DPGE, E NOMEAR SERVIDOR, EM SUBSTITUIÇÃO, DO CONSELHO GESTOR SUPRAMENCIONADO.

A SECRETÁRIA DA JUVENTUDE, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, da competência que lhe confere o art. 50, I, II, XIV e XVI, c/c Art. 35-A, da Lei nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018, bem como no exercício dos poderes que lhe confere os itens 19, 3.6 e 6.2., do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2023, ESTADO DO CEARÁ/SEJUV/SEAS/UFC/DPGE, firmado aos 30 de agosto de 2023, RESOLVE NOMEAR DANTE ALIGHIERI GASPAR LIMA, matrícula 3000005-6, para exercer o cargo de Presidente do Conselho Gestor do Acordo de Cooperação Técnica referido supra, representando a Secretaria da Juventude, e NOMEAR MYKAELLEN FARIA DE OLIVEIRA, matrícula 3000019-6, para substituir o servidor JOAO BOSCO CHAGAS RIBEIRO NETO, matrícula 3000002-1, no exercício de suas funções.

SECRETARIA DA JUVENTUDE, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Adelitta Monteiro Nunes

SECRETÁRIA DA JUVENTUDE GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA N°92/2024 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Estadual nº 11.411, de 28 de dezembro de 1987 e a Lei Complementar nº 231, de 13 de janeiro de 2021, RESOLVE DESIGNAR os **SERVIDORES** Carolina Braga Dias, matrícula nº 000648-1-5; Valéria Campos de Almeida, matrícula nº 000531-1-2; Julianna Santos da Nóbrega Gouveia, matrícula nº 000571-1-8; Liliana Maria Mota de Oliveira, matrícula nº 000575-1-7; Thales Rafael Guimarães Queiroz, matrícula nº 300007-8-1 e Adirson Freitas dos Reis Júnior, matrícula nº 300001-4-5, para sob a coordenação da primeira **componrem Grupo de Trabalho** com o objetivo de elaborar uma proposta formal de programa de combate ao desmatamento ilegal no Ceará por meio da fiscalização ambiental remota. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, Fortaleza, aos 21 de agosto de 2024.

Carlos Alberto Mendes Júnior
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

PORTARIA N°93/2024 - O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE ALTERAR a Portaria nº 62/2024, publicada no Diário Oficial do Estado datado de 25 de junho de 2024, SUBSTITUINDO o servidor Ademar Almeida de Sousa, matrícula nº 300037-1-3 por **FELIPE SALES SAMPAIO**, matrícula nº 300002-6-9 na condição de coordenador da equipe para análise do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, referente à solicitação de Licença Prévia para Produção de Hidrogênio Verde, a ser implantada no município de Caucaia-CE, em razão social de AES BRASIL ENERGIA S.A, protocolado através do processo nº 10509925/2022 do VIPROC. SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 21 de agosto de 2024.

Carlos Alberto Mendes Júnior
SUPERINTENDENTE

*** *** ***

PORTARIA N°94/2024.**ALTERA A PORTARIA 92/2022 QUE TRATA DOS PROCEDIMENTOS PARA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM CONDIÇÕES ESPECIAIS, INCLUSIVE COM RISCO DE VIDA OU SAÚDE DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO DE PESSOAL DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto Estadual nº 31.315, de 23 de outubro de 2013; tendo em vista o disposto nos arts. 132, inciso VI e 136 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 12 da Lei Estadual nº 11.720, de 28 de agosto de 1990, art. 5º da Lei Estadual nº 12.122, de 29 de junho de 1993, e no Decreto Estadual nº 22.799, de 04 de outubro de 1993; e considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão da gratificação pela execução de trabalhos em condições especiais, inclusive com risco de vida ou saúde dos servidores da Semace; RESOLVE:

Art 1º - Alterar o Art 6º da Portaria Semace 92/2022, de 02 de setembro de 2022 passando a vigorar com a nova redação:

“Art 6º. O pagamento da gratificação será imediatamente cessado por determinação do Superintendente e o ato de concessão da gratificação pela execução de trabalhos em condições especiais, inclusive com risco de vida ou saúde, será imediatamente revogado, por meio de portaria publicada no Diário Oficial do Estado, nos seguintes casos:

I. Cessão do servidor para outra instituição ou afastamento para desempenho de mandato;

§ 1º. Caso a situação descrita no caput deste artigo ocorra no decurso do semestre com servidor enquadrado no GHE TÉCNICO 02, este deverá ter realizado pelo menos 02 dias de campo em vistorias técnicas mensais ou 05 trimestrais ou 10 ou mais semestrais na data da nomeação para fins do recebimento da gratificação.

§ 2º. Para fins de comprovação da exposição habitual às condições que deram causa à gratificação, será admitida proporcionalidade dos dias de campo em vistoria técnica efetivamente realizados com relação ao tempo em que o servidor esteve em exercício enquadrado no GHE TÉCNICO 02 no semestre em curso.

§ 3º. O descumprimento do previsto nos §§ 1º ou 2º deste artigo implicará na obrigatoriedade devolução dos recursos recebidos de forma indevida, aplicando-se o previsto no Art. 4º, § 1º ao § 4º desta Portaria.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, em Fortaleza, 21 de agosto de 2024.

Carlos Alberto Mendes Júnior
SUPERINTENDENTE

*** *** ***
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Considerando o resultado final do Pregão Eletrônico nº. 2024.0006, bem como o constante no art. 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21 e art. 97, § 3º, do Decreto Estadual nº 35.067/2022, O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, Sr. Carlos Alberto Mendes Júnior, no uso de suas atribuições legais e, considerando haver a Central de Licitação, cumprida todas as exigências do procedimento da licitação, com critério de julgamento Menor Preço, processo nº 57022.002740/2024-25, cujo objeto é da licitação é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos a serem executados com dedicação exclusiva de mão de obra terceirizada, regidos pela Consolidação da Leis Trabalhistas (CLT) para as categorias, condições e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos e na proposta do contratado. CONSIDERANDO que o presente procedimento licitatório encontra-se em conformidade com a legislação aplicável, **ADJUDICO** o objeto e **HOMOLOGO** a licitação em favor da empresa: **THOMPSON SEGURANÇA LTDA - CNPJ: 06.978.936/0001-78**, com o valor total de R\$ 263.858,20 (duzentos e sessenta e três mil, oitocentos e cinquenta e oito reais e vinte centavos). SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – SEMACE, em Fortaleza/CE, 22 de agosto de 2024.

Carlos Alberto Mendes Junior
SUPERINTENDENTE

SECRETARIA DAS MULHERES

PORTARIA N°062/2024 – A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, da Secretaria das Mulheres, no uso de suas atribuições legais, concedidas por meio da Portaria de n.º 054/2024, publicada no Diário Oficial do dia 13/08/2024, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **SABRINA SOUZA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Assessor Técnico, Símbolo DAS-1, matrícula nº 3000013-7, desta Secretaria, a **vijar** à cidade de Quixadá, no período de 28 a 29 de agosto de 2024, a fim de realizar visita técnica e acompanhamento de atividades do Setor de Autonomia Econômica da Casa da Mulher Cearense de Quixadá, concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 197,15 (cento e noventa e sete reais e quinze centavos), de acordo com o Art. 1º, inciso I, do Art. 2º, inciso II, do § 2º do Art. 4º e Art. 12, caput, do Decreto de nº. 35.922, de 27 de março de 2024, republicado por incorreção no D.O.E de 04/04/2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria das Mulheres. SECRETARIA DAS MULHERES, em Fortaleza-CE, 26 de agosto de 2024.

Claudia Helena Jorge de Lima Leite

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***

PORTARIA N°063/2024 – A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, da Secretaria das Mulheres, no uso de suas atribuições legais, concedidas por meio da Portaria de n.º 054/2024, publicada no Diário Oficial do dia 13/08/2024, RESOLVE AUTORIZAR a servidora **JULIANA LIMA ROCHA COELHO**, ocupante do cargo de Coordenador, Símbolo DNS-2, matrícula nº 3000016-1, desta Secretaria, a **vijar** à cidade de Quixadá, no período de 28 a 29 de agosto de 2024, a fim de realizar visita técnica e acompanhamento de atividades do Setor de Autonomia Econômica da Casa da Mulher Cearense de Quixadá, concedendo-lhe 1,5 (uma e meia) diária, no valor unitário de R\$ 131,43 (cento e trinta e um reais e quarenta e três centavos), perfazendo um total de R\$ 197,15 (cento e noventa e sete reais e quinze centavos), de acordo com o Art. 1º, inciso I, do Art. 2º, inciso II, do § 2º do Art. 4º e Art. 12, caput, do Decreto de nº. 35.922, de 27 de março de 2024, republicado por incorreção no D.O.E de 04/04/2024, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Secretaria das Mulheres. SECRETARIA DAS MULHERES, em Fortaleza-CE, 26 de agosto de 2024.

Claudia Helena Jorge de Lima Leite

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

Registre-se e publique-se.

*** *** ***



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº002/2024-SEM

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DAS MULHERES E A AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ – ADECE. OBJETO: Este Termo de Cooperação Técnica tem por objeto **estimular o empreendedorismo feminino**, bem como ampliar a presença de mulheres nos espaços de produção, comercialização e viabilizar empreendimentos solidários. A presente parceria se constitui como estratégia que contribui para a viabilização e fortalecimento do programa Ceará Credi Mulher, vinculado à ADECE – que tem como objetivo a ampliação do acesso a financiamentos, capacitação às mulheres empreendedoras e promover autonomia financeira em postos de atendimentos nos municípios cearenses onde haja a Casa da Mulher Brasileira – de forma a colaborar para o fortalecimento das políticas públicas relacionadas a autonomia feminina. ACÕES: As partes signatárias, em mútua colaboração, desenvolverão atividades pertinentes à concretização do objeto do presente Termo de Cooperação Técnica, procurando sempre equalizar a oferta e demanda de oportunidades nos programas de qualificação. As Atividades, programas e/ou projetos deverão ser acompanhados a partir dos seus respectivos Planos de Trabalhos, que serão analisados e aprovados pelas subscritoras. Será parte integrante e indissociável desta cooperação técnica o seu respectivo Plano de Trabalho para cada ação que vier a ser implementada ao longo da vigência deste Termo. ABRANGÊNCIA: O presente Termo terá como público-alvo mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e social que almejam ter acesso a financiamentos, capacitações, e busquem empreender para promover sua autonomia financeira. RECURSOS FINANCEIROS: O presente Termo não gera nenhuma obrigação pecuniária entre as partes, vez que não haverá transferência voluntária de recursos para a execução do presente termo, por se tratar de atividade regida pelo princípio da parceria/reciprocidade, não cabendo, portanto, reembolso de nenhuma atividade dele recorrente. Eventuais despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre entidades, correrão por conta das signatárias, no cumprimento das obrigações, no que lhes couber. VIGÊNCIA: O presente Termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, mediante formalização do competente aditivo, desde que não haja quaisquer objeções das partes signatárias. GESTOR E FISCAL: A execução será gerenciada pela Diretora Silvana Maria Parente da Diretoria de Economia Popular e Solidária especialmente designada para este fim pela ADECE, a ser informado quando da lavratura do instrumento contratual, conforme previsto no art. 148 e demais dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADECE. A execução será acompanhada e fiscalizada por Maria da Conceição Faheina de Oliveira, Gerente de Políticas, Programas e Parcerias, especialmente designada para este fim pela ADECE, a ser informado quando da lavratura do instrumento, conforme previsto no art. 148 e demais dispositivos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da ADECE. Na ausência do Gestor e/ou do Fiscal mencionados nos itens acima, o ocupante do emprego, temporário ou definitivo assumirá essas obrigações. No caso de vacância, será nomeado substituto de função equivalente por portaria. FORO: Fortaleza/CE. DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2024. SIGNATÁRIOS: Jade Romero - Secretária das Mulheres; Danilo Gurgel Serpa - Diretor Presidente da ADECE e Silvana Maria Parente Neiva Santos - Diretora de Economia Popular e Solidária da ADECE.

Manuela de Mesquita Guimarães
COORDENADORA JURÍDICA

SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 007/2024

CONTRATANTE: SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA- SPA, doravante denominada SPA, inscrito no CNPJ/MF situada(o) na RUA Av. Dr. José Martins Rodrigues 150, Fortaleza, CE, 60811-520, FORTALEZA-CEARÁ inscrita(o) no CNPJ sob o nº 50139390001-01 CONTRATADA: INSTITUTO AGROPOLOS, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.867.567/0001-10, com sede na Rua Padre Valdevino, 2160, Dionísio Torres, Fortaleza-CE, CEP: 60.135-414. OBJETO: **Participação na política de desenvolvimento e fortalecimento das políticas públicas da Pesca e Aquicultura** no estado do Ceará, através da execução de projetos que atendam às demandas dos agentes produtivos e técnicos, e que possam contribuir para o desenvolvimento sustentável da economia de base familiar, facilitando assessoramento especializado, acesso ao conhecimento e às tecnologias existentes. Os serviços contratados serão desenvolvidos no âmbito do projeto/ação de interesse estratégico do Governo do Estado do Ceará, através da SPA . FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente CONTRATO fundamenta-se no Processo Administrativo nº 61000.000100/2024-14 e por toda a legislação aplicável, Lei Estadual nº 12.781, de 30 de dezembro de 1997 e suas alterações e pelo Decreto nº 26.528, de 07 de março de 2002, que qualificou como Organização Social, o INSTITUTO AGROPOLOS DO CEARÁ e, ainda, pelo Decreto nº 29.320, de 12 de junho de 2008 que alterou o art. 2º do Decreto de qualificação, especialmente pelo Lei Federal n. 9.637/98, de 15 de maio de 1998 e de forma subsidiária a Lei 14.133/2021 e suas alterações. FORO: Fica eleito o Foro de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.. VIGÊNCIA: 12 meses (11 de agosto de 2024 à 10 de agosto de 2025). VALOR GLOBAL: R\$ 13.911.400,95 (treze milhões; novecentos e onze mil, quatrocentos reais e noventa e cinco centavos) pagos em 12 meses DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 61100001.20.608.212.11200.0 2.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.20.608.212.11200.07.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.20.608.212.11200.08.335085.1.500.9100000.0.4 .01 61100001.20.608.212.11200.09.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.20.608.212.11200.10.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.20.608.212.11 200.11.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.20.608.212.11200.12.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.20.608.212.11200.13.335085.1.500.9100000 0.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.01.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.02.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.21 2.10828.03.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.04.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.05.335085.1.500.910 0000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.06.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.07.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608 .212.10828.08.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.09.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.10.335085.1.500. 9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.11.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.12.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21 .608.212.10828.13.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.14.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.15.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.16.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.17.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.18.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.19.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.20.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.21.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.22.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.23.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.24.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.25.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.26.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.27.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.28.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.29.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.30.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.31.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.32.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.33.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.34.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.35.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.36.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.37.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.38.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.39.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.40.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.41.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.42.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.43.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.44.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.45.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.46.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.47.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.48.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.49.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.50.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.51.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.52.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.53.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.54.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.55.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.56.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.57.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.58.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.59.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.60.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.61.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.62.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.63.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.64.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.65.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.66.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.67.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.68.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.69.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.70.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.71.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.72.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.73.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.74.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.75.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.76.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.77.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.78.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.79.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.80.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.81.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.82.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.83.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.84.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.85.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.86.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.87.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.88.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.89.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.90.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.91.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.92.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.93.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.94.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.95.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.96.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.97.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.98.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.99.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.100.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.101.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.102.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.103.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.104.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.105.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.106.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.107.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.108.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.109.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.110.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.111.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.112.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.113.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.114.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.115.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.116.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.117.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.118.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.119.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.120.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.121.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.122.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.123.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.124.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.125.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.126.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.127.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.128.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.129.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.130.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.131.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.132.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.133.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.134.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.135.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.136.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.137.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.138.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.139.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.140.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.141.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.142.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.143.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.144.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.145.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.146.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.147.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.148.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.149.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.21.608.212.10828.150.335085.1.500.9100000.0.4.01 61100001.

e das vantagens fixas de caráter pessoal, ficando o(a) mencionado(a) servidor(a) obrigado a assinar termo de compromisso e responsabilidade e remeter à Coordenadoria de Gestão de Pessoas da Secretaria da Educação, os relatórios semestrais das atividades executadas, bem como de apresentar o relatório geral por ocasião do término do afastamento do que constará: Monografia, Dissertação ou Tese, devidamente aprovados. A não apresentação dos relatórios semestrais implicará na imediata suspensão do ato autorizador. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ
Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO
Eliana Nunes Estrela
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto N° 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei N° 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **JOSE IRAN DE PAULA MELO**, matrícula 80028911, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Técnico , símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir de 02 de Setembro de 2024. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto N° 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei N° 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **LORENA BRAGA WENDT FERNANDES**, matrícula 3000079X, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Coordenador, símbolo DNS-2, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir de 02 de Setembro de 2024. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art.88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto N° 30.086, de 02 de fevereiro de 2010, e em conformidade com o art.63, inciso II, da Lei N° 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE EXONERAR, de Ofício o(a) servidor(a) **MERCIA MARIA DE MELO PONTE LIMA**, matrícula 40315918, do Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Técnico , símbolo DAS-1, integrante da Estrutura organizacional do(a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir de 02 de Setembro de 2024. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto N° 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei N° 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 35.985, de 07 de Maio de 2024, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **SILVIA HELENA GROSSI CAVALCANTE** , para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Assessor Técnico , símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto N° 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei N° 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 35.985, de 07 de Maio de 2024, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **MARCELO CORREIA LIMA DA ROCHA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

O(A) SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO , no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Ceará, nos termos do Parágrafo Único, do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará e do Decreto N° 30.086, de 02 de fevereiro de 2010 e em conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17, da Lei N° 9.826, de 14 de maio de 1974, e também combinado com o (a) Decreto nº 35.985, de 07 de Maio de 2024, RESOLVE NOMEAR, o(a) servidor(a) **MERCIA MARIA DE MELO PONTE LIMA**, para exercer o Cargo de Direção e Assessoramento de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, integrante da Estrutura Organizacional do(a) SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, a partir da data da publicação. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

PORTARIA CC 0143/2024-SEPLAG O (A) SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no(a) Decreto 35.985 de 07 de Maio de 2024, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a) **SILVIA HELENA GROSSI CAVALCANTE**, ocupante do cargo de provimento em comissão e de Assessor Técnico , símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Célula de Planejamento Orçamentário , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

PORTARIA CC 0144/2024-SEPLAG O (A) SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e no (a) Decreto 35.985 de 07 de Maio de 2024, RESOLVE DESIGNAR o(a) servidor(a) **MARCELO CORREIA LIMA DA ROCHA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico , símbolo DAS-1, para ter exercício no(a), Célula de Acompanhamento da Execução Financeira , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***



PORATARIA CC 0145/2024-SEPLAG O (A) SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º, do Decreto nº 32.999, de 27 de fevereiro de 2019, e n o (a) Decreto 35.985 de 07 de Maio de 2024, RESOLVE **DESIGNAR** o(a) servidor(a) **MERCIA MARIA DE MELO PONTE LIMA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Orientador de Célula, símbolo DNS-3, para ter exercício no(a), Célula de Planejamento Orçamentário , unidade administrativa integrante da Estrutura Organizacional deste Órgão. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Alexandre Sobreira Cialdini
SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** *** ***

PORATARIA N°257/2024 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA GESTÃO E GOVERNO DIGITAL, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que consta do processo 22001.096343/2024-70 – SUITE e em conformidade com o Decreto nº 32.960 de 13/02/19, resolve **CESSAR OS EFEITOS DA CESSÃO** da servidora **ANTONIA DALILA SALDANHA DE FREITAS**, matrícula 1232401-4, Professor Ensino Técnico, lotada na Secretaria da Educação do Estado do Ceará, autorizada pela portaria nº 192/2023, datada de 09 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 12 de maio de 2023, para exercer cargo de provimento em comissão na Prefeitura Municipal de Fortaleza, com resarcimento para a origem, a partir de 05/07/2024. SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de agosto de 2024.

José Garrido Braga Neto
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

*** *** ***

PORATARIA N°357/2024.

ESTABELECE REGRAS E FLUXOS INTERNOS PARA O DESLOCAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS A SERVIÇO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ (SEPLAG).

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Nº 35.922, de 04 de abril de 2024, que dispõe sobre a concessão de diárias, ajuda de custo e passagens no âmbito da administração estadual direta e indireta para os agentes públicos e colaboradores eventuais em viagem a serviço e dá outras providências; o Decreto Nº 35.985, de 07 de maio de 2024, que altera a estrutura organizacional, aprova o regulamento e dispõe sobre os cargos de provimento em comissão da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG) e dá outras providências; a Lei Nº 16.710, de 21 dezembro de 2018, que dispõe sobre o modelo de gestão do poder executivo e alterações posteriores; CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma logística de deslocamento e definir critérios para subsidiar a tomada de decisão relativa ao transporte dos servidores da Seplag para participação em eventos, reuniões, congressos, cursos, treinamentos e outras atividades laborais fora da secretaria, RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria regula os procedimentos para o deslocamento de Servidores Públicos da Seplag no âmbito nacional e internacional, por modal rodoviário e aéreo, e serviços prestados pelas empresas contratadas, bem como os procedimentos administrativos internos para emissão de passagens e diárias.

Parágrafo único. As etapas do deslocamento englobam as atividades relacionadas à solicitação, autorização, viagem e prestação de contas.

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - solicitante: Servidor, Secretário Executivo e Secretário da Seplag.

II - deslocamento de Servidor: locomoção de Servidor, em serviço, de sua sede de trabalho para desempenhar tarefa oficial, participar de eventos, cursos, seminários, treinamentos ou similares, autorizado por determinação superior.

III - empresa contratada: agência de viagens que presta serviços especializados de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas ou rodoviárias nacionais e internacionais para deslocamento e serviços correlatos.

IV – passagem: compreende o bilhete de ida e/ou volta emitido pela empresa de transporte;

V – sistema da contratada: sistema informatizado da empresa contratada que permite à Seplag a pesquisa de preços, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas ou rodoviárias nacionais; ou sistema de informação disponibilizado pela empresa de serviço de táxi.

VI – Secretário da Seplag: responsável pela autorização das viagens dos servidores públicos a serviço do órgão;

VII – Casa Civil: órgão responsável por:

a) autorização de afastamento de Secretários e de Secretários Executivos.

b) autorização de viagens internacionais de Secretários, Secretários Executivos e demais Servidores.

c) autorização de emissão de passagens aéreas.

VIII – serviços correlatos: serviços prestados pelas agências contratadas que se interligam com a prestação de serviços de agenciamento de viagens tais como: transportes terrestres, aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros;

IX – Suite: Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica;

X – COAFI: Coordenadoria Administrativo Financeira; e

XI – CGDEP: Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas.

Capítulo II DOS PROCEDIMENTOS PARA DESLOCAMENTO RODOVIÁRIO

Art. 3º Quando ocorrer o deslocamento rodoviário:

I - o Servidor deverá abrir o processo de solicitação de deslocamento no Suite, de forma tempestiva, com as informações abaixo relacionadas, e tramitará para a Coafi.

a) nome completo

b) CPF

c) matrícula

d) cargo/função

e) missão a ser cumprida

f) indicação do período previsto

g) destino

h) conta corrente

II - a Coafi analisa a solicitação e define o veículo (táxi ou veículo oficial com condutor)

a) se o deslocamento for com veículo oficial, a Coafi cadastra e gera a solicitação de veículo em sistema próprio, elabora a portaria de autorização de veículo para deslocamento e realiza a publicação no site da Seplag.

b) se o deslocamento for por meio do serviço de táxi, a Coafi cadastra a solicitação no sistema da empresa contratada e o solicitante receberá a confirmação via e-mail institucional.

III - o solicitante recebe os dados do veículo e do condutor, e realiza o deslocamento.

IV - após o retorno, o condutor entrega à Coafi a requisição do veículo assinada, com o registro da quilometragem.

§ 1º. É necessária a autorização do Secretário ou a quem tiver a competência delegada, para deslocamentos rodoviários fora da Região Metropolitana de Fortaleza.

§ 2º. É vedado o pagamento de diárias em situações de deslocamento com veículo particular.

§ 3º. É vedado oferecer carona a terceiros em deslocamento a serviço.

§ 4º. Caso o deslocamento enseje pagamento de diárias e ajuda de custo devem ser observadas as regras vigentes em decreto Nº 35.922, de 04 de abril de 2024.

Capítulo III

DOS PROCEDIMENTOS PARA DESLOCAMENTO AÉREO NACIONAL

Art. 4º Quando ocorrer o deslocamento aéreo nacional:

I - o Servidor deverá abrir o processo de solicitação de deslocamento no Suite, de forma tempestiva, com as informações abaixo relacionadas e encaminhará para conhecimento e assinatura do secretário executivo da sua área.

a) nome completo

b) CPF

c) matrícula

d) cargo/função

e) missão a ser cumprida (se for para capacitação, deverá existir aprovação prévia da CGDEP e do Secretário da Seplag)

f) indicação do período previsto para o deslocamento



g) destino

h) conta corrente

II - o Secretário Executivo autorizará o deslocamento e tramita para a Coafi.

III - a Coafi identificará o destino, cotará a passagem aérea, emitirá o voucher de reserva no sistema da empresa contratada e especificará a quantidade de diárias e a ajuda de custo necessária.

IV - a Coafi providenciará ato ou portaria de viagem e tramitará o processo para a Asjur.

V - a Asjur analisará o processo, emitirá o parecer e tramitará para o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna. Após a assinatura, o processo será enviado à Casa Civil para publicação.

VI - após a publicação do ato ou portaria de viagem, o processo retornará à unidade de origem, que realizou a abertura.

VII - o Servidor que solicitou o deslocamento tramitará, de imediato, o processo (Suite) para a Coafi.

VIII - a Coafi realizará o pagamento das diárias e a ajuda de custo ao servidor, em data anterior ao período do deslocamento aéreo.

IX - o Servidor realizará o deslocamento e após o retorno, anexará ao processo os comprovantes de embarque e desembarque (no formato PDF) e o relatório de atividades realizadas.

Parágrafo único. Quando o solicitante for o Secretário Executivo e/ou o Secretário da Seplag, a Secretaria / Assessor do gabinete executará os procedimentos referentes aos incisos I e III.

Capítulo IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA DESLOCAMENTO AÉREO INTERNACIONAL

Art. 5º - Quando ocorrer o deslocamento aéreo internacional:

I - o Servidor deverá abrir o processo de solicitação de deslocamento no Suite, de forma tempestiva, com as informações abaixo relacionadas e encaminhará para conhecimento e a assinatura do Secretário Executivo da sua área.

a) nome completo

b) CPF

c) matrícula

d) cargo/função

e) missão a ser cumprida (se for para capacitação, deverá existir aprovação prévia da CGDEP e do Secretário da Seplag)

f) indicação do período previsto para o deslocamento

g) destino

h) conta corrente

II - o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna tramitará a solicitação de deslocamento para a autorização da Casa Civil.

III - após a autorização da Casa Civil, o processo retornará para a Seplag.

IV - o Servidor que solicitou o deslocamento tramitará, de imediato, o processo (Suite) para a Coafi.

V - a Coafi identificará o destino, cotará a passagem aérea com seguro viagem, emitirá voucher de reserva no sistema da empresa contratada e especificará a quantidade de diárias e a ajuda de custo necessária, observando a moeda local e os procedimentos de câmbio.

VI - a Coafi providenciará ato ou portaria de viagem e tramitará o processo para a Asjur.

VII - a Asjur analisará o processo, emitirá o parecer e tramitará para o Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna. Após a assinatura, o processo é enviado à Casa Civil para publicação.

VIII - após a publicação do ato e/ou portaria de viagem, o processo retornará à unidade de origem, que realizou a abertura.

IX - o Servidor que solicitou o deslocamento deverá tramitar, de imediato, o processo para a Coafi.

X - a Coafi deverá realizar o pagamento das diárias e a ajuda de custo ao Servidor, em data anterior ao período do deslocamento aéreo.

XI - o Servidor realizará o deslocamento e após o retorno, anexará ao processo os comprovantes de embarque e desembarque (no formato PDF) e o relatório de atividades realizadas.

Parágrafo único. Quando o solicitante for o Secretário Executivo e/ou o Secretário da Seplag, a Secretaria / Assessor do gabinete executará os procedimentos referentes aos incisos I e VI.

Capítulo V

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Art. 6º Nos deslocamentos aéreos, a Coafi definirá a melhor forma considerando horário, período que ocorrerá a missão e tempo de traslado, objetivando otimizar as atividades do servidor e garantir condições adequadas de trabalho, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - o voo deve recair, prioritariamente, em percursos de menor duração, evitando, sempre que possível, trechos com várias escalas e conexões;

II - o horário de partida e chegada deve estar preferencialmente compreendido no intervalo entre 7hs e 21hs, exceto quando não houver alternativas de voos dentro desse período.

III - Caso o evento esteja programado para o início da manhã, a Coafi poderá adquirir a passagem para o dia anterior.

IV - Poderá ser reservada passagem em classe executiva, em voos internacionais, nos trechos em que o tempo de voo entre a origem e o destino for superior a 06 (seis) horas, desde que devidamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo ou do Secretário Chefe da Casa Civil.

Capítulo VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 20 de agosto de 2024.

Alexandre Sobreira Cialdini

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°357/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

MODELO DE PORTARIA DE AUTORIZAÇÃO DE VEÍCULO PARA DESLOCAMENTO

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE VEÍCULO PARA DESLOCAMENTO A SERVIÇO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar o uso de veículos para deslocamentos a serviço, RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizado o veículo abaixo relacionado a realizar deslocamento a serviço da Secretaria do Planejamento e Gestão do Governo do Estado do Ceará:

Marca/Modelo do Veículo: [marca/modelo]

Placa do Veículo: [placa]

Nome do Condutor Autorizado: [nome completo do condutor]

Período do Deslocamento: [data de início do deslocamento] a [data de término do deslocamento]

Setor Responsável pelo Veículo: [nome e sigla do setor responsável pelo veículo]

Art. 2º Havendo necessidade motivada em razão do serviço, a autorização de deslocamento pode ser renovada mediante solicitação formal do Servidor e da autorização do Secretário.

Art. 3º O veículo autorizado deverá ser utilizado exclusivamente para fins de deslocamento a serviço, sendo vedado o uso para atividades pessoais.

Art. 4º É vedado o pagamento de diárias em situações de deslocamento com veículo particular.

Art. 5º É vedado oferecer carona a terceiros em deslocamento a serviço.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Publique-se e cumpra-se.

Fortaleza, 20 de agosto de 2024.

Alexandre Sobreira Cialdini

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Registre-se e publique-se.



FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184 de 21 de novembro de 2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta do processo de nº 04275758/2023– VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, caput, 6º, inciso II, e 8º, da Lei Complementar Estadual nº 21, de 29 de junho de 2000, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 159, de 14 de janeiro de 2016, art. 24-B do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, combinado com o art. 7º da Lei Federal nº 3.765/1960, ambos com redação dada pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar da reserva remunerada FRANCISCO JOSÉ FELICIO DE SOUSA, CPF: 359.541.493-00, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava o posto de 2º TENENTE, percebendo o soldo do mesmo posto, matrícula nº 1011021-1, com óbito em 15/04/2023, **pensão** mensal no valor de R\$ 6.479,91 (seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e noventa e um centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, conforme descrição abaixo: A partir de 15/04/2023: NOME: MARIA CLAUDIA LIMA DE SOUSA PARENTESCO: CONJUGE CPF: 840.503.903-10 VALOR: R\$ 6.479,91 A PARTIR DE 19/07/2024 - REQUERIMENTO de Melissa Vitória Felicio Lima NOME: MARIA CLAUDIA LIMA DE SOUSA PARENTESCO: CONJUGE CPF: 840.503.903-10 VALOR: R\$ 3.239,95 NOME: MELISSA VITORIA FELICIO LIMA PARENTESCO: FILHA - NASCIDA EM 16/09/2011 CPF: 103.845.603-77 VALOR: R\$ 3.239,95 Para o benefício em referência fica assegurada a possibilidade de serem aplicados, a qualquer momento, os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184 de 21 de novembro de 2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta do processo de nº 10061.021961/2024-72 - SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, caput, 6º, inciso II, e 8º, da Lei Complementar Estadual nº 21, de 29 de junho de 2000, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 159, de 14 de janeiro de 2016, art. 24-B do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, combinado com o art. 7º da Lei Federal nº 3.765/1960, ambos com redação dada pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar da ativa CARLOS ANTONIO PINHEIRO VIANA, CPF: 480.756.983-04, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de SUBTENENTE, percebendo o soldo da mesma graduação, matrícula nº 1131201-2, com óbito em 22/02/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 6.045,85 (seis mil, e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, conforme descrição abaixo: A partir de 22/02/2024: NOME: MARIA VALDELICE DE VASCONCELOS PINHEIRO PARENTESCO: CONJUGE CPF: 345.018.473-87 VALOR: R\$ 3.022,92 y NOME: NICOLAS PINHEIRO VIANA PARENTESCO: FILHO – NASCIDO EM 22/07/2011 CPF: 619.578.383-88 VALOR: R\$ 3.022,92 Para o benefício em referência fica assegurada a possibilidade de serem aplicados, a qualquer momento, os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184 de 21 de novembro de 2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta do processo de nº 10061.002571/2024-01 - SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, caput, 6º, inciso II, e 8º, da Lei Complementar Estadual nº 21, de 29 de junho de 2000, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 159, de 14 de janeiro de 2016, art. 24-B do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, combinado com o art. 7º da Lei Federal nº 3.765/1960, ambos com redação dada pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e o art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar da ativa TIBERIO JOSE SOUSA SALES, CPF: 404.054.003-49, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de SUBTENENTE, percebendo o soldo da mesma graduação, matrícula nº 1059571-1, com óbito em 27/12/2023, **pensão** mensal no valor de R\$ 7.571,20 (sete mil, quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos), correspondente a totalidade dos proventos do falecido e CESSAR os efeitos que concedeu pensão a beneficiária, publicado no DOE Nº 105 de 07/06/2024, conforme descrição abaixo: A partir de 27/12/2023: NOME: ANA BEATRIZ SANTOS SALES PARENTESCO: FILHA – NASCIDA EM 20/09/2002 – UNIVERSITARIA ATÉ 24 ANOS. CPF: 615.274.943-30 VALOR: R\$ 7.571,20 FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184 de 21 de novembro de 2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta do processo de Nº 10061.039107/2024-62 – SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, caput, 6º, inciso II, e 8º, da Lei Complementar Estadual nº 21, de 29 de junho de 2000, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 159, de 14 de janeiro de 2016, art. 24-B do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, combinado com o art. 7º da Lei Federal nº 3.765/1960, ambos com redação dada pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar reformado DARIO GRANGEIRO CRUZ, CPF: 003.212.063-04, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava o posto de CORONEL, percebendo o soldo do mesmo posto, matrícula nº 0171751-0, com óbito em 19/07/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 22.240,19 (vinte e dois mil, duzentos e quarenta reais e dezenove centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, conforme descrição abaixo: A partir de 19/07/2024: NOME: MARIA DO CARMO VIANA CRUZ PARENTESCO: CONJUGE CPF: 742.875.323-68 VALOR: R\$ 22.240,19 Para o benefício em referência fica assegurada a possibilidade de serem aplicados, a qualquer momento, os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184 de 21 de novembro de 2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta do processo de nº 10061.033947/2024-11 – SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, caput, 6º, inciso II, e 8º, da Lei Complementar Estadual nº 21, de 29 de junho de 2000, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 159, de 14 de janeiro de 2016, art. 24-B do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, combinado com o art. 7º da Lei Federal nº 3.765/1960, ambos com redação dada pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar da reserva remunerada JOSE NEUDO BEZERRA, CPF: 208.356.043-49, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de 1º SARGENTO, percebendo o soldo da mesma graduação, matrícula nº 0282751-4, com óbito em 14/06/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 678,91 (seiscientos e setenta e oito reais e noventa e um centavos), correspondente a 12,16% de 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, conforme descrição abaixo: A partir de 14/06/2024: NOME: GERALDA SOUSA BEZERRA PARENTESCO: CONJUGE PENSIONADA DE ALIMENTOS CPF: 802.468.853-00 VALOR: R\$ 678,91 Para o benefício em referência fica assegurada a possibilidade de serem aplicados, a qualquer momento, os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 25 de julho de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***



O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo de nº 10021.005207/2024-61 - NUP, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, 6º, II e 8º da Lei Complementar nº 21, de 29 de junho de 2000, art. 5º, §1º I, incluído pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, e art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar reserva remunerada FRANCISCO HAROLDO TIMBÓ FARIAS, CPF: 244.768.543-20, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de SUBTENENTE, percebendo os proventos da mesma graduação, matrícula nº 0966361-4, com óbito em 10/07/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 6.079,16 (seis mil, e setenta e nove reais e dezesseis centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, conforme descrição abaixo e vigência a partir de 10/07/2024: A partir de 10/07/2024 – Data do requerimento: NOME: ELIONE FERNANDES CORREIA PARENTESCO: CÔNJUGE CPF: 403.893.403-91 VALOR: R\$ 6.079,16 Para o benefício em referência fica assegurada a possibilidade de serem aplicados, a qualquer momento, os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 31 de julho de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184 de 21 de novembro de 2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta do processo de nº 10061.033213/2024-32 - SUITE, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, caput, 6º, inciso II, e 8º, da Lei Complementar Estadual nº 21, de 29 de junho de 2000, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 159, de 14 de janeiro de 2016, art. 24-B do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, combinado com o art. 7º da Lei Federal nº 3.765/1960, ambos com redação dada pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar da ativa ROMARIO FONTENELE DE SOUZA, CPF: 034.139.071-23, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de SOLDADO, percebendo o soldo da mesma graduação, matrícula nº 3087204-5, com óbito em 17/06/2024, **pensão** mensal no valor de R\$ 4.030,40 (quatro mil, trinta reais e quarenta centavos), correspondente a 80% (oitenta por cento) da totalidade dos proventos do falecido, conforme descrição abaixo: A partir de 17/06/2024: NOME: LUIZ KENNEDY FEITOSA FONTENELE PARENTESCO: FILHO – NASCIDO EM 03/04/2019 CPF: 163.872.504-71 VALOR: R\$ 4.030,40 FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de julho de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184 de 21 de novembro de 2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03 de junho de 2020, e tendo em vista o que consta do processo de Nº 02289670/2023 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, § 2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, caput, 6º, inciso II, e 8º, da Lei Complementar Estadual nº 21, de 29 de junho de 2000, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 159, de 14 de janeiro de 2016, art. 24-B do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, combinado com o art. 7º da Lei Federal nº 3.765/1960, ambos com redação dada pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar da reserva remunerada FRANCISCO ALBERTO GAMA DA ROCHA, CPF: 112.372.953-00, pertencente aos quadros da POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ - PMCE, onde ocupava a graduação de 1º SARGENTO, percebendo o soldo da mesma graduação, matrícula nº 0258741-6, com óbito em 19/01/2023, **pensão** mensal no valor de R\$ 6.359,99 (seis mil, trezentos e cinquenta e nove reais e noventa e nove centavos), correspondente à totalidade dos proventos do falecido, e CESSAR os efeitos do ato publicado no DOE Nº 117, de 23/06/2023, conforme descrição abaixo: A partir de 19/01/2023: NOME: MARIA LIDUINA OLIVEIRA GAMA PARENTESCO: CONJUGE CPF: 171.214.503-72 VALOR: R\$ 6.359,99 Para o benefício em referência fica assegurada a possibilidade de serem aplicados, a qualquer momento, os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 19 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 01787691/2013 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) III, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Esmeralda Macedo Couto, CPF nº 016.505.563-49, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Fazenda – SEFAZ, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Fazendários Classe VI, nível TAF – NE-6, matrícula nº 005464-1-0, com óbito em 21/01/2013, **pensão** mensal no valor de R\$ 4.839,92 (quatro mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e dois centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, a partir de 02/05/2013, conforme descrição abaixo indicada e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 02/10/2020:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS
FABIO JUNIOR MACEDO SOUTO	FILHO INVÁLIDO	015.001.483-00	4.839,92

TORNANDO SEM EFEITO, o Ato datado de 14/05/2021 e publicado no D.O.E de 25/08/2021, que concedeu pensão mensal aos dependentes do ex-servidor(a) Esmeralda Macedo Couto, CPF nº 016.505.563-49, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Fazenda, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Fazendários, nível/referência TAF – NE – 6, matrícula nº 005464-1-0, com óbito em 21/01/2013. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº 09017184/2021, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§ 1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, § 1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor FRANCISCO GUSTAVO PEREIRA, CPF nº 056.187.033-00, aposentado(a) perante o(a) Departamento de Edificações e Rodovias – DER, atualmente Superintendência de Obras Públicas – SOP, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Trabalhador de Campo, nível/referência ADO-11, matrícula nº 0060471-2, com óbito em 07/07/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 664,92 (Seiscientos e sessenta e quatro reais e noventa e dois), correspondente a 80% (oitenta por cento) do valor integral do benefício, calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 07/07/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO DA PENSÃO (LEI N°8.213/1991)
Maria de Souza Pereira	Viúva	676.179.213-49	664,92	Art. 77, § 2º, inciso V, alínea “c”, item 6

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 5 de novembro de 2021 e publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de dezembro de 2021, que concedera Pensão Provisória. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***



FSC® C126031

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 07689926/2022– VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Dulcineide Maria Chagas da Silva, CPF nº 05611008372, aposentado(a) pela Secretaria da Educação - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função Professor, nível/referência C, matrícula nº 05075610, com óbito em 16/07/2022, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.390,86 (um mil, trezentos e noventa reais e oitenta e seis centavos) correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 16/07/2022, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
FRANCISCO WALMIR DA SILVA	CÔNJUGE	11869372387	1.390,86	Art. 77, §2º, V, c, 6

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento; II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2022.

João Marcos Maia
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 06074655/2019 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) EXPEDITO JOAQUIM DE SOUSA, CPF nº 120.262.983-00, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 1, matrícula nº 073854-1-2, com óbito em 26/12/2018, **pensão** mensal no valor de R\$ 303,03 (trezentos e três reais e três centavos), calculado com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 11/07/2019, conforme descrição e duração de benefícios abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em 31/08/2022:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
Maria de Fátima Alves de Sousa	Filha inválida	601.143.083-06	303,03	Art. 6º, §1º, II, “b” e “c”

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima estadual de R\$ 985,65 (novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), com fundamento na Lei Estadual nº 16.514/2018, não podendo perceber em nenhuma hipótese valor inferior ao mínimo nacional. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 28 de maio de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 06969454/2017 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) ANDERSON MAIA CATALDO, CPF 523.632.797-00, aposentado(a) pelo(a) SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, nível/referência I, matrícula nº 053335-1-2, com óbito em 14/09/2017, **pensão** mensal no valor de R\$ 5.069,69 (cinco mil e sessenta e nove reais e sessenta e nove centavos), calculada com base na totalidade dos proventos do falecido, a partir de 14/09/2017, conforme descrição e duração de benefícios abaixo indicada, por dependentes e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao beneficiário constante no DOE publicado em 13/03/2018:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
Edith Maria Alves Queiroz Cataldo	Cônjugue	285.043.993-20	RS 4.732,85	Art.6º, §5º, III

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 04 de junho de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) 06290088/2023– E 06290088/2023 VIPROC , RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Eliziário Saraiva de Freitas , CPF nº04864050368, Aposentado(a) pelo(a) Superintendência de Polícia Civil, onde percebia do(a) cargo/função de Inspetor de Polícia Civil , nível/referencia IV, Classe A, matrícula nº 0128541-6, com óbito em 27/05/2023, **pensão** mensal no valor de R\$6.515,07 (Seis mil quinhentos e quinze reais e sete centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 27/05/2023, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MARIA LUCINEIDE DA SILVA	CÔNJUGE	79475663304	6.515,07	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019 FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 00099752/2024 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Maria Vieira Sousa, CPF 174.081.133-04, aposentado(a) no(a) Secretaria da Educação do Ceará – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referencia 5, matrícula nº 152611-1-0 com óbito em 23/11/2023, **pensão** mensal no valor de R\$ 186,72 (cento e oitenta e seis reais, e setenta e dois centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 23/11/2023, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MANOEL HONORATO DE SOUSA	CÔNJUGE	048.928.793-04	186,72	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.



Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda); II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 05134907/2020 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Artidonio Dias Dantas, CPF nº 073.741.943-15, lotado(a) no(a) Secretaria da Saúde – SESA, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Assistente de Administração, nível/referência 40, matrícula nº 003807-1-7, com óbito em 06/06/2020, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.443,91 (dois mil e quatrocentos e quarenta e três reais e noventa e um centavos), calculado com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 06/06/2020, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E publicado em 25/02/2021:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI N° 8.213/1991)
Maria Gorete Maciel Oliveira Dantas	Cônjugue	694.306.083-04	2.443,91	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 13 de novembro de 2019. TORNANDO SEM EFEITO, o Ato datado de 23/04/2022 e publicado no D.O.E de 11/05/2022, que concedeu pensão mensal aos dependentes do ex-servidor(a) Artidonio Dias Dantas, CPF nº 07374194315, lotado(a) no(a) Secretaria da Saúde, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Assistente de Administração, nível/referência 40, matrícula nº 003807-1-7, com óbito em 06/06/2020. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 08064122/2017 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, § 1º, inciso(s) I e II, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Ilvis Ponciano Araújo Lima, CPF nº 001.864.573-91, aposentado(a) pelo(a) Fundação de Teleducação do Estado do Ceará - FUNTELC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor Autor, Classe V, nível/referência ANS - 26, matrícula nº 002315-1-7, com óbito em 10/10/2017, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.787,24 (três mil, setecentos e oitenta e sete reais e vinte e quatro centavos), calculada com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 10/10/2017, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E. publicado em 10/07/2018:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
Francisco Araújo Lima	Cônjugue	024.715.743-00	3.787,24	Vitalício (art. 6º, § 5º, III)

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 01623532/2022 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) JOSE RODRIGO SILVA SOARES, CPF nº 060.639.853-87, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Fazenda – SEFAZ, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auditor Fiscal Adjunto da Receita Estadual, classe 4, nível/referência E, matrícula nº 038020-1-9, com óbito em 09/02/2022, **pensão** mensal no valor de R\$ 29.632,66 (vinte e nove mil, seiscentos e trinta e dois reais, e sessenta e seis centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 100%, a partir de 09/02/2022, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E publicado em 22/05/2022.

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
Antônia Nascimento Soares	Cônjugue	234.426.383-72	14.816,33	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”,item 6
Guilherme Nascimento Soares	Filho (Nascido em 23/06/2002)	027.690.873-20	7.408,17	Até 21 anos – Art. 77, §2º, inciso II
Antônio Gabriel Nascimento Soares	Filho (Nascido em 29/08/2010)	622.009.583-90	7.408,17	Até 21 anos – Art. 77, §2º, inciso II

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 06840765/2019 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 23, §§1º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 13 de novembro de 2019, e com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, § 1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 159, de 14 de janeiro de 2016, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) CAETANO RÓMÃO GOMES, CPF nº 188.162.903-15, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência 12, matrícula nº 077897-1-8, com óbito em 13/07/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 448,09 (quatrocentos e quarenta e oito reais e nove centavos), calculado com base na totalidade dos proventos da falecida, a partir de 13/07/2019, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, bem como cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) do D.O.E. publicado em 10/01/2022.

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
Raimunda Carmelita Rocha Gomes	Cônjugue	244.441.623-68	448,09	art. 6º, §5º, III

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima nacional de R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), com fundamento no Decreto Federal nº 9.661/2019, considerando que a proporcionalidade com base na qual calculados os proventos do servidor, incidindo sobre o mínimo estadual, resulta valor inferior ao mínimo nacional. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***



O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 03168877/2010 e nº 03641677/2007 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §7º inciso I e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826 de 14 de maio de 1974, art. 157, com redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Francisca Franciran Silva Lemos, CPF nº 033.752.183-20, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor Especializado, nível/referência 21, matrícula nº 093481-1-5, com Óbito em 15/10/2007, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.331,17 (Três mil, trezentos e trinta e um reais e dezessete centavos), calculados com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 01/01/2018 - data da implantação em folha de pagamento do benefício previdenciário, por força de decisão judicial proferida no processo nº 0192202-66.2017.8.06.0001, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS
Antônio Coelho Lemos	Companheiro	048.644.763-49	3.331,17

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 22 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que constam dos processos nº 03834598/2021, nº 11605241/2021 e nº 12177588/2021 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do art. 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o art. 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o art. 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, a **DEPENDENTE** do ex-servidor VALDENER VIEIRA DE ANDRADE, CPF nº 024.914.003-91, aposentado pela Superintendência da Polícia Civil – PCCE, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Comissário de Polícia, nível/referência APJ-20, atualmente do cargo/função de Inspetor de Polícia Civil, classe Especial, nível não tem, matrícula nº 010.177-1-3, com óbito em 28/02/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 3.087,22 (três mil, oitenta e sete reais e vinte e dois centavos), calculada com base na totalidade dos proventos do falecido, equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 28/02/2023, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória a beneficiária constante no D.O.E publicado em 08/07/2022:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI Nº 8.213/1991)
Francisca Dolores Ferreira Vieira	Cônjuge	514.356.593-68	3.087,22	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 02280464/2015 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Raimunda Soares da Silva, CPF nº 31408192349, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação-SEDUC, onde percebia os proventos do(a) função de Professor Especializado 21, atualmente Professor, nível/referência 09, matrícula nº 060653-1-7, com óbito em 27/03/2015, **pensão** mensal no valor de R\$ 5.302,48 (cinco mil, trezentos e dois reais e quarenta e oito centavos), calculada com base na totalidade dos proventos do(a) falecido(a), a partir de 27/03/2015, conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em 14/09/2015:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS
VALDERY CARVALHO DA SILVA	CÔNJUGE	020.723.003-04	5.302,48

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 00313765/2020 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) MARIA DE FÁTIMA PEREIRA MARTINS DA SILVA, CPF nº 167.758.643-53, aposentado(a) pelo(a) Polícia Militar do Ceará - PM/CE, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar de Serviços Gerais, nível/referência 12, matrícula nº 027772-1-5, com óbito em 27/12/2019, **pensão** mensal no valor de R\$ 511,25 (quinhentos e onze reais e vinte e cinco centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 27/12/2019, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E publicado em 01/02/2021.

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI Nº 8.213/1991)
Antônio Alecrim da Silva	Cônjugue	188.595.263-53	511,25	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda), II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 11063821/2021 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) ANTÔNIO VENÂNCIO DE SOUZA, CPF nº 072.744.323-20, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Fazenda – SEFAZ, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auditor Fiscal Assistente da Receita Estadual, Classe 3, nível/referencia A, matrícula nº 009914-1-4, com óbito em 25/10/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 12.414,75 (Doze mil, quatrocentos e catorze reais e setenta e cinco centavos) calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 25/10/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 18/03/2022:



NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
MARIA GORETH SANTANA DE SOUZA	CÔNJUGE	323.988.753-34	12.414,75	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04407590/2014 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso II, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 31, de 05 de agosto de 2002, e art. 157, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei 13.578, de 21 de janeiro de 2005 e art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12 de 23/06/1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) JOSÉ ANIBAL PORTELA ARAGÃO, CPF 111.835.603-97, lotado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia a remuneração do(a) função de Motorista, nível/referência 21, matrícula nº 059482-1-5, com óbito em 20/06/2014, **pensão** mensal no valor de R\$ 963,54 (Novecentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), calculado com base da totalidade da remuneração do falecido do(a) falecido(a), a partir de 20/06/2014, conforme descrição abaixo indicada e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 26/05/2022:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LC 12/1999)
MARIA JOSÉ PINHEIRO ARAGÃO	CÔNJUGE	061.080.083-34	963,54	art. 6º, §5º, III

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 08198251/2023 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Rogério Teixeira Cunha, CPF: 034.244.303-82, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Saúde do Estado do Ceará, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Cirurgião Dentista, nível/referência 11, matrícula nº 083934-1-9, com óbito em 22/09/2023, **pensão** mensal no valor de R\$ 5.830,79 (cinco mil, oitocentos e trinta reais e setenta e nove centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70% a partir de 22/09/2023, conforme descrição e duração do benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E publicado em 29/11/2023:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/ 1991)
MARIA DAS GRAÇAS CAMPOS TEIXEIRA	CÔNJUGE	680.428.503-44	5.830,79	Art.77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 6º, da Lei Complementar nº 184, de 21/11/2018, com redação dada pela Lei Complementar nº 218, de 03/06/2020, e tendo em vista o que consta do processo de nº 00338010/2022 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 42, §2º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, arts. 5º, caput, 6º, inciso II, e 8º, da Lei Complementar Estadual nº 21, de 29 de junho de 2000, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 159, de 14 de janeiro de 2016, art. 24-B do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, combinado com o art. 7º da Lei Federal nº 3.765/1960, ambos com redação dada pela Lei Federal nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do ex-militar da reserva remunerada ANTONIO PEREIRA ALBUQUERQUE, CPF nº 057.193.643-15, pertencente aos quadros da Polícia Militar do Estado do Ceará - PMCE, onde ocupava a graduação de SUBTENENTE, percebendo os proventos da mesma graduação, matrícula nº 023 164-1-2, com óbito em 13/11/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 6.177,75 (seis mil, cento e setenta e sete reais e cinco centavos), correspondente à totalidade dos proventos do falecido, e cessar os efeitos do ato publicado no DOE nº 017, de 24/01/2023, conforme descrição abaixo:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$
MARIA DA SAÚDE SILVA ALBUQUERQUE	CONJUGE	871.280.633-15	6.177,75

A contar do requerimento de ANTONIO PEREIRA ALBUQUERQUE FILHO - 15/07/2022:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$
MARIA DA SAÚDE SILVA ALBUQUERQUE	CONJUGE	871.280.633-15	3.088,87
ANTONIO PEREIRA ALBUQUERQUE FILHO	FILHO - NASCIDO EM 26/02/2002	083.734.803-07	3.088,87

A contar do requerimento de JOAO VICTOR DOS REIS ALBUQUERQUE - 22/07/2022:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR R\$
MARIA DA SAÚDE SILVA ALBUQUERQUE	CONJUGE	871.280.633-15	3.088,87
ANTONIO PEREIRA ALBUQUERQUE FILHO	FILHO - NASCIDO EM 26/02/2002	083.734.803-07	1.544,43
JOAO VICTOR DOS REIS ALBUQUERQUE	FILHO - NASCIDO EM 19/05/2002	078.699.643-95	1.544,43

Para o benefício em referência fica assegurada a possibilidade de serem aplicados, a qualquer momento, os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 01128684/2011- VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, 8º e 18, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002 e art.157, da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 38, de 31 de dezembro de 2003, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Maria Darci Crispim Adálio, CPF 220.830.903-06, lotado(a) no(a) Secretaria da Saúde do Estado do Ceará-SESA, onde percebia a remuneração do(a) cargo/ função de Cozinheiro, nível/referência 18, matrícula nº 009336-1-9, com óbito em 30/12/2010, **pensão** mensal no valor de R\$ 517,89 (quinhentos e dezessete reais e dezenove centavos), calculada com base na totalidade da remuneração do(a) falecido(a), a partir de 30/12/2010, conforme descrição abaixo indicada, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória aos(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E. publicado em 07/07/2011: Até a data do óbito do Sr. Raimundo Adálio em 03/05/2014.



NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS
RAIMUNDO ADÁLIO	Viúvo	902.674.513-34	517,89

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 09102262/2021 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Emivá Vieira Teixeira, CPF nº 42558590359, aposentado(a) pelo(a) Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Auxiliar da Administração, nível/referência 14, matrícula nº 078796-1-X, com óbito em 16/08/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 309,11 (trezentos e nove reais e onze centavos), calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 16/08/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constantes no D.O.E publicado em 13/05/2022:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
SILVINO TEIXEIRA DE LIMA	CÔNJUGE	033.364.843-91	309,11	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A remuneração mínima legal, de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento (quando se tratar de única fonte formal de renda), II – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e III – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo nº 10540766/2021 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §7º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do art. 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o art. 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o art. 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º, da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, a dependente do ex-servidor **WALTER PEIXOTO SOBRINHO**, CPF nº 145.967.173-20, lotado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Oficial de Justiça, nível/referência SPJNME08, matrícula nº 36948, com óbito em 25/08/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 11.551,75 (onze mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos), calculada com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição do falecido, equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 25/08/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória a beneficiária constante no D.O.E publicado em 25/04/2022:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI N° 8.213/1991)
Humbertina Tenório de Carvalho Peixoto	Cônjugue	263.272.283-72	11.551,75	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 06769045/2021 – Viproc, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do art. 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o art. 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o art. 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, ao dependente da ex-servidora **MARIA DO ESPÍRITO SANTO BARBOSA CAMPELO**, CPF nº 267.072.683-68, lotada pela Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Professor, nível/referência K, matrícula nº 119.419-1-5, com óbito em 04/07/2021, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.505,31 (Hum mil, quinhentos e cinco reais e trinta e um centavos), calculado com base na média aritmética simples das remunerações de contribuição da falecida, equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 04/07/2021, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao beneficiário constante no D.O.E publicado em 10/12/2021:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI N° 8.213/1991)
Raimundo Augusto Campelo	Cônjugue	256.832.093-15	1.505,31	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.

Para o benefício em referência, ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; II – Os limites de acumulação de benefícios, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. TORNANDO SEM EFEITO, o Ato datado de 02/02/2023 e publicado no Diário Oficial de 22/03/2023, que concedeu pensão ao Sr. Raimundo Augusto Campelo, dependente na qualidade de cônjuge da ex-servidora MARIA DO ESPÍRITO SANTO BARBOSA CAMPELO, CPF nº 267.072.683-68, lotada pela Secretaria da Educação – SEDUC, onde percebia a remuneração do(a) cargo/função de Professor, nível/referência K, matrícula nº 119.419-1-5, com óbito em 04/07/2021. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 00567593/2014, 01235985/2014 e 11256208/2023 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, §§7º, inciso I, e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, art. 157, com a redação dada pela Lei nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, e art. 6º, §1º, inciso(s) I, da Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999, com redação dada pela Lei Complementar nº 92, de 25 de janeiro de 2011, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Maria Nardja Menezes, CPF nº 072.492.2173-72, aposentado (a) pelo(a) Secretaria de Educação do Estado do Ceará – SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor, nível/referência 10, matrícula nº 066554-1-6, com óbito em 14/01/2014, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.308,86 (dois mil e trezentos e oito reais e oitenta e seis centavos), calculada com base na totalidade dos proventos do(a) servidor(a) falecido(a), a partir de 14/01/2014, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente, e cessar os efeitos do ato que concedeu pensão provisória ao(s) beneficiário(s) constante(s) no D.O.E publicado em 23/05/2024:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI N° 8.213/1991)
Carla Thaynara Menezes	Filha Menor	034.531.103-58	1.1154,23	Art. 77, §2º, inciso III
Moacir José de Vasconcelos	Companheiro	655.791.008-68	1.1154,23	Art. 77, §2º, inciso V, alínea “c”, item 6.



A partir de 10/06/2017, data da maior idade da Sra. Carla Thaynara Menezes, concedendo pensão apenas para o Sr. Moacir José de Vasconcelos:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI N° 8.213/1991)
Moacir José de Vasconcelos	Companheiro	655.791.008-68	2.506,94	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 26 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 07570830/2022 – VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Francisco Bezerra e Silva, CPF nº 00190535334, aposentado(a) pelo(a) Fundação Universidade Estadual do Ceará – FUNCECE, onde percebia os proventos do(a) cargo/função de Professor Adjunto, nível/referência L, matrícula nº 001475-1-6, com óbito em 08/06/2022, **pensão** mensal no valor de R\$ 4.869,49 (quatro mil, oitocentos e sessenta e nove reais e quarenta e nove centavos), correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 08/06/2022, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
ALBERTINA DE SALES ANDRADE BEZERRA	CÔNJUGE	14113775320	4.869,49	Art. 77, §2º, inciso V, alínea "c", item 6.

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 02 de setembro de 2022.

João Marcos Maia
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 07906889/2022– VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Dulcineide Maria Chagas da Silva, CPF nº 05611008372, aposentado(a) pela Secretaria da Educação - SEDUC, onde percebia os proventos do(a) cargo/função Professor, nível/referência C, matrícula nº 0603841-7, com óbito em 16/07/2022, **pensão** mensal no valor de R\$ 1.784,75 (um mil, setecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos) correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 16/07/2022, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
FRANCISCO WALMIR DA SILVA	CÔNJUGE	11869372387	1.784,75	Art. 77, §2º, V, c, 6

Para o benefício em referência ficam assegurados: I – A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II – Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de agosto de 2022.

João Marcos Maia
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do(s) processo(s) nº 07551940/2022- VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do artigo 40, §7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, e do artigo 23, §§1º e 4º, da Emenda Constitucional Federal nº 103, de 12 de novembro de 2019, combinados com o artigo 1º, inciso IV, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19 de dezembro de 2019, e com o artigo 16, inciso I, art. 77, da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e o art. 1º da Lei Complementar nº 31, de 05 de agosto de 2002, ao(s) **DEPENDENTE(S)** do(a) ex-servidor(a) Moacir Alves de Lima, CPF nº 07058110344, aposentado(a) pelo Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, onde percebia os proventos do(a) cargo/ função Assistente de Atividade de Trânsito e Transporte, nível/referência 16, matrícula nº 00069912, com óbito em 08/07/2022, **pensão** mensal no valor de R\$ 2.642,58 (dois mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos) correspondente a 80% do benefício, calculado com base nos proventos do(a) falecido(a), equivalente à cota familiar de 70%, a partir de 08/07/2022, conforme descrição e duração de benefício abaixo indicadas, por dependente:

NOME	PARENTESCO	CPF	VALOR RS	PRAZO PENSÃO (LEI 8.213/1991)
FRANCISCA PINHEIRO ARAUJO DE LIMA	CÔNJUGE	09194827320	2.642,58	Art. 77, §2º, V, c, 6

Para o benefício em referência ficam assegurados: I - A possibilidade aplicação da contribuição previdenciária ordinária prevista no art. 3º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 210, de 19/12/2019; e II - Os limites de acumulação de benefícios previdenciários, previstos no artigo 24 e seus parágrafos, da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 24 de agosto de 2022 .

João Marcos Maia
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 05831130/2017, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 1º e 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e art. 156 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, a servidora, **TERESA GORETE DUTRA CASTRO**, CPF 11517492300, que exerce a função de Professor, nível/referência 3, Grupo Ocupacional do Magistério - MAG carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 0759031.8, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 52,80%, a partir de 22.08.2017, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de (Julho/1994 a julho de 2017) cujo valor é de R\$ 852,20 (OITOCENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E VINTE CENTAVOS.) “Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima nacional de 956,94 (novecentos e cinquenta e seis reais e noventa e quatro centavos) com fundamento na Lei Federal nº 116.238/2017, não podendo perceber em nenhuma hipótese valor inferior ao mínimo nacional.” TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 11.09.23 e publicado no Diário Oficial do Estado em 26.09.2023, que concedeu aposentadoria a servidora TERESA GORETE DUTRA CASTRO, matrícula nº 07590318.FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02828116/2009 RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 1º e 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e art. 156 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, a servidora, **MARIA JOSÉ TEIXEIRA MOURA**, CPF- 115.105.363-53, que exerce a função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, nível/referência 12 Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 08921113, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR IDADE**,



COM PROVENTOS PROPORCIONAIS a 79,84%, a partir de 02/05/2010, Tendo como base de cálculo, as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Abril/2010, cujo valor é de R\$ 427,24 (QUATROCENTOS E Vinte E SETE REAIS, VINTE QUATRO CENTAVOS). “Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima estadual de R\$ 560,00(QUINHENTOS E SESSENTA REAIS), com fundamento na Lei Estadual com fundamento na Lei estadual nº 14.419/2009, não podendo perceber em nenhuma hipótese valor inferior ao mínimo nacional”**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**, Fortaleza, 01 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02437634/2007, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 1º e 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e art. 156 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, ao servidor, **MOACIR PEREIRA CARNAÚBA**, CPF 052.667.773-20, que exerce a função de MOTORISTA, nível/referência 17, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 11860613, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 66,74%, a partir de 11/02/2008, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Janeiro/2008, cujo valor é de R\$ 301,45 (trezentos e um reais e quarenta e cinco centavos). “Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurado o valor correspondente a R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), equivalente à incidência da proporcionalidade com base na qual calculados os proventos do servidor sobre o mínimo estadual, com fundamento na Lei nº 13.921/2007”. **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 01 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 03423480/2006, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 1º e 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e art. 156 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, a servidora, **VERA LÚCIA MARTINS SINDEAUX**, CPF 988.599.783-00, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 0701161X, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 97,19%, a partir de 04/05/2007, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Abril/2007, cujo valor é de R\$ 399,42 (Trezentos e noventa e nove reais e quarenta e dois centavos). Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima nacional de R\$ 416,00 (quatrocentos e dezesseis reais) com fundamento na Lei nº 13.745/2006, considerando que a proporcionalidade de 97,19% com base na qual calculados os proventos do servidor, incidindo sobre o mínimo estadual, resulta valor inferior ao mínimo nacional. **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 22 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 05448707/2006, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 1º e 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e art. 156 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, a servidora, **MARIA CARMELITA DE FREITAS ANDRADE**, CPF 213.631.883-72, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 10, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 02490315, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR IDADE, “PostMorte” COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 81,37%, a partir de 22/04/2007, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Março/2007, cujo valor é de R\$ 320,19 (trezentos e vinte reais e dezenove centavos). Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso e de acordo com a legislação estadual Lei nº 13.745/2006 com valor de R\$ 416,00 vigente na data do pagamento, respeitada, quanto ao salário mínimo estadual, a proporcionalidade de 81,37%, não podendo perceber, em nenhuma hipótese, valor inferior. **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04564670/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “b”, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 1º e 15 da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004 e art. 156 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, à servidora **LINDALVA RODRIGUES DE ALENCAR**, CPF: 307.380.833-72, ocupante de Cargo de PROFESSOR ESPECIALIZADO, nível referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 15887818, lotada no(a) Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR IDADE, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 39,40%, a partir de 11.06.2014, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Novembro/2004, cujo valor é de R\$ 600,24 (Seiscents reais e vinte e quatro centavos). Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima nacional de R\$ 724,00 (setecentos e vinte e quatro reais), com fundamento no Decreto Federal nº 8.166/2013, considerando que a proporcionalidade com base na qual calculados os proventos do servidor, incidindo sobre o mínimo estadual, resulta valor inferior ao mínimo nacional. TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 17/01/2024, publicado no DOE em 26/01/2024, que concedeu aposentadoria à servidora **LINDALVA RODRIGUES DE ALENCAR**, matrícula nº 15887818. **FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04795088/2009, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **RITA PEREIRA DA COSTA TELES**, CPF 05806925315, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 09831312 lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 20/12/2009 tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR RS
Vencimentos 20 horas (Lei nº 14.431/2009)	1.032,15
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% - (art. 5º da Lei nº 14.431/2009)	103,22
Parcela Nominalmente Identificável do art. 7º, Inciso III e 12 da Lei nº 14.431/2009	295,68
TOTAL	1.431,05

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***



O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 07328562-5, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, à servidora, **MARIA ZILMAR DE PINHO RIBEIRO**, CPF 169.354.623-04, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 059327-1-8, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, “PostMortem” COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 09/12/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento de 20 Horas - Lei nº 14.009/2007	R\$ 546,97
Progressão Horizontal de 15% - art. 43 da Lei nº 9.826/74	R\$ 82,05
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% - art.1 da Lei nº 11.072/85	R\$ 218,79
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% - art. 32 da Lei nº 12.066/93	R\$ 109,39
Gratificação de Extraclasses de 20% - art. 12 §3º da Lei nº 12.066/93	R\$ 109,39
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – Lei nº 14.009/2007	R\$ 27,35
TOTAL	R\$ 1.148,64

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI N° 15.567 DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento de 20 Horas - Lei nº 14.431/2009	R\$ 891,61
Gratificação de Regência de Classe de 10% - art.05 da Lei nº 14.431/2009	R\$ 89,16
Parcela Nominalmente Identificável – PNI – inciso III, do art. 7 e 12 da Lei nº 14.431/2009	R\$ 226,40
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – art. 3 da Lei nº 15.567/2014	R\$ 241,42
TOTAL	R\$ 1.448,59

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 15/12/2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 21/12/2023, que concedeu aposentadoria à **MARIA ZILMAR DE PINHO RIBEIRO**, matrícula nº 059327-1-8. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 05241434/2009, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora **MARIA DELMIRA GOMES VIEIRA BRAGA**, CPF nº 168.417.353-15, que exerce a função de Professor, classe Especializado, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Magistério – MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 093.820-1-1, lotada na Secretaria da Educação – SEDUC, carga horária de 40 horas semanais, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 13/11/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR RS
Vencimento 40 horas (Lei Estadual nº 15.804/2015)	3.296,53
Gratificação de Efetiva Regência de Classe – 10% (art. 1º, da Lei Estadual nº 14.431/2009)	329,65
Parcela Nominalmente Identificável – PNI (Lei Estadual nº 14.431/2009)	639,43
Parcela Variável de Redistribuição – PVR/FUNDEB (Lei Estadual nº 15.243/2012, com redação dada pela Lei Estadual nº 15.576/2014)	232,50
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI (art. 3º, da Lei Estadual nº 15.567/2014)	381,68
TOTAL	4.879,79

TORNANDO SEM EFEITO o Ato Governamental datado de 06/06/2022 publicado no Diário Oficial do Estado em 10/10/2022. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04033672/2017, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA SILVA**, CPF 326.442.723-00, que ocupa o cargo de PROFESSOR, nível/referência G, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 122286-1-9, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, “post mortem”, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 14/06/2017, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento de 40 Horas - Lei nº 16.206/2017 c/c Decreto Estadual nº 32.202/2017	R\$ 3.213,66
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 20% – art.62, V, da Lei nº 10.844/1984 c/c art. 3, II, da Lei nº 16.104/2016 e com art. 1º da Lei Complementar nº 200/2019	RS 642,73
Parcela Nominalmente Identificável – Lei nº 15.901/2015	RS 243,33
Parcela Variável de Redistribuição – PVR/FUNDEB – Lei nº 16.104/2016	RS 132,00
TOTAL	RS 4.231,72

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 23/04/2024, publicado no DOE em 29/04/2024, que concedeu aposentadoria à servidora MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA SILVA, matrícula nº 122286-1-9. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2024.

José Juarez Diógenes Tavares
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 05623016/2008, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora **ANA MARIA ANDRÉ FARIA**, CPF 221.999.423-68, que exerce a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 079057-1-8, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 10/08/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento de 30 Horas - Lei nº 14.759/2010	RS 521,34
Progressão Horizontal 15% – Art.43 da Lei nº 9.826/1974	RS 78,20
TOTAL	RS 599,54

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2024.

Adriano dos Santos Pinheiro
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02777610/2002 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, §§ 2º, 3º, 5º e 8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 20, de 15 dezembro de 1998, a servidora, **MARIA DO SOCORRO DA SILVA CRISPIM**, CPF nº 056.943.963-91, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO II, nível/referência 17, Grupo Ocupacional de Magistério – MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 05828619, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 22/11/2002, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:



DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº 13.250/2002)	350,81
Progressão Horizontal de 20% (art. 43 da Lei nº 9.826/74)	70,16
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 40% - art. 1º da Lei nº 11.072/85	140,32
Gratificação de Incentivo Profissional 10% (art. 32 da Lei nº 12.066/1993)	35,08
TOTAL	596,37

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 11/12/2018 e publicado no Diário Oficial do Estado em 30/01/2019, que concedeu aposentadoria à MARIA DO SOCORRO DA SILVA CRISPIM, matrícula nº 05828619. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 01380261/2006, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LIRA**, CPF 09309861304, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO I, nível/referência 13, Grupo Ocupacional de Magistério – MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 16274410, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 23/08/2006, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº 13.787/2006)	357,53
Progressão Horizontal 20% (art. 43 da Lei nº 9.826/1974)	71,51
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 40% (art. 1º da Lei nº 11.072/85)	143,01
Gratificação de Incentivo Profissional 10% (art. 32 da Lei nº 12.066/1993)	35,75
TOTAL	607,80

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 08481324/2016, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA BEZERRA MALHEIRO**, CPF 09266755320, que exerce a função de PROFESSOR, nível/referência C, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 07883412, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/12/2016, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Vencimento de 20 horas - Lei nº 15.901/2015	R\$ 1.296,02
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 15% - art.62 inciso V, da Lei Estadual nº 10.884/1984, c/c art.3º inciso II da Lei Estadual nº 16.104/2016, c/c art.1º, da Lei Complementar nº 200/2019	R\$ 194,40
Parcela Nominalmente Identificável - PNI - art.3º, inciso III e parágrafo único da Lei Estadual nº 15.901/2015	R\$ 555,77
Parcela Variável de Redistribuição - PVR/FUNDEB – Lei nº 16.104/2016	R\$ 115,50
TOTAL	R\$ 2.161,69

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 20/07/2021 e publicado no Diário Oficial do Estado em 23/08/2021, que concedeu aposentadoria à, MARIA BEZERRA MALHEIRO, matrícula nº 07883412. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 03110232/2010, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA LUCIA PIRES DE ARAUJO**, CPF 195.280.353-53, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 073954-1-8, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 15/12/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Vencimento 30 horas – Lei 14.759/2010	R\$ 336,04
Progressão Horizontal 15% – art. 43 da Lei nº 9.826/1974	R\$ 50,41
TOTAL	R\$ 386,45

“Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima estadual de R\$ 587,10 (quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos), com fundamento na Lei Estadual nº 14.758/2010, não podendo perceber em nenhuma hipótese valor inferior ao mínimo nacional”.FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 01 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 03112626/2010, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, o servidor **FRANCISCO HUGO BRILHANTE DE CARVALHO**, CPF 069.242.983-20, que exerce a função de PROFESSOR, nível/referência 02, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 077009-1-1, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 09/11/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimento de 20 Horas - Lei nº 14.759/2010	R\$ 369,92
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% – art.5º Lei nº 14.431/2009	R\$ 36,99
Parcela Nominalmente Identificável – art. 7º, inciso III, e art. 12 da Lei nº 14.431/2009	R\$ 93,93
TOTAL	R\$ 500,84

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima estadual de R\$ 587,10 (quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos) com fundamento na Lei nº 14.758/2010, não podendo perceber, em nenhuma hipótese, valor inferior ao mínimo nacional. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * *** *



O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04207997/2007, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 152, parágrafo único, 156 e 157 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, a servidora, **MARIA AUGUSTA SOARES FREIRE**, CPF 191.385.123-00, exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 11, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 01324810, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ "PostMortem" COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 92,47%, a partir de 06/01/2008, conforme laudo médico nº 2008/000473 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Dezembro/2007, cujo valor é de R\$ 288,55 (duzentos e oitenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos). A PARTIR DE 29/03/2012 FICA ALTERADO O VALOR DOS PROVENTOS, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 70, DE 29/03/2012, PUBLICADO NO DOU DE 30/03/2012, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

DESCRÍÇÃO	VALOR RS
Vencimento de 30 horas - Lei nº 15.098/2011	R\$ 332,48
Progressão Horizontal de 15% - art.43 da Lei nº 9.826/1974	R\$ 53,93
TOTAL	R\$ 386,41

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima legal e respeitado o teto remuneratório constitucional, conforme o caso e de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento, respeitada, quanto ao salário mínimo estadual, a proporcionalidade de 92,74%, não podendo perceber, em nenhuma hipótese, valor inferior ao mínimo federal. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00145693/1994, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 168, item III, letra "a", da Constituição do Estado do Ceará, combinado com art. 157 da Lei Estadual nº 9.826/74, a servidora, **JUCENEUDA MARIA PINHEIRO GRANGEIRO**, CPF 307.636.223-20, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE II, nível/referência 09, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 153129-1-2, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/01/1998, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimento de 20 Horas - Lei nº 12.611/1996	R\$ 182,85
Progressão Horizontal 30% - art. 43 da Lei nº 9.826/1974	R\$ 54,86
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 40% – art. 1º da Lei nº 11.072/1985	R\$ 73,14
Gratificação de Incentivo Profissional de 10% - Art. 32, da Lei nº 12.066/93	R\$ 18,29
TOTAL	R\$ 329,14

TORNANDO SEM EFEITO o ato de 24/12/2003 e publicado no Diário Oficial do Estado em 05/01/2004, que concedeu aposentadoria a servidora JUCENEUDA MARIA PINHEIRO GRANGEIRO, matrícula nº 153129-1-2. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 05476969/2017, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **JOÃO HUMBERTO DE ARAÚJO**, CPF 053.116.243-53, exerce a função de PROFESSOR ENSINO TÉCNICO, nível/referência J, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 01496514, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 09/08/2017, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR RS
Vencimento de 20 horas - Lei nº 16.285/2017, combinado com o Decreto Estadual nº 32.202/2017	R\$ 1.860,11
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 23,5% - art.62, inciso V, da Lei nº 10.884/1984, combinado com o art.2º, inciso II da Lei nº 16.285/2017, combinado com art.1º, da Lei Complementar nº 200/2019	R\$ 437,13
Parcela Nominalmente Identificável – PNI – Lei nº 15.901/2015	R\$ 466,46
Parcela Variável de Redistribuição – PVR/FUNDEB - Lei nº 16.104/2016	R\$ 66,00
TOTAL	R\$ 2.829,70

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 01/07/2024 e publicado no Diário Oficial do Estado em 08/07/2024, que concedeu aposentadoria à, **JOÃO HUMBERTO DE ARAÚJO**, matrícula nº 01496514. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO SOCIAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 05451902/2006 RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da EC nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ANTONIA FÁTIMA LOBO DE MESQUITA**, CPF 0711282387 que exerce a função de PROFESSOR ESPECIALIZADO nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Magistério – MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 003435814 lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 07/01/2008.Tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR RS
Vencimento 20 horas (Lei nº 13.908/2007)	574,35
Progressão Horizontal 20% (art. 43 da Lei nº 9.826/1974)	114,87
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 45% - art. 1º da Lei nº 14.182/08)	258,46
Gratificação de Incentivo Profissional 20% (art. 32 da Lei nº 12.066/1993)	114,87
Gratificação de Extraclassificação de 20% (art. 12 § 3º da Lei nº 12.066/1993)	114,87
TOTAL	1.1177,42

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº 15.567, DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

DESCRÍÇÃO	VALOR RS
Vencimento 40 horas (Lei nº 14.431/2009)	936,19
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% - (art. 5º da Lei nº 14.431/2009)	93,62
Parcela Nominalmente Identificável do art. 7º, Inciso III e 12 da Lei nº 14.431/2009	321,84
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI (art. 3º da Lei nº 15.567/2014)	259,60
TOTAL	1.611,25

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * ***



O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02976384/2008, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, à servidora **VERA LÚCIA LUZ GONÇALVES**, CPF 203.672.363-20, que exerce a função de PROFESSOR, Classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 074485-2-X, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 22/04/2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Vencimento de 20 horas – Lei nº 14.180/2008	R\$ 672,02
Progressão Horizontal de 15% - art.43 da Lei nº 9.826/74	R\$ 100,80
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 50% - art.1º da Lei nº 14.182/2008.	R\$ 336,01
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% - art.32 da Lei nº 12.066/93	R\$ 134,40
TOTAL	R\$ 1.243,23

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 15/12/2023 e publicado no Diário Oficial do Estado em 21/12/2023, que concedeu APOSENTADORIA à servidora **VERA LÚCIA LUZ GONÇALVES**, matrícula nº 074485-2-X. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04441585/2010, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora **FRANCISQUINHA DA SILVA MARQUES**, CPF 169.459.803-91, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 152541-1-4, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 20/01/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimento de 30 Horas - Lei nº 14.867/2011	R\$ 352,84
Progressão Horizontal 15% – Art.43 da Lei nº 9.826/1974	R\$ 52,93
TOTAL	R\$ 405,77

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima estadual de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) com fundamento na Lei nº 14.865/2011, não podendo perceber, em nenhuma hipótese, valor inferior ao mínimo nacional, respeitada, quanto ao salário mínimo estadual, a integralidade dos proventos. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02729859/2010, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora **MARIA HELENA GOMES DE AQUINO**, CPF 115.261.653-68, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 072333-1-0, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 25/01/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimento de 30 Horas - Lei nº 14.867/2011	R\$ 352,84
Progressão Horizontal 20% – Art.43 da Lei nº 9.826/1974	R\$ 70,57
TOTAL	R\$ 423,41

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima estadual de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) com fundamento na Lei nº 14.865/2011, não podendo perceber, em nenhuma hipótese, valor inferior ao mínimo nacional, respeitada, quanto ao salário mínimo estadual, a integralidade dos proventos. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 22 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04900673/2006, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ANA DOS SANTOS VIEIRA**, CPF 931.228.613-72, que exerce a função de PROFESSOR, PLENO II, nível/referência 17, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 012498-1-9, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 05/05/2007, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Vencimento de 20 horas – Lei nº 13.787/2006	R\$ 434,57
Progressão Horizontal de 15% - art.43 da Lei nº 9.826/74	R\$ 65,19
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% - art.1º da Lei nº 11.072/85	R\$ 173,83
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% - art.32 da Lei nº 12.066/93	R\$ 43,46
Gratificação de Extraclasses de 20% - art.12 §3º da Lei nº 12.066/93	R\$ 86,91
TOTAL	R\$ 803,96

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI N°15.567 DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Vencimento de 20 horas – Lei nº 14.431/2009	R\$ 733,53
Gratificação de Regência de Classe de 10% - art.5º da Lei nº 14.431/2009	R\$ 73,35
Parcela Nominalmente Identificável – PNI - inciso III, do art.7º e 12 da Lei nº 14.431/2009	R\$ 138,50
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – art.3º da Lei nº 15.567/2014	R\$ 189,07
TOTAL	R\$ 1.134,45

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***



O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04147226/2007, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ANA CÉLIA CARNEIRO DE BARROS MESQUITA**, CPF 213.918.073-91, que exerce a função de PROFESSOR, PLENO II, nível/referência 18, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 090386-1-2, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 13/02/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Vencimento de 20 horas – Lei nº 14.009/2007	R\$ 472,51
Progressão Horizontal de 15% – art.43 da Lei nº 9.826/74	R\$ 70,88
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 45% - art.1º da Lei nº 11.072/85	R\$ 212,63
Gratificação de Incentivo Profissional de 10% - art.32 da Lei nº 12.066/93	R\$ 47,25
Gratificação de Extragrada de 20% - art.12 §3º da Lei nº 12.066/93	R\$ 94,50
TOTAL	R\$ 897,77

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº15.567 DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Vencimento de 20 horas – Lei nº 14.431/2009	R\$ 770,21
Gratificação de Regência de Classe de 10% - art.5º da Lei nº 14.431/2009	R\$ 77,02
Parcela Nominalmente Identificável – PNI - inciso III, do art.7º e 12 da Lei nº14.431/2009	R\$ 145,43
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – art.3º da Lei nº15.567/2014	R\$ 198,53
TOTAL	R\$ 1.191,20

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 03141650/2010, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ROSA FERREIRA DE OLIVEIRA**, CPF 13622145315, que exerce a função de PROFESSOR ENSINO TÉCNICO, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 08613311, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 14/09/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Vencimento 40 horas (Lei nº 14.759/2010)	2.164,22
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% - (art. 5º da Lei nº 14.431/2009)	216,42
Parcela Nominalmente Identificável (art. 7º, Inciso III e 12 da Lei nº 14.431/2009)	760,91
TOTAL	3.141,55

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 21 de setembro de 2023, publicado no Diário Oficial de 28 de setembro de 2023, que concedeu aposentadoria a servidora ROSA FERREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 08613311, lotado na Secretaria da Educação. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04786240/2009, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **FRANCISCO DE ASSIS NUNES VASCONCELOS**, CPF 04500229353, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 0761701.1 lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 01/01/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº 14.180/2008) com efeitos financeiros da referência 24 a partir de 01/07/2009, conforme Portaria nº 417/2009	2.064,31
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% - (art. 5º da Lei nº 14.431/2009)	206,43
Parcela Nominalmente Identificável (art. 7º, Inciso III e 12 da Lei nº 14.431/2009)	658,56
TOTAL	2.929,30

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02196117/2010, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **FRANCISCO SALES CARDOSO**, CPF 059.177.193-49, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 076801-1-2, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 08/10/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimento de 20 horas – Lei nº 14.759/2010	R\$ 1.082,11
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% – art.5º Lei nº 14.431/2009	R\$ 108,21
Parcela Nominalmente Identificável - PNI - Lei nº 14.431/2009	R\$ 274,77
TOTAL	R\$ 1.465,09

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***



O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 06670878/2009, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA AUXILIADORA BRITO SOUSA**, CPF 196.096.803-30, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 09081216, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 21/04/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimento de 20 horas - Lei nº 14.431/2009	R\$ 891,61
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% – art.5º da Lei nº 14.431/2009	R\$ 89,16
Parcela Nominalmente Identificável – PNI – art. 7º, inciso V, e art. 12, da Lei nº 14.431/2009	R\$ 226,40
TOTAL	R\$ 1.207,17

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 03930451/2014, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, ao servidor, **JOSÉ LEITE DE ARAÚJO**, CPF 070.210.623-20, exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE, nível/referência 3, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 12 horas semanais, matrícula nº 06675115, lotado na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 19/01/2015, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR RS
Vencimento de 12 horas - Lei nº 11.738/2008	R\$ 575,33
Gratificação de Efetiva Regência de Classe - Lei nº 11.738/2008	R\$ 45,26
Parcela Nominalmente Identificável – PNI – Lei Estadual nº15.009/2011	R\$ 12,16
Parcela Variável de Redistribuição – PVR/FUNDEB – Lei nº 16.104/2016	R\$ 20,50
TOTAL	R\$ 653,25

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima estadual de R\$ 813,51 (oitocentos e treze reais e cinquenta e um centavos) com fundamento na Lei nº 15.741/2014, não podendo perceber em nenhuma hipótese valor inferior ao mínimo nacional. TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 16/03/2016 e publicado no Diário Oficial do Estado em 13/05/2016, que concedeu aposentadoria à JOSÉ LEITE DE ARAÚJO, matrícula nº 06675115. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02798184/2010, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora **FRANCISCA FÉLIX DA SILVA**, CPF 195.327.683-00, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 180665-1-3, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, "Post-mortém" COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 23/12/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimento de 30 Horas - Lei nº 14.759/2010	R\$ 336,04
Progressão Horizontal 20% – Art.43 da Lei nº 9.826/1974	R\$ 67,21
TOTAL	R\$ 403,25

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima estadual de R\$ 587,10 (quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos) com fundamento na Lei nº 14.758/2010, não podendo perceber, em nenhuma hipótese, valor inferior ao mínimo nacional, respeitada, quanto ao salário mínimo estadual, a integralidade dos proventos. TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 28/05/2024 e publicado no Diário Oficial do Estado em 07/08/2024, que concedeu a aposentadoria a FRANCISCA FÉLIX DA SILVA , matrícula nº 180665-1-3. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ , no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 05223746/2009. RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05de julho de 2005, a servidora , **MARIA APARECIDA BATISTA CRAVEIRO ALVES**, CPF- 046703612368 que exerce a função de Auxiliar de serviços Gerais, nível/referência 12 Grupo Ocupacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 03651215, lotada na Secretaria da Educação – SEDUC, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 26/10/2010 tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR RS
Vencimento – 30 horas (Lei nº14.759/2010)	336,04
Progressão Horizontal 15% (Art.43 da Lei nº 9.826/1974)	50,41
TOTAL	386,45

"Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima Estadual de R\$-587,00(quinhentos e oitenta e sete reais),com fundamento da Lei Estadual nº 14.758/2010, não podendo perceber em nenhuma hipótese valor inferior ao mínimo nacional"FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ,em Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 01465483/2008, 'RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA CONRADO DE CASTRO**, CPF 26142635320, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24,Grupo Ocupacional de Magistério – MAG carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 05970628, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 11/11/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:



DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº 14.180/2008) com efeitos financeiros da referência 24 a partir de 01/07/2009, conforme Portaria nº 417/2009	640,01
Progressão Horizontal 15% (art. 43 da Lei nº 9.826/1974)	96,00
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 50% (art. 1º da Lei nº 14.182/08)	320,00
Gratificação de Incentivo Profissional 20% (art. 32 da Lei nº 12.066/1993)	128,00
TOTAL	1.184,01

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 04/06/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 28/06/2024, que concedeu aposentadoria à servidora, MARIA CONRADO DE CASTRO, matrícula nº 05970628. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 01992699/2009, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA ZENEIDE DE OLIVEIRA RODRIGUES**, CPF 14492415300, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 20, Grupo Ocupacional de Magistério MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 09796614 lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 12.11.2009, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Vencimento 20 horas (Lei nº 14.431/2009) com efeitos financeiros da referência 20 a partir de 01/07/2009, conforme Portaria nº 417/2009	849,15
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% - (art. 5º da Lei nº 14.431/2009)	84,92
Parcela Nominalmente Identificável (art. 7º, Inciso III e 12 da Lei nº 14.431/2009)	160,33
TOTAL	1.094,40

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 01822753/2012 - VIPROC, RESOLVE REVER a Portaria de nº 683/2012, datado(a) de 02/08/2012, publicado(a) no Diário Oficial do Estado de 03/09/2012 e julgado(a) legal pela Resolução nº 1264/2024 do Tribunal de Contas do Ceará, que concedeu ao servidor, **FRANCISCO EDILTON TELES LIRA**, CPF nº 059.357.413-34, que exerce a função de VISTORIADOR, nível/referência 26, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 00132519, lotado no Departamento Estadual de Trânsito, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, para com os dispositivos legais acima citados, FIXAR seus proventos, a partir de 11/04/2002, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Vencimento – 30h – ADO 26 (Lei Estadual nº 15.098/2011).	747,56
Gratificação por Tempo de Serviço de 20% (Art. 43 da Lei Estadual nº 9.826/1974).	149,51
Gratificação de Produtividade de 91,92% (Lei Estadual nº 13.304/09 c/c a Lei Estadual nº 15.204/2012).	687,15
Abono Compensatório (Decreto Estadual nº 32.551/2018).	320,65
TOTAL	1.904,87

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 11/04/2022 e publicado no Diário Oficial do Estado em 12/05/2022, que concedeu aposentadoria à **FRANCISCO EDILTON TELES LIRA**, matrícula nº 00132519. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * *** *

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 05294181/2006 e 11543706/2019 - VIPROC, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 152, parágrafo único, 156 e 157 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.578, de 21 de janeiro de 2005, à servidora **MARIA INÁCIO DA SILVA**, CPF nº 220.629.553-91, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível referência 11, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 03162613, lotado(a) no(a) Secretaria da Educação - SEDUC, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 81,53%, a partir de 27/01/2007, conforme laudo médico nº 2007/002484 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de julho/1994 a dezembro/2006, cujo valor é de 245,70 (duzentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos). Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima nacional de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), com fundamento na Lei Federal nº 11.321/2006, considerando que a proporcionalidade com base na qual calculados os proventos do servidor, incidindo sobre o mínimo estadual, resulta valor inferior ao mínimo nacional. A PARTIR DE 29/03/2012, FICA ALTERADO O VALOR DOS PROVENTOS, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 70, DE 29/03/2012, PUBLICADO NO DOU DE 30/03/2012, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Vencimento 30 horas Lei 15.098/2012 (Proporcionais a 81,53%)	293,14
Progressão Horizontal de 15% (art. 43, da Lei nº 9.826/1974)	53,93
TOTAL	347,07

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima nacional de R\$ 622,00 (seiscientos e vinte e dois reais), com fundamento no Decreto Federal nº 7.655/2011, considerando que a proporcionalidade com base na qual calculados os proventos do servidor, incidindo sobre o mínimo estadual, resulta valor inferior ao mínimo nacional. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * *** *

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02741984/1997, RESOLVE CONCEDER, nos termos do Art.168, Inciso III, alínea “c”, §4º, Constituição Estadual, combinado com a Lei nº 9.826, de 14.05.74, Arts.43, §1º, 153(Aalterado pela Lei nº 12.780, de 30.12.97), 156, §1º, Inciso V, 157, Lei nº 11.965, de 17.06.92, Decreto nº 22077/A, de 04.08.92, Art.16, Parágrafo Único, Inciso I, da Lei nº 12.078, de 05.03.93, Art.20, Lei nº 12.287, de 20.04.94, Anexo X a que se refere o Art.5º da Lei nº 12.473, de 21.07.95, ao servidor **ALDO FROTA NOGUEIRA**, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, classe III, Grupo Ocupacional Serviços Especializados de Saúde - SES, referência 15, matrícula nº 085458-1-2, lotado na Secretaria da Saúde, **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL**, por tempo de serviço a partir de 27/01/1998, com os proventos mensais de:



Vencimento - 90%	RS	649,88
Progressão Horizontal - 25%	RS	180,52
Gratificação de Risco de Vida ou Saúde - 20%	RS	129,98
Gratificação Especial de Desempenho - 35%	RS	227,46
Gratificação de Especialização (Mestrado) - 90%	RS	584,90
TOTAL	RS	1.772,74

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02930694/2008, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 40, § 1º, inciso I, §§ 2º, 3º, 8º e 17 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 152, parágrafo único, 156 e 157 da Lei Estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, com redação dada pela Lei Estadual nº 13.578 de 21 de janeiro de 2005, a servidora, **MARIA DO LIVRAMENTO CASTRO PESSOA DE AGUIAR**, CPF 211.307.103-78, exerce a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 06222919, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS PROPORCIONAIS** a 86,36%, a partir de 27/09/2008, conforme laudo médico nº 2008/021310 da Perícia Médica Oficial do Estado, tendo como base de cálculo as verbas incidentes de contribuição previdenciária, no período de Julho/1994 a Agosto/2008, cujo valor é de R\$ 465,90 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa centavos). “Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima legal e respeitando o teto remuneratório constitucional, conforme o caso e de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento, respeitada quanto ao salário mínimo estadual, a proporcionalidade de 86,36%, não podendo perceber, em nenhuma hipótese, valor inferior ao mínimo federal”. A PARTIR DE 29/03/2012 FICA ALTERADO O VALOR DOS PROVENTOS, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL FEDERAL Nº 70, DE 29/03/2012, PUBLICADO NO DOU DE 30/03/2012, CONFORME DISCRIMINAÇÃO ABAIXO:

DESCRÍÇÃO	VALOR RS
Vencimento de 30 Horas - Lei nº 15.098/2011	R\$ 505,84
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 15% – Lei nº 15.009/2011	R\$ 87,86
TOTAL	R\$ 593,70

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2024. “Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima legal e respeitando o teto remuneratório constitucional, conforme o caso e de acordo com a legislação estadual e federal vigente na data do pagamento, respeitada quanto ao salário mínimo estadual, a proporcionalidade de 86,36%, não podendo perceber, em nenhuma hipótese, valor inferior ao mínimo federal”. TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 15/07/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 22/07/2024, que concedeu aposentadoria à servidora, MARIA DO LIVRAMENTO CASTRO PESSOA DE AGUIAR, matrícula 06222919.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00689299/2008, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **IRACI GOMES DE LIMA VIEIRA**, CPF 052.310.193-72, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 06956815, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 03/10/2008, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR RS
Vencimento de 20 horas – Lei nº 14.180/2008	R\$ 580,50
Progressão Horizontal de 20% - art.43 da Lei nº 9.826/74	R\$ 116,10
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 50% - art.1º da Lei nº 14.182/2008	R\$ 290,25
Gratificação de Incentivo Profissional de 20% - art.32 da Lei nº 12.066/93	R\$ 116,10
Gratificação de Extraclasse de 20% - art.12 §3º da Lei nº 12.066/93	R\$ 116,10
TOTAL	R\$ 1.219,05

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI Nº15.567 DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

DESCRÍÇÃO	VALOR RS
Vencimento de 20 horas – Lei nº 14.431/2009	R\$ 891,61
Gratificação de Regência de Classe de 10% - art.5º da Lei nº 14.431/2009	R\$ 89,16
Parcela Nominalmente Identificável – PNI - inciso III, do art.7º e 12 da Lei nº 14.431/2009	R\$ 255,42
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – art.3º da Lei nº 15.567/2014	R\$ 247,23
TOTAL	R\$ 1.483,42

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 05223241/2020, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, ao servidor **ANTONIO HUMBERTO CASTELO TEIXEIRA**, CPF 231.987.379-15, ocupante do cargo de AUDITOR FISCAL DA RECEITA ESTADUAL, classe 4, nível referência E, Grupo Ocupacional de Tributação, Arrecadação e Fiscalização - TAF, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 03784010, lotado no(a) Secretaria da Fazenda, **aposentadoria** por idade e tempo de contribuição, COM PROVENTOS INTEGRAIS, a partir de 08/07/2020, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR EM RS
Vencimento - Lei Estadual nº 16.513/2018 c/c Decreto Estadual nº 32.551/2018	R\$ 13.293,70
Gratificação por Tempo de Serviço (25%) - Art. 43 da Lei Estadual nº 9.826/1974	R\$ 3.323,43
Vantagem Pessoal da Lei Estadual nº 11.171/1986	R\$ 690,15
Gratificação da Lei Estadual nº 13.439/2000 c/c a Lei Estadual nº 14.969/2011	R\$ 11.042,40
Gratificação por Titulação (15%) - Artigo 25 da Lei Estadual nº 13.778/2006	R\$ 1.994,06
TOTAL	R\$ 30.343,74

TORNANDO SEM EFEITO o Ato datado de 27/10/2020 e publicado no Diário Oficial do Estado em 03/11/2020, que concedeu aposentadoria à ANTONIO HUMBERTO CASTELO TEIXEIRA, matrícula nº 03784010. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 26 de agosto de 2024

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***



O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02742120/2010, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **ANTÔNIA RODRIGUES FERREIRA**, CPF 214.990.473-04, que exerce a função de PROFESSOR, Classe ESPECIALIZADO, nível/referência 22, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 03870510, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 04/11/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimento de 40 horas – Lei nº 14.759/2010	R\$ 1.963,01
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% – art.5º Lei nº 14.431/2009	R\$ 196,30
Parcela Nominalmente Identificável - PNI – Lei nº 14.431/2009	R\$ 407,73
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – art. 3º Lei nº 15.567/2014	R\$ 252,47
TOTAL	R\$ 2.819,51

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 04/06/2024, publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 28/06/2024, que concedeu aposentadoria à servidora, **ANTÔNIA RODRIGUES FERREIRA**, matrícula 03870510. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00896936/2010, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora **FRANCISCA ALVES DO PATROCÍNIO**, CPF 276.617.683-72, que exerce a função de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 058297-1-2, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 19/10/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimento de 30 Horas - Lei nº 14.759/2010	R\$ 521,34
Progressão Horizontal 15% – Art.43 da Lei nº 9.826/1974	R\$ 78,20
TOTAL	R\$ 599,54

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 26 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 05551899/2010, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DE NAZARÉ VITAL FEITOSA**, CPF- 16365356315, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS , nível/referência 12 Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 14034110, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 17/01/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR RS
Vencimento 30 horas (Lei nº 14.867/2011)	352,84
Progressão Horizontal 15% (art. 43 da Lei nº 9.826/1974)	52,93
TOTAL	405,77

"Para o benefício previdenciário em referência fica assegurado a remuneração mínima Estadual de R\$-640,00(seiscentos e quarenta reais), com fundamento da Lei Estadual nº 14.867/2011, não podendo perceber em nenhuma hipótese valor inferior ao mínimo nacional"FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 00622577/2010, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005 e do art.3º da Lei nº 15.567, de 07/04/2014, a servidora, **LÚCIA NEGO TOME DE SOUSA**, CPF 088.075.403-63, que exerce a função de PROFESSOR, classe INICIANTE I, nível/referência 8, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 036779-1-5, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 08/07/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR RS
Vencimento de 20 Horas – Lei nº 14.759/2010	RS 495,73
Parcela Nominalmente Identificável – inciso III, art. 7º e 12, da Lei nº 14.431/2009	RS 64,55
TOTAL	RS 560,28

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima estadual de R\$ 587,10 (quinhentos e oitenta e sete reais e dez centavos) com fundamento na Lei Estadual nº 14.758/2010, não podendo perceber em nenhuma hipótese valor inferior ao mínimo nacional. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02782105/2010, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora **MARIA DE FÁTIMA BENÍCIO PESSOA**, CPF 203.242.433-91, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional - ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 181326-1-3, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 13/01/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimento de 30 Horas - Lei nº 14.867/2011	RS 352,84
Progressão Horizontal 15% – Art.43 da Lei nº 9.826/1974	RS 52,93
TOTAL	RS 405,77

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima estadual de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) com fundamento na Lei nº 14.865/2011, não podendo perceber, em nenhuma hipótese, valor inferior ao mínimo nacional, respeitada, quanto ao salário mínimo estadual, a integralidade dos proventos. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** * ***



O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02798109/2010, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA APARECIDA DE FIGUEIREDO**, CPF 05627729368, que exerce a função de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 07114214, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 07/02/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Vencimento 30 horas – Lei 14.867/2011	R\$ 547,41
Progressão Horizontal 15% – art. 43 da Lei nº 9.826/1974	R\$ 82,11
TOTAL	R\$ 629,52

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima estadual de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) com fundamento na Lei Estadual nº 14.865/2011, não podendo perceber em nenhuma hipótese valor inferior ao mínimo nacional. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02798010/2010, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora **MARIA DE FÁTIMA DA SILVA**, CPF 172.509.273-53, que exerce a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, nível/referência 12, Grupo Ocupacional de Apoio Administrativo e Operacional – ADO, carga horária de 30 horas semanais, matrícula nº 07853718, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 21/03/2011, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Vencimento de 30 horas – Lei nº 14.867/2011	R\$ 352,84
Progressão Horizontal de 15% - art.43 da Lei nº9.826/1974	R\$ 52,93
TOTAL	R\$ 405,77

Para o benefício previdenciário em referência, fica assegurada a remuneração mínima estadual de R\$ 640,00 (seiscentos e quarenta reais) com fundamento na Lei Estadual nº 14.865/2011, não podendo perceber em nenhuma hipótese valor inferior ao mínimo nacional. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 02110530/2017, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **FRANCISCA VANDA DOS SANTOS**, CPF 22244182304, que exerce a função de PROFESSOR, nível/referência J, Grupo Ocupacional de Magistério – MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 00102814, lotada na Secretaria da Educação **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/12/2017, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Vencimento 40 horas Lei nº 16.206/2017	3.720,22
Gratificação de Regência de Classe 20% art. 62 Inciso V, da Lei nº 10.844/1984, combinado com art. 3º Inciso II da Lei nº 16.104/2016	744,04
Parcela Nominalmente Identificável Lei nº 15.901/2015	731,52
Parcela Variável de Restribuição-PVR/FUNDEB Lei nº 16.104/2016	132,00
TOTAL	5.327,78

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 06936231/2009, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA GOMES DA SILVA SOARES**, CPF 162.947.933-00, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 21, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 20 horas semanais, matrícula nº 038865-1-4, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 13/04/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR
Vencimento de 20 horas – Lei nº 14.759/2010	R\$ 891,61
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% – art.5º Lei nº 14.431/2009	R\$ 89,16
Parcela Nominalmente Identificável – art. 7º, inciso V, e art. 12, da Lei nº 14.431/2009	R\$ 271,24
TOTAL	R\$ 1.252,01

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 04827350/2004, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora, **MARIA DE FÁTIMA DORE VIEIRA**, CPF 794.662.573-15, que exerce a função de PROFESSOR, classe PLENO I, nível/referência 13, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 07992912, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, “PostMortem” COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 27/09/2005, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRÍÇÃO	VALOR R\$
Vencimento de 40 horas – Lei nº 13.627/2005	R\$ 674,59
Progressão Horizontal de 15% - art.43 da Lei nº 9.826/74	R\$ 101,19
Gratificação de Efetiva Regência de Classe de 40% - art.1º da Lei nº 11.072/85	R\$ 269,84
Gratificação de Incentivo Profissional de 10% - art.32 da Lei nº 12.066/93	R\$ 67,46
Gratificação de Extraclasses de 10% - art.12 §3º da Lei nº12.066/93	R\$ 67,46
TOTAL	R\$ 1.180,54

A PARTIR DE 01 DE JULHO DE 2009, TENDO EM VISTA A EDIÇÃO DA LEI N°15.567 DE 07/04/2014, CONFORME AS VERBAS ABAIXO DISCRIMINADAS:

DESCRIÇÃO	VALOR R\$
Vencimento de 40 horas - Lei n° 14.431/2009	R\$ 1.206,96
Gratificação de Regência de Classe de 10% - art.5º da Lei n° 14.431/2009	R\$ 120,70
Parcela Nominalmente Identificável - PNI - inciso III, do art.7º e 12 da Lei n°14.431/2009	227,89
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – art.3º da Lei n°15.567/2014	R\$ 155,56
TOTAL	1.711,11

TORNANDO SEM EFEITO o ato datado de 01/07/2024 e publicado no Diário oficial do Estado em 08/07/2024, que concedeu aposentadoria à MARIA DE FÁTIMA DORE VIEIRA, matrícula nº07992912. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 01209986/2009, RESOLVE CONCEDER, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional Federal nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com os arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional Federal nº 47, de 05 de julho de 2005, a servidora **MARIA APARECIDA ROSENO**, CPF 166.937.013-53, que exerce a função de PROFESSOR, classe ESPECIALIZADO, nível/referência 24, Grupo Ocupacional de Magistério - MAG, carga horária de 40 horas semanais, matrícula nº 081029-1-0, lotada na Secretaria da Educação, **APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS**, a partir de 01/01/2010, tendo como base de cálculo as verbas abaixo discriminadas:

DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento de 40 horas - Lei n° 14.431/2009	R\$ 2.064,31
Gratificação de Efetiva Regência de Classe 10% – art.5º Lei n° 14.431/2009	R\$ 206,43
Parcela Nominalmente Identificável – art. 7º, inciso III, e art. 12 da Lei n° 14.431/2009	524,18
Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada VPNI - art. 3º da Lei n° 15.567/2014	R\$ 279,51
TOTAL	R\$ 3.074,43

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE

*** *** ***

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo nº 03679178/2007, RESOLVE **TORNAR SEM EFEITO**, o **ATO** de aposentadoria datado de 25/10/2017 e publicado no Diário Oficial do Estado em 08/03/2018, que concedeu aposentadoria à **ANA MARIA GONDIM DA SILVA**, matrícula nº 07196415, lotada na Secretaria da Educação. FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 01 de agosto de 2024.

Adriano Pinheiro dos Santos
PRESIDENTE



COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA N°009/2024 A LIQUIDANTE DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ – COHAB-CEARÁ “Em Liquidação”, no uso de suas atribuições legais e estatutárias conforme Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25 de novembro de 2011, publicada no D.O.E, em 09 de dezembro de 2011, e de acordo com o §2º do art.15, art. 16 e inciso VI do art. 23 do Decreto nº 29.704, de 08 de abril de 2009, RESOLVE AUTORIZAR A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTÁGIO a ESTAGIÁRIA relacionada no anexo único desta Portaria, no valor mensal de R\$ 450,01 (quatrocentos e cinquenta reais e um centavo), bem como do AUXÍLIO TRANSPORTE em pecúnia, proporcional aos dias estagiados, pelo prazo de 1 (um) ano a partir da data da publicação. COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ – COHAB-CEARÁ “Em Liquidação”, em Fortaleza, 20 de agosto de 2024.

Vilani Pinheiro Falcão
LIQUIDANTE

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA N°009/2024, DE 20 DE AGOSTO DE 2024

Nº	NOME
1	CLARISSE VITÓRIA SOUSA NOBRE

*** *** ***

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO N°010/2024

PERMITENTE: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ, COHAB-CEARÁ, “EM LIQUIDAÇÃO”. PERMISSIONÁRIA: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONJUNTO TANCREDO NEVES - AMCTN. OBJETO: A PERMISSÃO DE USO GRATUITA do imóvel de propriedade da PERMITENTE, situado na Rua da Esperança, nº 340, Conjunto Tancredo Neves – Fortaleza-CE. JUSTIFICATIVA: abrigar a CRECHE CANTINHO FELIZ II, com a finalidade de desenvolver um conjunto de ações pedagógicas, visando garantir o atendimento integral de crianças, integrando a família, a comunidade e a escola. FORO: FORTALEZA/CE DATA DA ASSINATURA: 22/08/2024 SIGNATÁRIOS: Vilani Pinheiro Falcão, Companhia de Habitação do Ceará - COHAB-CE “Em Liquidação”; Eleni Oliveira da Silva, Associação dos Moradores do Conjunto Tancredo Neves - AMCTN. COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ-COHAB/CE, “EM LIQUIDAÇÃO”, em Fortaleza/CE, 23 de agosto de 2024.

Bárbara Almeida Ramos
ASSESSORIA JURÍDICA

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N°28/2024

A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, inscrita no CNPJ sob o nº 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora, Fortaleza-CE, doravante denominada SPS, neste ato representada pelo Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho, e a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, inscrita no CNPJ/ME nº. 08.691.976/0001-60, com sede Avenida General Afonso Albuquerque, S/N, Cambéba, Fortaleza/CE, representada neste ato pelo Secretário Executivo de Gestão e Governo Digital, José Garrido Braga Neto, resolvem firmar o presente Acordo de Cooperação Técnica, cuja celebração foi autorizada nos autos do processo em epígrafe, em conformidade com a legislação específica. FUNDAMENTAÇÃO: O presente instrumento fundamenta-se, além da Constituição Federal: a) no Art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber; b) na Lei Estadual nº. 18.312, de 17 de fevereiro de 2023; c) no Decreto Estadual nº. 35.378, de 31 de março de 2023; d) na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; e) na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. OBJETO: O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a disponibilização do banco de dados do Programa Ceará Sem Fome pela Secretaria da Proteção Social – SPS à Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG, com vistas a desenvolver o Big Data Ceará, através de integração de dados dos principais Programas Sociais do Governo. RECURSOS: A operacionalização do presente instrumento não importará transferência de recursos financeiros de um ente ao outro, ficando a cargo de cada participante o custeio próprio para as ações que lhes compete, com fins de atender ao objeto deste acordo. VIGÊNCIA: O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado por meio de termo aditivo, mediante comum acordo entre os participantes, manifestado tal interesse por escrito em até 30 (trinta) dias antes do término da vigência. ALTERAÇÕES: Este instrumento poderá ser alterado mediante

comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, respeitadas as prerrogativas da Administração Pública, sendo, no entanto, vedada a alteração de seu objeto. RESCISÃO: Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido: a) unilateralmente, por qualquer um dos participes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso haja descumprimento de qualquer cláusula; b) em comum acordo entre as partes. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza-CE, 23 de Agosto de 2024; Sandro Camilo Carvalho - Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna da SPS e José Garrido Braga Neto - Secretário Executivo de Gestão e Governo Digital da SEPLAG. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza/CE, 26 de agosto de 2024.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº094/2024/SENAC/AR/CE

PARTES: I. SISTEMA FECOMÉRCIO, presidido pelo Sr. LUIZ GASTÃO BITTENCOURT DA SILVA, por intermédio do SERVIÇOS NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC/AR/CE, pessoa jurídica de direito privado de formação profissional, sem fins lucrativos, criado pelo Decreto - Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, com inscrição no CNPJ/MF sob o nº 03.648.344/0001-08, através de sua Administração Regional no Estado do Ceará, com sede e foro na Rua Pereira Filgueiras nº 1070, Centro, Fortaleza, Ceará, neste ato representado por sua Diretora Regional do SENAC, Sra. DÉBORA SOMBRA COSTA LIMA, doravante denominado SENAC. II. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Órgão Público (102-3), inscrita no CNPJ/MF sob 08.675.169/0001-53, com sede na Rua Soriano Albuquerque, 230 - Joaquim Távora - CEP: 60.130-160, neste ato representada por ÓNELIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA (em atenção à LGPD, os dados pessoais ficam arquivados no SEND), doravante denominada PARCERIA. Resolvem firmar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, em conformidade com as cláusulas e condições que se seguem: OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a **consolidação dos esforços entre as partes**, com o intuito de promover a inclusão produtiva e o desenvolvimento socioeconômico nas comunidades carentes do Estado do Ceará, com o apoio da PARCERIA e através da oferta de cursos gratuitos pelo SENAC, estimulando a geração de trabalho e renda e o fortalecimento do comércio, por meio do PROJETO SENAC COMUNIDADE, que se posiciona como uma resposta às disparidades socioeconômicas enfrentadas e proporciona aos participes a oportunidade de se capacitem para o mercado de trabalho a potencializarem os conhecimentos, visando a geração de renda e o desenvolvimento do comércio local. RECURSOS FINANCEIROS: Para a execução desse objeto, não haverá qualquer transferência de recursos financeiros entre o SENAC/AR/CE e a PARCERIA ou aos alunos/participes para a execução do presente Acordo de Cooperação. VIGÊNCIA E EXECUÇÃO: Para todos os fins de direito, o presente Acordo de Cooperação é firmado pelo prazo de 12(doze) meses, com início a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAC. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 28 de Junho de 2024; Débora Sombra Costa Lima - Diretora Regional do Senac/AR/CE e Onélia Maria Moreira Leite de Santana - Secretaria da Proteção Social. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza/CE, 26 de agosto de 2024.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

*** *** ***

CONTRATO Nº057/2024 IG Nº1304192

A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL – SPS, situada na Av. Soriano Albuquerque, 230, Joaquim Távora, nesta Capital, inscrita no CNPJ nº 08.675.169/0001-53, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna, Sandro Camilo Carvalho e a empresa PETISCO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, com sede na Rua Nestor Fontenele Vasconcelos, nº 353 – Bairro: Edson Queiroz – Fortaleza/Ce, CEP: 60.811-620, inscrita no CNPJ sob o nº 09.075.014/0001-49, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Cláudio Holanda de Monteiro Pepino, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, com fundamento no NUP 47001.001760/2024-73. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o Pregão Eletrônico nº 20240001 – SPS, e seus anexos, os preceitos do direito público, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a **Aquisição de gêneros alimentícios (peixe)**, nas condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência do edital e na proposta do CONTRATADO. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da publicação no Diário Oficial do Estado do Ceará, na forma do art. 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO. PREÇO: O valor total da contratação é de R\$ 222.516,00 (duzentos e vinte e dois mil e quinhentos e dezesseis reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, conforme o caso: 15763 47200002.08.244.122.11089.03.339030.1.5009100000.0 85399 47200002.08.244.122.20861.03.339030.1.5009100 000.0 15704 47200002.08.242.122.11091.03.339030.1.5009100000.0 19645 47200002.08.243.122.12184.03.339030.1.5009100000.0 85308 47100017.08 .243.168.12134.03.339030.1.5009100000.0 19594 47200002.08.241.122.11090.03.339030.1.5009100000.0 08381 47200002.08.243.122.20855.03.33903 0.1.5009100000.0 86075 47100015.08.244.123.12007.03.339030.1.5009100000.0 08107 47100015.08.244.123.11158.03.339030.1.5009100000.0. FORO: Fortaleza/CE. DATA E ASSINANTES: Fortaleza, 12 de agosto de 2024; Sandro Camilo Carvalho - Secretário-Executivo de Planejamento e Gestão Interna da Secretaria da Proteção Social – SPS e Cláudio Holanda de Monteiro Pepino - PETISCO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, Fortaleza-CE, 22 de agosto de 2024.

Grace Tahim de Sousa Brasil Othon Sidou
COORDENADORA JURÍDICA

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

EDITAL Nº02/2024 – SEAS/SPS, de 23 de agosto de 2024.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO EDITAL DE REGULAMENTAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO CEARÁ – SEAS.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO CEARÁ (SEAS/CE), A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL (SPS/CE) E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG, no uso de suas atribuições, tornam públicas as alterações no Edital Nº 01/2024-SEAS/SPS, de 29/02/2024, publicado no DOE de 27/03/2024, de Regulamentação do Concurso Público de Provas e Provas e Títulos destinado a selecionar candidatos para provimento de cargos de Socioeducador, Analista Socioeducativo/Serviço Social, Analista Socioeducativo/Psicologia e Analista Socioeducativo/Pedagogia, com lotação nas Unidades Socioeducativas da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará e formação de Cadastro de Reserva. 1. A alínea “c” do subitem 118.8.4 do Edital Nº 01/2024-SEAS/SPS, que regulamenta o Concurso Público de Provas e Títulos para o provimento de cargo de Socioeducador e Analista Socioeducativo com lotação na Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará – SEAS, fica alterada da forma indicada a seguir:

Onde se lê:

c) Execução da avaliação: após o início da avaliação, o candidato deverá percorrer a distância de no mínimo, 2.000 metros para candidatos do sexo masculino e no mínimo, 1.800 metros para as candidatas do sexo feminino, em até 12 minutos;

Leia-se:

c) Execução da avaliação: após o início da avaliação, o candidato deverá percorrer a distância de no mínimo, 2.000 metros para candidatos do sexo masculino e no mínimo, 1.600 metros para as candidatas do sexo feminino, em até 12 minutos;

2. No Anexo I do Edital Nº 01/2024-SEAS/SPS, contém Denominação do cargo, níveis de ensino, códigos de opção, vagas por segmento de concorrência, números limites de habilitados para a 2ª Etapa, por código de opção, as vagas ficam alteradas da forma indicada a seguir:



CÓD	CARGO	VAGAS OFERTAS				QUANTIDADE DE CANDIDATOS HABILITADOS PARA 2ª FASE			
		AD	NEG	PCD	TOTAL	AD	NEG	PCD	TOTAL
1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	8	2	1	11	28	7	4	39
2	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Juazeiro do Norte	2	1	0	3	7	4	0	11
3	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Sobral	2	1	0	3	7	4	0	11
4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	24	7	2	33	84	25	7	116
5	Analista Socioeducativo - Psicologia - Juazeiro do Norte	5	2	1	8	18	7	4	29
6	Analista Socioeducativo - Psicologia - Sobral	5	2	1	8	18	7	4	29
7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	25	7	2	34	88	25	7	120
8	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Juazeiro do Norte	5	2	1	8	18	7	4	29
9	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Sobral	5	2	1	8	18	7	4	29
10	Socioeducador - Fortaleza	510	136	34	680	1785	476	119	2380
11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	107	28	7	142	375	98	25	498
12	Socioeducador - Sobral	107	28	7	142	375	98	25	498
TOTAL		805	218	57	1080	2821	765	203	3789

3. O Anexo II do Edital N° 01/2024-SEAS/SPS, contém as tabelas descriptivas das Prova Objetivas da 1ª Etapa do Concurso, contendo disciplinas, números de questões e seus valores e os perfis mínimos de aprovação na prova. Os perfis mínimos de aprovação, que constam no final das tabelas descriptivas de cada cargo (Socioeducador e Analista Socioeducativo), ficam alterados da forma indicada a seguir:

Onde se lê:

Os perfis mínimos de aprovação nesta Prova são: nota diferente de zero em cada uma das disciplinas e 50% (50 pontos) na prova (conjunto das 4 disciplinas)

Leia-se:

Os perfis mínimos de aprovação nesta Prova são: nota diferente de zero em cada uma das disciplinas e 50% (100 pontos) na prova (conjunto das 4 disciplinas)

4. As tabelas do Anexo V do Edital N° 01/2024-SEAS/SPS, que tratam sobre a denominação dos Títulos com suas respectivas pontuações de cada cargo (Socioeducador e Analista Socioeducativo), ficam alterados da forma indicada a seguir:

Pontuação para o cargo de Analista Socioeducativo

ITEM	DENOMINAÇÃO DO TÍTULO	VALOR MÁXIMO
1	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Doutorado em área com relacionamento com a opção do candidato no Concurso. (máximo: 1 diploma)	9,00
2	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de Mestrado em área com relacionamento com a opção do candidato no Concurso. (máximo: 1 diploma)	6,00
3	Certificado de conclusão de Curso de Especialização em área com relacionamento com a opção do candidato no Concurso. (3,0 pontos por certificado, máximo 2 certificados).	6,00
4	Exercício de atividade autônoma e (ou) profissional de nível superior na Administração Pública ou na iniciativa privada, em empregos/cargos/funções relacionados ao cargo/especialidade a que concorre. Pontuação da experiência profissional: pontos por ano completo, sem sobreposição de períodos de experiência. (1,00 ponto por ano completo, máximo 9 anos)	9,00
TOTAL		30,00

Pontuação para o cargo de Socioeducador

ITEM	DENOMINAÇÃO DO TÍTULO	VALOR MÁXIMO
1	Certificado de conclusão de Curso de Especialização em área com relacionamento com a opção do candidato no Concurso. (3,00 pontos por certificado, máximo 2 certificados).	6,00
2	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso superior em qualquer área de conhecimento. (máximo: 1 diploma).	3,00
3	Certificado de conclusão de Curso de curta duração em área com relacionamento com a opção do candidato no Concurso com carga horária igual ou superior a 60h pelo SINASE (Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo) e/ou Instituições correlatas ao Sistema Socioeducativo. (1,5 pontos por certificado, máximo 6 certificados).	9,00
4	Exercício de atividade autônoma e (ou) profissional de nível superior na Administração Pública ou na iniciativa privada, em empregos/cargos/funções relacionados ao cargo/especialidade a que concorre. Pontuação da experiência profissional: pontos por ano completo, sem sobreposição de períodos de experiência. (1,00 ponto por ano completo, máximo 12 anos)	12,00
TOTAL		30,00

5. Não houve alterações nos demais itens do Edital, que continuam em plena vigência como originalmente foram estabelecidos.

6. As alterações constantes nesse Edital, foram publicadas no site do Concurso (www.cev.uece.br) em 13/08/2024.

Roberto Bassan Peixoto

SUPERINTENDENTE

Onélia Leite Santana

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

José Garrido Braga Neto

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EDITAL N°03/2024 – SEAS/SPS, de 23 de agosto de 2024.

DISPÕE SOBRE O RESULTADO DEFINITIVO DA PROVA OBJETIVA, 1ª ETAPA DO CONCURSO PÚBLICO DA SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO CEARÁ – SEAS.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO CEARÁ (SEAS/CE), A SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL (SPS/CE) e a SECRETÁRIO EXECUTIVO DA GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG no uso de suas atribuições e considerando a legislação mencionada neste Edital tornam público o resultado definitivo da Prova Objetiva, 1ª Etapa do Concurso Público de Provas e Provas e Títulos, destinado a selecionar candidatos para provimento de cargos de Socioeducador, Analista Socioeducativo/Serviço Social, Analista Socioeducativo/Psicologia e Analista Socioeducativo/Pedagogia, com lotação nas Unidades Socioeducativas da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará.

1. As provas objetivas do Concurso Público da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará – SEAS foram aplicadas em 30 de junho de 2024, no horário das 9 às 13 horas, em 34 locais, distribuídos nas cidades de Fortaleza, Juazeiro do Norte e Sobral. Foram convocados para a prova 21.060 candidatos.

2. Os gabaritos oficiais definitivos foram divulgados no site do Concurso (www.cev.uece.br) em 13 de agosto de 2024, após a análise de todos os recursos.

3. No Anexo Único deste Edital constam os resultados das provas da 1ª Etapa do Concurso, com situação de cada candidato convocado para tal prova.

4. Os perfis mínimos de aprovação na Prova da 1ª Etapa são: nota diferente de zero em cada uma das disciplinas e 50% (100 pontos) na prova (conjunto das 4 disciplinas).

5. Não houve candidato inscrito ou aprovado para as vagas reservadas para Pessoa com Deficiência para os cargos Analista Socioeducativo - Psicologia - Juazeiro do Norte, código 5, Analista Socioeducativo - Psicologia - Sobral, código 6, Analista Socioeducativo - Serviço Social - Juazeiro do Norte, código 8, e Analista Socioeducativo - Serviço Social - Sobral, código 9.

5.1. Considerando o subitem 71.1 do Edital N° 01/2024-SEAS/SPS, de regulamentação do Concurso, as vagas reservadas para Pessoa com Deficiência que não possuem candidatos aprovados na Prova Objetiva devem migrar para a ampla concorrência do mesmo cargo/código de opção. Desta forma, as vagas ofertadas para a ampla concorrência dos cargos acima descritos passam de 5 para 6 e os quantitativos de habilitados passam de 18 para 21 candidatos, acrescidos dos candidatos empatados nesta posição limite (21).

Roberto Bassan Peixoto

SUPERINTENDENTE

Onélia Leite Santana

SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

José Garrido Braga Neto

SECRETÁRIO EXECUTIVO DA GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO



ANEXO ÚNICO DO EDITAL Nº03/2024 – SEAS/SPS, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Resultados das provas da 1ª Etapa do Concurso Público da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará – SEAS, com situação de cada candidato convocado para tal prova.

Resultados das provas da 1ª Etapa do Concurso Público da Superintendência do Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Ceará – SEAS, com situação de cada candidato convocado para tal prova.

Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
9637	Abdon Castro de Sousa Junior	36	24	2 8	60	148	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
3799	Abdon Marques de Almeida	12	32	2 0	64	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
19171	Abel Girao Chaves	24	28	3 2	56	140	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
22243	Abel Jhonathan Matias Silva	24	24	2 4	44	116	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
21009	Abelardo Jorge Rodrigues de Lima	12	20	2 4	48	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
5473	Abigail Vitoria Fernandes	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
26347	Abilio Diogo Marinho Barros	24	36	2 8	60	148	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
28524	Abimael Aires Pedrosa	28	28	2 0	44	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
473	Abimael Castro de Sousa	24	32	3 2	60	148	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
28094	Abimael Nascimento da Cruz	20	20	1 2	40	92	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
21507	Abinadab Maia de Souza	20	24	2 4	52	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
21624	Abinaila Santos de Souza	24	16	1 6	36	92	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
2170	Abmael Amaral de Sousa Lopes	24	16	3 2	60	132	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
16594	Abner Carvalho de Albuquerque Terceiro	28	28	3 6	60	152	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
51	Abner Corjes Telles Magalhaes	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
17131	Abner Emanuel Almeida do Nascimento	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
11770	Abner Nogueira Guimaraes	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
9691	Abner Oliveira Camargo	32	28	2 8	52	140	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
27641	Abraao Cristiano de Araujo	16	20	1 6	24	76	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
17220	Abraao da Costa Severo	16	28	3 2	52	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
6895	Abraao Felismino Silva Ferreira Pontes	24	16	2 0	40	100	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
4726	Abraao Lucas Alves da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
8739	Abraao Lucas Freire Santos	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
29521	Abraao Machado Aguiar	20	16	2 8	40	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
26453	Abraao Natan Lisboa de Freitas	24	16	1 6	48	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
19988	Abraao Vicente da Silva	12	16	2 0	48	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Perfil)
251	Abraao Victor da Costa Silva	28	28	2 8	64	148	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
13647	Abrahao Antonio Pereira da Silva	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
21663	Acacio Jefferson de Oliveira Freire	28	32	2 4	48	132	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
5483	Ada Filgueira Goncalves	12	12	1 6	36	76	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
8906	Adah Ivna Rodrigues Fernandes	0	0	0	0	0	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
10118	Adail Jose da Costa Filho	28	24	2 4	52	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
136	Adail Jose de Sousa	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
25297	Adailton Agenor Roque	16	28	1 6	24	84	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
2868	Adailton de Oliveira Valentim	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
8492	Adailton de Sena Nascimento	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
18986	Adailton Oliveira Alexandrino	20	24	1 2	32	88	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
29226	Adailton Primo de Souza	20	32	3 2	60	144	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
21743	Adalberto Bezerra Gomes	36	20	3 2	56	144	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
23163	Adalberto do Carmo Lima	24	32	2 4	36	116	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
4284	Adalberto dos Reis Sales	28	32	2 8	60	148	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
6505	Adalberto Matias Gomes	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
24712	Adalberto Pinheiro Lima e Silva	12	28	2 4	56	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
29144	Adalberto Vanderlei de Souza Neto	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
22922	Adaldo Bezerra Gomes Junior	28	12	2 0	44	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
24567	Adamilson Bezerra de Castro	20	24	2 0	40	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
636	Adanilzo Goncalves de Souza	12	16	2 0	48	96	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
15907	Adaulan Sousa Braz	24	32	2 8	32	116	5	Analista Socioeducativo - Psicologia - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
7348	Adaurla Maria Sousa Serpa	16	24	1 6	36	92	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
572	Adauto Rodrigues Loiola Filho	32	36	3 6	72	176	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
26622	Adecildo Dantas Pereira	20	16	1 2	44	92	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
13668	Adeilson Bernardo Rodrigues	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
3676	Adeilson de Lima Targino	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
14035	Adelaide Vitoria Amorim Oliveira	16	24	1 2	52	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
20491	Adelina Sales Silva	20	24	2 0	40	104	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
24637	Adelino Sousa Bento	12	20	1 2	20	64	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Perfil)
25369	Adelmo Alves do Nascimento	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
5335	Ademidio Julio Paulino dos Santos	20	28	1 6	64	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
1491	Ademir Furtado Vasconcelos Filho	0	0	0	0	0	6	Analista Socioeducativo - Psicologia - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
15150	Adenildo Bernardo Rodrigues	32	16	1 6	36	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
9822	Adenilson Bernardo Rodrigues	36	32	2 0	52	140	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
5406	Adenilson Firmino da Costa	20	24	2 4	44	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
24445	Adenilson Lopes da Silva	8	20	1 6	24	68	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
5979	Adenilson Pereira da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
22963	Aderlandia Cristina da Cunha Silva	20	16	3 2	44	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
3850	Aderson Afonso de Sousa Filho	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
13129	Aderson Markan dos Santos Mota	16	24	2 0	40	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
19925	Aderson Nogueira de Almeida	16	32	2 8	56	132	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
1760	Adiel Cosme Dantas	28	20	2 4	60	132	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
7555	Adiglailson Joel de Sousa	0	0	0	0	0	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
17400	Adila Emmanuelle Silva Bueno	24	28	2 4	48	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
5044	Adilaene Silva Neves	12	28	1 6	44	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
27136	Adilaine Almeida de Souza	32	20	2 8	60	140	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
11812	Adilia Vieira Pontes Holanda	20	32	3 6	60	148	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
11775	Adilla Tamirys Leite Cruz	36	28	2 8	64	156	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
28157	Adilson Dantas Farias Souza	28	20	2 4	52	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
20391	Adilson Oliveira Santana	20	28	3 6	52	136	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
1968	Adilton Vitalino Magalhaes	16	16	2 4	48	104	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
1972	Adineide Maria Carlos	20	20	3 2	28	100	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
28162	Adisson Reboucas Ferreira	8	20	2 4	40	92	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
8765	Adiuton Bertolino Vigario	36	32	2 0	40	128	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
20575	Adjailra Alves de Souza	28	28	2 4	36	116	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
1853	Adlla Larissa Alves Nogueira	24	28	3 2	64	148	8	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Habilitado
17495	Admon Guilherme Alves Saraiva Sampaio	24	24	2 4	44	116	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
27881	Adna de Sousa da Silva	20	32	2 0	36	108	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
29208	Adnan Bispo Beserra	24	36	3 6	44	140	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
17304	Adonias de Sousa Freire	28	16	2 8	48	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
9322	Adreia de Souza Lucena Limaverde	16	24	2 8	60	128	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
2277	Adria Maria Feitoza Alves	0	0	0 0	0	10		Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
22204	Adrialison da Silva Maia	28	28	2 4	24	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
15455	Adrian Levy Araujo da Silva Santos	24	24	3 2	52	132	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
23691	Adrian Nogueira Costa	16	32	3 2	52	132	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
12652	Adriana Albuquerque Cavalcante	36	24	3 2	60	152	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
26411	Adriana Almeida Cavalcante	12	20	1 6	32	80	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
3495	Adriana Alves da Silva	16	24	8	36	84	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
19086	Adriana Alves da Silva	24	20	1 2	40	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
27895	Adriana Aparecida Chaves Araujo	20	32	2 4	60	136	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
27036	Adriana Barreto	0	0	0 0	0	0	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
5650	Adriana Bezerra Silvestre	12	12	2 0	24	68	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
27201	Adriana Bonfim Ribeiro Nogueira	24	28	1 6	40	108	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
14506	Adriana Brandao Coelho	0	0	0 0	0	0	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
10326	Adriana Carla Lisboa Oliveira	20	24	3 2	36	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
11188	Adriana Cassiano Ferreira	20	20	3 2	52	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
2701	Adriana Correia Acacio	20	28	2 8	60	136	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
23227	Adriana Cunha Paro	0	0	0 0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
18602	Adriana da Conceicao Silva Fagundes	20	20	2 4	44	108	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
14405	Adriana da Silva Alves Costa	0	0	0	0	0	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
27601	Adriana da Silva Ferreira	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
10694	Adriana de Sousa Pimentel	24	24	2 4	32	104	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
1762	Adriana Dias de Oliveira Bezerra	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
695	Adriana dos Santos Pereira	24	32	8	20	84	2	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
3325	Adriana dos Santos Pereira	8	24	1 2	24	68	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
25712	Adriana Estacio Gomes	12	20	2 0	40	92	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Perfil)
22255	Adriana Felipe da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
10747	Adriana Fernandes da Silva	28	28	1 6	36	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
3891	Adriana Ferreira da Silva	16	32	2 4	32	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
29283	Adriana Ferreira Ramos	8	32	2 8	40	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
29022	Adriana Florencio de Lima	20	24	2 0	36	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
19859	Adriana Franca Sipriano Nunes	24	24	1 6	48	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
13438	Adriana Gomes Meneses	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
21348	Adriana Goncalves Alves	20	20	1 2	36	88	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
29030	Adriana Lopes dos Santos	0	0	0	0	0	8	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
29262	Adriana Maria Araujo Gomes	16	24	2 8	48	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
10074	Adriana Maria Roberto Silva	16	20	2 4	32	92	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
20954	Adriana Melo Facanha da Costa	12	24	2 0	36	92	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
15863	Adriana Moura de Melo	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
21934	Adriana Nascimento Domingues	28	36	3 2	48	144	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
9900	Adriana Nascimento Girao	24	20	2 4	32	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
26720	Adriana Paula da Silva	28	28	2 8	56	140	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
20768	Adriana Pereira Martins	40	20	3 2	52	144	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
6336	Adriana Pereira Souza	28	20	2 0	44	112	10	Socioeducador - Fortaleza	PcD (condicional)	Habilitado
5750	Adriana Queiroz da Silva	24	32	3 2	60	148	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
25637	Adriana Regina Alves	24	24	2 0	40	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
28376	Adriana Ribeiro Bessa	20	32	2 0	28	100	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
5724	Adriana Rodrigues Araujo	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
14955	Adriana Rodrigues Ferreira	24	32	2 8	60	144	8	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
13301	Adriana Rodrigues Parente	0	0	0	0	0	9	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
21420	Adriana Rodrigues Teixeira	20	20	3 2	48	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
25403	Adriana Salustino da Silva	24	20	1 2	16	72	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
10865	Adriana Silva do Prado	36	24	2 4	56	140	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
29099	Adriana Soares Goncalo da Costa	24	28	2 8	48	128	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
21545	Adriana Torres da Silva	20	24	2 4	40	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
23515	Adriana Veras Queiroz	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
452	Adriane do Socorro Rodrigues Maciel	24	20	3 2	36	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
525	Adriane Ferreira	28	32	2 8	68	156	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
17929	Adriane Ferreira de Sousa	24	24	2 8	64	140	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
10633	Adrianizia Freitas Oliveira	0	0	0	0	0	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
26147	Adriano Alves de Sousa	16	24	2 8	48	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
11574	Adriano Azevedo da Silva	28	20	3 2	40	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
23095	Adriano Bezerra Cruz	20	20	2 0	44	104	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
26171	Adriano Cassiano Alcantara	16	20	1 6	40	92	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
22147	Adriano da Costa Braz	20	28	2 4	60	132	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
25327	Adriano da Silva Ferreira	28	24	3 2	48	132	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
4988	Adriano da Silva Ferreira	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
10517	Adriano da Silva Oliveira	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
1938	Adriano da Silva Soares	28	28	2 4	60	140	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
22844	Adriano de Carvalho Pereira	12	24	1 6	40	92	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
10662	Adriano de Souza Capinam	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
16625	Adriano dos Santos Pereira	12	20	2 0	36	88	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
22442	Adriano dos Santos Silva	16	20	2 8	60	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
816	Adriano dos Santos Sousa	20	20	2 4	48	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
19651	Adriano Farias de Araujo	36	20	2 8	32	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
16006	Adriano Fernandes de Miranda	28	24	2 4	40	116	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
9164	Adriano Ferreira da Silva	32	24	2 8	64	148	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
3627	Adriano Ferreira de Sousa	32	24	3 2	60	148	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
17270	Adriano Ferreira Vidal	20	28	2 4	44	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
26371	Adriano Gomes Nunes	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
26300	Adriano Jose da Silva	28	32	1 6	44	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
15084	Adriano Lopes da Silva	12	20	2 0	44	96	10	Socioeducador - Fortaleza	PcD (condicional)	Eliminado (Perfil)
15379	Adriano Luis Araujo Alves	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
18418	Adriano Marcos Francisco da Silva	0	0	0	0	0	2	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
22013	Adriano Matias Santana	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
18210	Adriano Meneses da Silva	0	0	0	0	0	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
28019	Adriano Moreira de Aguiar	24	20	2 8	28	100	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
21794	Adriano Nunes de Sousa	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
25268	Adriano Oliveira de Mesquita	36	16	2 4	44	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
19933	Adriano Pereira Barbosa	24	28	2 4	52	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
10128	Adriano Pinto Gomes	16	24	1 6	56	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
17033	Adriano Pires Monteiro Filho	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
25953	Adriano Pregentino Alberto	20	24	8	32	84	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
24928	Adriano Ribeiro Lobo Magalhaes	12	20	2 0	48	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
17078	Adriano Santos de Oliveira	36	24	2 4	60	144	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
23476	Adriano Silva Pereira	16	20	2 0	52	108	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
10450	Adriano Victor do Carmo Neves	20	24	1 2	32	88	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
2918	Adricia Magalhaes Ambrosio	0	0	0	0	0	3	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Sobral	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
14397	Adricio de Moraes Damasceno	12	24	2 8	44	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
4360	Adriel Anderson Martins	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
945	Adriel Leonidas Veras de Souza	12	16	1 6	36	80	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
5698	Adriel Pinheiro Uchoa	20	36	2 8	44	128	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
14816	Adriel Pires Pessoa	36	32	2 4	56	148	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
8611	Adriel Ribeiro de Lima	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
2010	Adriel Rodrigues Albuquerque	24	20	2 4	48	116	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
11316	Adriel Rodrigues do Nascimento	0	0	0	0	0	2	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
5263	Adriele Gois	20	20	2 4	40	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
5888	Adriele Soares de Oliveira	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
13926	Adriele Teixeira Florencio	16	28	2 8	52	124	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
12006	Adrielle Martins de Sousa	20	32	2 0	32	104	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
19934	Adriellen Pereira Barbosa Mendes	28	24	2 4	56	132	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
6666	Adrielly Santos Rodrigues	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
5531	Adriely dos Santos Pereira	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
4320	Adrisia Matos do Nascimento	28	16	2 8	52	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
17959	Adrya Maria Semiao de Lima	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
25248	Adson Diego Lourenco Ferreira	16	24	2 4	52	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
24515	Adson Lima Dias	32	40	3 2	64	168	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
21451	Adson Oliveira e Silva	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
13080	Adverton Amorim Pereira	8	28	2 0	36	92	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
7356	Aely Viana Vieira	0	0	0	0	0	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
5826	Aencia Goncalves de Oliveira	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
29717	Aflaviano Bento de Oliveira	32	28	1 2	36	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
8160	Afonso Batista da Silva	20	20	2 4	44	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
28570	Afonso de Sousa Matias	24	16	2 4	56	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
1504	Afonso Ross Ribeiro Lima	36	24	2 0	44	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
28234	Agacir Franca de Vasconcelos	24	16	1 2	44	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
17728	Agamenildo Furtado Dias	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
6561	Agatha da Silva Feitosa	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
15542	Agatha Quintela de Souza Sampaio	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
29284	Agenor Ferreira Neto	12	20	2 0	32	84	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
7119	Agenor Lucas do Nascimento Oliveira	32	28	2 4	44	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
22035	Agenor Vieira Mendonca	28	28	2 4	52	132	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
12672	Ageu de Araujo da Silva	8	24	2 8	60	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
16732	Aglailson Adriano da Silva Barros	36	32	3 2	48	148	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
13901	Aglailson Farias Barbosa	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
1710	Agna Maria Araujo Costa Albuquerque	16	28	2 4	36	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
1556	Agnelson de Souza Azevedo	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
23544	Agostinho Antonio de Souza Neto	24	12	2 0	40	96	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
18427	Aguida Vitoria Lima de Paula	24	24	2 4	44	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
10776	Aguinaldo Carlos Alves Ribeiro	16	16	2 4	20	76	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
20810	Aidyrton da Silva Lourenco	24	20	2 0	56	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
5449	Aila Alves Ferreira	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
3674	Aila Maria Felix de Sousa	16	20	1 6	48	100	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
15282	Aila Soares Chagas Parente Menezes	24	16	1 2	32	84	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
6263	Ailana Albuquerque dos Santos	16	36	2 8	40	120	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
23549	Ailane Braga Rodrigues	32	28	2 4	44	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
910	Ailton Alves da Silva	8	20	3 2	40	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
28027	Ailton Alves Falcao	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
14098	Ailton Barreto Cavalcante Neto	20	16	1 6	44	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
582	Ailton Jose da Silva	12	24	2 8	44	108	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
22975	Ailton Silva Marques	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
1788	Aine Dias do Livramento	28	28	2 0	56	132	9	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
28283	Airon Viana do Nascimento	28	16	2 4	52	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
29385	Airton Braga Rocha	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
11640	Airton de Souza Queiroz	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
25350	Airton Firmino Pereira	16	20	2 4	44	104	12	Socioeducador - Sobral	Negro (condicional)	Não habilitado
23002	Airton Martins da Silva	12	28	2 0	52	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
6206	Airton Pereira da Silva	20	20	2 8	36	104	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
1849	Airton Sousa Ferreira	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
23997	Aiverson da Silva de Souza	12	28	2 4	40	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
24913	Akacioenicio Coelho de Medeiros	12	16	2 8	52	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
13047	Alaecio da Silva Matos	24	20	2 0	20	84	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
20169	Alaecio Furtado de Freitas	12	24	2 4	44	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
6036	Alailton Pereira Silva	20	24	1 6	44	104	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Não habilitado
28177	Alain Alves Coelho	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Identificação)
14927	Alan Barbosa da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
25780	Alan Brito de Sales	16	28	8	36	88	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
13864	Alan Carlos Linhares de Sousa	24	24	2 8	48	124	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
3316	Alan da Silva Miranda	32	36	2 8	60	156	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
8310	Alan Damasceno da Silva	20	28	2 0	64	132	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
23591	Alan Davi Fernandes da Silva	28	16	2 4	36	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
611	Alan de Araujo Santos	16	16	1 2	20	64	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
28351	Alan Delon Santos Pinto	16	28	1 6	32	92	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
21266	Alan dos Santos de Oliveira	16	24	1 2	40	92	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
29539	Alan Fabricio do Carmo Gurjao	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
19257	Alan Felix Ferreira	24	32	3 2	64	152	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
16975	Alan Ferreira Dasilva	20	28	2 4	48	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
12581	Alan Ferreira Nascimento	40	32	3 2	68	172	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
6784	Alan Gomes de Lima	16	20	2 4	48	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
12622	Alan Handerson Sales da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
2878	Alan Italo da Silva	20	28	3 2	52	132	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
20978	Alan Jhonata Castro Rodrigues	28	24	2 4	44	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
17272	Alan Jones Silva Furtado	20	20	2 0	36	96	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
15827	Alan Kardec Abreu Silva	32	24	2 8	52	136	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
14052	Alan Marques Costa	20	16	8	40	84	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
23243	Alan Melo da Silva	8	28	2 0	32	88	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
4702	Alan Melo Oliveira	16	24	2 8	32	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
5213	Alan Ricardo de Oliveira Farias	20	32	3 2	44	128	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
9323	Alan Rodrigues de Miranda	32	32	2 8	60	152	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
18425	Alan Santos de Aquino	20	24	3 2	40	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
15904	Alan Silva de Morais	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
1801	Alan Silva Rocha	24	24	3 6	44	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
6924	Alan Silvio Lima de Souza	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
27072	Alan Vasconcelos Andrade	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
26917	Alan Vasconcelos Magahaes	28	16	3 2	56	132	12	Socioeducador - Sobral	Negro (condicional)	Habilitado
10494	Alan Victor Oliveira Gulmaneli	32	40	3 2	68	172	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
8877	Alan Victor Sabino Santana	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
21384	Alana Barros do Nascimento	8	24	1 6	40	88	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
3446	Alana Cristina Herculano da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
8212	Alana da Silva Pereira	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
29768	Alana Dmila Evangelista de Lima	20	28	2 4	28	100	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Não habilitado
23269	Alana Freitas Santiago	16	20	1 6	32	84	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
1198	Alana Maria Brito Lucas	36	28	3 2	60	156	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
16211	Alana Maria dos Santos Moraes	16	20	2 4	36	96	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Eliminado (Perfil)
1862	Alana Raira Sousa Sales	0	0	0	0	0	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
8176	Alana Stefani de Souza Oliveira	24	28	2 8	48	128	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Habilitado



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
3156	Alandelon Dourado da Silva	0	0	0	0	0	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
6682	Alandson Bento de Holanda	24	28	1 2	56	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
28835	Alane de Morais Barros	16	24	1 6	32	88	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
12232	Alane Maria Felix da Costa	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
12578	Alanis Nascimento do Vale Sousa	24	20	2 0	32	96	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
10548	Alanna Maria da Silva Sousa	0	0	0	0	0	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
3489	Alanna Mercia de Franca Vidal	0	0	0	0	0	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
25929	Alba Monteiro Campos	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
20676	Alba Quental Filgueira Sampaio	32	16	2 8	56	132	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
28630	Albakeylla Coelho do Nascimento	12	24	2 8	44	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
3603	Alber de Sa Gomes	28	24	2 4	56	132	12	Socioeducador - Sobral	Negro (condicional)	Habilitado
22461	Alberi Lima Costa	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
3605	Alberico de Jesus Silva	24	24	2 4	68	140	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
21124	Alberion de Farias Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
20182	Alberth Bispo Cruz	28	24	2 8	44	124	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
11742	Alberto Carlos Lima da Camara	32	24	3 2	60	148	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
21959	Alberto David Nascimento Vidal	40	32	4 0	68	180	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
29448	Alberto de Sousa Silva	20	32	2 8	32	112	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
8214	Alberto Fernandes de Almeida	16	20	2 4	56	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
7750	Alberto Hermogenes Sampaio Moreira	24	16	2 4	48	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
14005	Alberto Kallyel Mororo Diogo	28	16	3 2	52	128	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
4151	Alberto Lincoln Moreira Viana	0	0	0	0	0	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
5288	Alberto Lucas Menezes Vieira	24	24	2 4	44	116	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
25719	Alberto Magno Damasceno Ferreira	12	20	2 0	24	76	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
1869	Alberto Marcilio Barros Viana	36	24	2 0	52	132	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
7639	Albino Rodrigues Lopes	16	20	2 4	52	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
23266	Alceste Neiva Lima	24	20	2 4	44	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
5933	Alcides Ferreira Coutinho	20	32	2 4	40	116	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
29008	Alcides Lima Brito	0	28	3 2	52	112	8	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Juazeiro do Norte	PcD e Negro (condicional)	Eliminado (Perfil)
26642	Alcidia Albuquerque de Araujo	24	24	1 2	40	100	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
8812	Alcidiane Barbosa Nascimento	24	24	2 4	32	104	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
14745	Alcilene da Cruz Borge	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
6826	Alcione dos Santos Lima	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
7857	Alcir Santana da Costa	36	32	2 8	64	160	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
15167	Alcivan de Andrade	0	0	0	0	0	2	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
21536	Alcylania Marques Grangeiro	20	28	2 0	40	108	5	Analista Socioeducativo - Psicologia - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
14335	Alda Mara Araujo Andrade	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
28654	Aldeceles Marinho Alves	28	36	20	28	112	2	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
7972	Aldemar Moreira Nepomuceno	28	32	32	64	156	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
18591	Aldemir Bem Pereira	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
13870	Aldemir Benedito da Silva Neto	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
14354	Aldenes Ferreira Gomes	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
28371	Aldenio Ferreira Dasilva	16	16	20	32	84	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
9988	Aldenir de Medeiros Costa	20	32	28	56	136	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
20857	Aldenir Mota Rufino	12	16	32	36	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Perfil)
953	Aldenira Souza da Silva	24	28	36	60	148	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
3060	Aldenor Moreira de Sousa	16	16	20	24	76	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
12145	Aldenor Primo Oliveira de Lima	8	32	24	40	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
3518	Alderino Jorge Lima Junior	32	20	28	48	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
6219	Alderli Lemos Vieira	12	28	28	48	116	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
27180	Aldiclenes Gomes de Assis	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
16518	Aldione Silva de Sousa	12	20	16	32	80	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
1012	Aldlany Jesus da Silva	24	20	12	28	84	8	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
1616	Alef da Silva Lopes	16	20	24	36	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
2007	Alef Herisson da Silva Severino	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
15017	Alef Levy de Sousa Rodrigues	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
20886	Alef Menezes Martins	20	24	24	48	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
21194	Aleffe Costa de Castro da Silva	20	20	20	32	92	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
3696	Alejandro Holanda Caracas	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
8786	Alek Sandro Silva de Oliveira	16	24	36	64	140	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
9291	Aleksandra Vasconcelos Benevides	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
11638	Aleni Magna Pereira de Oliveira	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
20784	Aleques Bispo Alves	28	28	20	48	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
11785	Alercia Joseneide Parnaiba	20	20	16	28	84	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
20424	Alesandra Alves de Sa Barreto Souza	12	24	20	24	80	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
13756	Alesandro Bezerra Duarte	8	24	16	32	80	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Eliminado (Perfil)
17417	Alesandro Patrício Freitas Ferreira	36	20	24	64	144	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
21929	Alessa de Sousa Trigueiro Bandeira	20	16	16	48	100	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
29327	Alessa Vieira Mariano	0	0	0	0	0	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
2346	Alessandra Assunção Brandão Barros	16	16	24	36	92	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
7490	Alessandra Camelo Mesquita	24	16	16	44	100	12	Socioeducador - Sobral	Negro (condicional)	Não habilitado
21669	Alessandra Castro de Moraes	28	24	32	60	144	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
22665	Alessandra Cecília da Fonseca Maia	24	16	32	40	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
18684	Alessandra da Silva Marques	20	24	20	36	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
20811	Alessandra de Castro Abreu	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
24725	Alessandra de Oliveira Gomes	12	20	2 8	48	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
14238	Alessandra de Oliveira Machado	0	0	0	0	0	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
11645	Alessandra de Sousa Silva	20	16	2 8	40	104	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
3340	Alessandra de Souza Lopes	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
26725	Alessandra Giullia Rafael Alves	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
17369	Alessandra Lara Gomes Rodrigues Carvalho	40	32	3 2	40	144	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
6923	Alessandra Marina Sousa Machado	28	24	1 6	56	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
9211	Alessandra Martins	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
26619	Alessandra Moreira Castro Figueiredo	20	16	2 4	40	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
24426	Alessandra Paiva Lima	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
20599	Alessandra Pereira Matos	32	28	3 6	48	144	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
23405	Alessandra Tanimoto Barros	32	20	2 8	44	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
23511	Alessandro Araujo Pereira	20	20	2 8	48	116	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
13588	Alessandro Barbosa	28	24	2 4	52	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
22086	Alessandro Costa Nascimento	16	16	2 4	40	96	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
23636	Alessandro de Aguiar Carneiro	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Prova)
10686	Alessandro dos Santos Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
22346	Alessandro Fortunato da Silva	24	28	2 8	56	136	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
5451	Alessandro Franca dos Santos	40	36	3 6	52	164	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
9830	Alessandro Frota do Nascimento	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
18845	Alessandro Jackson Teixeira de Lima	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
21016	Alessandro Leite da Cunha	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
20564	Alessandro Leite da Rocha	24	24	2 4	48	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
4158	Alessandro Oliveira dos Santos	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
29598	Alessandro Rodrigues Braga	16	24	2 4	56	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
24679	Alessandro Tavares Costa	32	24	3 2	56	144	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
10461	Alesson Monteiro Oliveira	28	24	2 0	36	108	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
27712	Alex Alison de Freitas Alves	20	20	1 6	40	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
1732	Alex Alves de Almeida	36	40	4 0	72	188	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
13341	Alex Americo Souza do Nascimento	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
28195	Alex Bruno dos Santos Melo	20	28	2 4	48	120	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
15987	Alex da Costa Gomes	24	20	2 4	48	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
28424	Alex da Silva Bezerra	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
3220	Alex da Silva Goncalves	36	28	3 2	48	144	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
3136	Alex da Silva Souza	16	16	1 6	56	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
4282	Alex de Franca Pereira	28	16	3 2	60	136	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
19532	Alex Derick Cunha Viana da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
5087	Alex Dias Mendes	20	28	3 2	56	136	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
502	Alex dos Anjos Gomes	16	20	2 8	32	96	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
25852	Alex Fernandes do Nascimento	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
19670	Alex Gomes de Sousa	28	20	3 2	48	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
4703	Alex Hugo Duarte Chagas	28	32	2 4	52	136	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
28618	Alex Italo Farias Alves	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
18355	Alex Jerônimo da Silva	24	20	2 0	36	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
26194	Alex Lima Barros	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
1508	Alex Luandson de Oliveira	28	20	3 2	48	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
546	Alex Marreiro de Araujo	4	24	1 2	48	88	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
21686	Alex Nunes dos Santos	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
1747	Alex Pereira dos Santos	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
24617	Alex Pires Vieira	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
9425	Alex Portela da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
26176	Alex Preira de Souza	36	28	3 2	48	144	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
17328	Alex Rodolfo Peixoto Pessoa	20	24	2 8	64	136	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
1356	Alex Sandro Alves da Silva	0	0	0	0	0	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
21129	Alex Sariava de Lima Cruz	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
17577	Alex Silva Lima	24	16	2 4	56	120	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
5782	Alex Silva Rodrigues	28	28	3 6	44	136	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
27162	Alex Victor Gonçalves Barroso	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
15547	Alexandre Nogueira dos Santos	16	20	1 6	36	88	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
14173	Alexander da Silva Cruz	32	28	2 0	48	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
5613	Alexander Magno Rodrigues Martins	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
18215	Alexandra Barros da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
11984	Alexandra Emanuele de Oliveira Silva	20	24	2 4	28	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
19400	Alexandra Maria Costa da Silva	0	0	0	0	0	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
12170	Alexandra Maria Roldao da Costa	24	20	2 8	40	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
27259	Alexandra Rodrigues Nunes Ferreira	28	28	2 0	60	136	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
2063	Alexandra Silva de Paula	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
7091	Alexandre Almeida Bezerra	20	32	2 8	52	132	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
27396	Alexandre Alves da Cunha	12	20	2 4	52	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
8588	Alexandre Alves da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
6142	Alexandre Alves da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
27477	Alexandre Alves Ferreira	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
5468	Alexandre Anderson Ferreira	28	20	2 0	40	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
4662	Alexandre Andre Moreira Rodrigues	32	32	3 6	68	168	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
17031	Alexandre Batista Ferreira Gomes	36	20	2 4	68	148	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
27651	Alexandre Brendel Nogueira Leite	24	32	2 0	48	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
15900	Alexandre Bryan Xerez Silva	24	20	2 4	48	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
17859	Alexandre Cavalcante da Silva	8	24	2 4	40	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
2177	Alexandre Cesar Olimpio Ribeiro	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
2585	Alexandre Cesar Pinheiro Vieira	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
20084	Alexandre Costa de Queiroz	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
1382	Alexandre da Silva Nunes	12	28	2 0	44	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
16292	Alexandre de Castro Gomes	20	32	2 8	56	136	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
19723	Alexandre de Lima Goes	28	12	2 4	40	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
20163	Alexandre de Oliveira Silva	20	20	2 8	32	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
11947	Alexandre de Souza Silva	24	20	1 6	48	108	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Não habilitado
26861	Alexandre dos Santos Aquino	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
17624	Alexandre Feitosa Paiva Junior	24	24	2 8	28	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
8796	Alexandre Ferreira Camelo	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
3552	Alexandre Ferreira de Sousa	12	16	2 0	44	92	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
1864	Alexandre Ferreira de Souza	16	16	2 0	60	112	10	Socioeducador - Fortaleza	PcD (condicional)	Habilitado
24545	Alexandre Figueiredo Gomes	8	16	8	52	84	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
4564	Alexandre Franca Fontoura	20	32	2 4	52	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
28004	Alexandre Franklin Matos Feitosa Sobrinho	0	0	0	0	0	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
2556	Alexandre Freitas Araujo	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
25465	Alexandre Freitas de Menezes	16	16	2 0	40	92	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
19138	Alexandre Girao Pinto	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
26953	Alexandre Gois da Silva	32	20	1 6	44	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
28830	Alexandre Gomes da Costa	28	20	2 4	60	132	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
27023	Alexandre Gomes Rodrigues de Sa	16	24	1 6	32	88	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
24839	Alexandre Jose Feitosa de Alencar	24	24	3 6	44	128	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
21161	Alexandre Junior dos Santos Oliveira	24	24	1 2	24	84	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
2547	Alexandre Lima da Silva Junior	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
24942	Alexandre Lima Luz	16	12	2 0	40	88	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
13791	Alexandre Lopes de Sousa	16	28	1 6	16	76	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
8206	Alexandre Magno da Silva	24	16	2 0	56	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
16291	Alexandre Magno Dias de Souza	16	16	1 2	40	84	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
20975	Alexandre Magno Santana Picanfo	20	20	2 4	44	108	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
19221	Alexandre Menezes Sales	28	24	1 6	40	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
12640	Alexandre Monteiro de Oliveira	16	24	2 4	60	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
7655	Alexandre Moraes de Oliveira	16	16	2 4	36	92	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
24422	Alexandre Nascimento de Almeida	8	32	8	28	76	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
1832	Alexandre Normandia da Rocha	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
21656	Alexandre Patrickson Reboucas de Oliveira	24	24	2 4	48	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
9612	Alexandre Pereira da Silva	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
26348	Alexandre Pereira Silva	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
8915	Alexandre Queiroz da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
25955	Alexandre Rocha Pereria	12	24	2 8	24	88	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
25476	Alexandre Santos Rodrigues	20	20	2 4	52	116	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
23930	Alexandre Shaylon da Silva Fiúza	16	24	2 0	40	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
25611	Alexandre Studart Gurgel de Oliveira	32	32	2 8	56	148	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
9617	Alexandre Viana da Silveira	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
27612	Alexandre Vieira Araujo	16	20	3 2	48	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
28790	Alexandre Xavier Souza	28	20	1 6	48	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
6031	Alexandrina Nayara Fernandes Campos	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
11823	Alexandro Alves da Silva	16	24	2 0	28	88	5	Analista Socioeducativo - Psicologia - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
14258	Alexandro Alves Machado	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
24914	Alexandro Castro	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
7633	Alexandro Lima Fernandes	20	28	2 0	60	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
22002	Alexde Lima Souza	12	20	2 4	36	92	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
25855	Alexia Dantas da Silva	12	20	2 4	24	80	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
18886	Alexia dos Santos Lessa	24	12	3 6	36	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
17816	Alexia Vitoria de Andrade Costa	24	28	2 8	48	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
5204	Alexsander Barbosa Cavalcante	24	24	2 4	48	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
22024	Alexsander Pereira Magalhaes	20	24	2 4	40	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
22405	Alexsandra Almeida Uchoa Sousa	8	20	1 6	36	80	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
28135	Alexsandra Feitosa de Sousa Teixeira	24	20	1 6	52	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
9488	Alexsandra Glaucia Souza da Silva	24	24	2 8	56	132	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
10795	Alexsandra Inacio de Lima Pedrosa	16	28	2 4	48	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
28531	Alexsandra Maria dos Santos	16	28	2 8	44	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
21565	Alexsandra Praciano Lima	16	24	3 2	32	104	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
29250	Alexsandra Silva Dantas	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
24217	Alexsandro Alves de Alencar	20	32	2 8	60	140	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
28248	Alexsandro Alves Lima	20	16	1 6	52	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
7052	Alexsandro Caetano de Farias Silva	24	20	1 2	56	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
9998	Alexsandro Cavalcante de Lima	0	0	0	0	0	8	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
11202	Alexsandro Cordeiro da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
25995	Alexsandro do Nascimento Costa	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
22274	Alexsandro Ferreira Alves	24	20	2 4	32	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
958	Alexsandro Lima Silva	20	28	2 8	52	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
10379	Alexsandro Pitanga de Farias	12	16	2 0	32	80	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
21952	Alexsandro Santiago Pereira	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
18256	Alexsandro Silva Santiago	12	24	2 4	36	96	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
26414	Alexsandro Sousa Silva	8	16	2 4	52	100	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
4199	Alexsandro Thutunick Alves	32	28	2 8	56	144	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
23466	Alexsandro Vasconcelos dos Santos	24	24	1 6	52	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
26618	Alexsandro Venancio Pessoa	24	24	2 0	28	96	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
14970	Alexsandro Vieira Correia	36	24	2 0	44	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
29561	Alfa Dayane Oliveira Alcoforado	24	32	3 2	64	152	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
19500	Alfredo Leocadio Nogueira Magalhaes	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
742	Alfredo Sousa de Queiroz	24	20	2 4	56	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
17942	Alfredo Teixeira de Freitas	36	20	1 2	52	120	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
25295	Alice Alves Vieira	20	24	2 8	40	112	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Não habilitado
19745	Alice Analia Leal Barreto	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
8681	Alice Andrade da Silva	32	28	2 8	56	144	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
11576	Alice Cardoso Lacerda Santos	28	28	3 6	60	152	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
3225	Alice da Rocha Couto Gois	24	24	2 4	56	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
10419	Alice da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
1822	Alice da Silva Goncalves	16	12	2 4	40	92	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Perfil)
9842	Alice de Araujo Queiroz	8	12	2 4	44	88	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
22291	Alice de Lavor Nunes	20	28	2 0	44	112	5	Analista Socioeducativo - Psicologia - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
15258	Alice Frota Apolinario	28	36	2 4	52	140	6	Analista Socioeducativo - Psicologia - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
8344	Alice Gondim da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
24814	Alice Helen Santiago Santana Ipiraja	28	28	2 8	60	144	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
1786	Alice Maria Costa Pinto	16	24	2 4	44	108	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
10668	Alice Maria de Sousa Silvestre	24	16	2 0	40	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
27573	Alice Nobre Girao	32	24	3 2	40	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
9493	Alice Oliveira Ferreira	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
900	Alice Pinheiro Siqueira	24	20	2 0	32	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
1955	Alice Ribeiro Soares	24	20	2 0	40	104	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
10921	Alice Rodrigues Trajano Alves	0	0	0	0	0	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
23092	Alice Souza Passos	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
1218	Alice Souza Severo	12	32	2 4	52	120	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
10875	Alice Vieira Honorato	24	28	2 0	48	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
9010	Alicia da Costa Pereira	24	32	2 8	36	120	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
26999	Alicia Ferreira de Oliveira	20	20	3 2	28	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
13891	Alicia Gabriela Fernandes da Costa	36	32	3 6	72	176	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
24181	Alicia Lansly Xavier Fernandes	28	28	1 2	36	104	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
7239	Alicia Medeiros da Silva	20	32	3 2	52	136	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
22167	Aliciana Bezerra da Silva	32	32	3 2	68	164	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
27970	Aliglem Soares da Silva	20	20	2 0	48	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
20952	Aliliane Pereira Garcia Rodrigues	12	16	1 6	44	88	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
11015	Aline Almeida da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	PcD (condicional)	Eliminado (Faltou)
14374	Aline Alves Costa e Silva	16	20	2 4	44	104	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
24034	Aline Amancio do Nascimento	8	16	1 6	16	56	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
26991	Aline Benevides Soares Cito	24	20	1 2	32	88	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
9270	Aline Campos Teixeira	24	20	3 2	60	136	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
22017	Aline Christine da Silva Falcao	20	36	3 6	76	168	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
4452	Aline Cordeiro de Sa	12	20	2 4	44	100	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
17665	Aline da Silva Lima Viana	12	20	2 4	44	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
15038	Aline de Amorim Aguiar Silva	20	16	2 8	48	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
12066	Aline de Oliveira Macedo	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
3723	Aline de Souza Rodrigues	0	0	0	0	0	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
27164	Aline Ferreira Cordeiro	0	0	0	0	0	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
8839	Aline Ferreira da Silva	24	20	3 2	56	132	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
16944	Aline Florencia da Costa	32	28	2 4	52	136	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
24752	Aline Fontenele Carneiro	24	28	2 0	44	116	9	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
7403	Aline Furtado de Araujo	36	36	3 6	68	176	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
23326	Aline Georgia de Freitas	0	0	0	0	0	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
7074	Aline Gleide da Silva Pereira	36	28	2 4	64	152	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
1261	Aline Gomes dos Santos	28	32	2 8	56	144	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
27731	Aline Jane de Sousa Feijao	24	32	2 0	56	132	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
22088	Aline Leal Gouveia Carvalho	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
17968	Aline Leandro da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
1169	Aline Leandro Farias	32	28	3 2	68	160	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
18555	Aline Leite Ferreira	28	24	2 4	56	132	8	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
28985	Aline Leite Furtado	16	28	2 0	36	100	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
13987	Aline Lima do Nascimento	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
1014	Aline Lopes Prazeres	32	28	2 8	64	152	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
10182	Aline Maria Marques de Oliveira Soares	16	16	2 0	44	96	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
15807	Aline Martins Maia	20	16	1 6	36	88	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
15805	Aline Monteiro de Souza	40	20	2 4	40	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
23372	Aline Nunes da Silva	16	24	2 8	36	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
27284	Aline Oliveira Feitoza	16	24	2 0	44	104	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
9764	Aline Pereira de Lima	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
126	Aline Santos Barros	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
8878	Aline Saraiva dos Santos	12	24	2 8	36	100	10	Socioeducador - Fortaleza	PcD (condicional)	Habilitado
4305	Aline Sinerio Souza Lima	20	28	2 4	48	120	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
1717	Aline Vieira Limaverde	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
16400	Aline Ximenes de Souza	36	24	2 8	60	148	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
2839	Aline Yara Nogueira Freire	16	20	1 6	32	84	9	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
6120	Alinne Cavalcante Gomes	0	0	0	0	0	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
12460	Alinson Anselmo dos Santos	24	28	2 8	52	132	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
13027	Aliny Bandeira de Freitas	0	0	0	0	0	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
7217	Aliny Debora Inacio Gomes	32	24	3 2	52	140	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
27486	Alipio Fidelis Maia Junior	20	36	2 4	48	128	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
7861	Alisiario Lourenco da Silva	28	32	2 8	60	148	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
14251	Alison Barbosa e Silva	28	24	2 0	48	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
15509	Alison Calebe de Melo Aguiar	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
1266	Alison Gertrudes Miranda	12	20	2 4	36	92	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
14922	Alison Marques de Souza Ferreira	24	24	3 6	48	132	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Habilitado
12458	Alison Melo de Oliveira	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
25373	Alissa Stephanie Silva	8	20	2 8	40	96	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
8104	Alisson Amaral da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
28194	Alisson Angelo Pereira	24	20	2 0	52	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
1887	Alisson Araujo de Brito	12	16	2 0	40	88	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
27619	Alisson Bruno Pereira Peixoto	24	24	2 8	48	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
7238	Alisson Carvalho Feitosa de Araujo	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
18053	Alisson Costa Moreira	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
11223	Alisson da Silva Candido	32	24	2 4	60	140	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
12816	Alisson da Silva Gomes	28	24	2 8	56	136	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
21081	Alisson Damasceno Carlos	24	28	3 6	64	152	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
6894	Alisson de Sousa Brito	28	24	2 8	44	124	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
27556	Alisson Diego Bastos Leal	24	20	2 8	56	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
5230	Alisson do Nascimento Rosa de Brito	24	20	1 6	48	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
6317	Alisson Duarte e Silva	24	28	2 4	32	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
27157	Alisson Erike da Silva Pereira	16	28	2 8	52	124	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Não habilitado
348	Alisson Feitosa Guerra	28	32	3 2	56	148	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
27129	Alisson Ferreira de Lemos	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
29074	Alisson Leal de Souza	24	20	2 0	32	96	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
4483	Alisson Leandro da Silva	20	12	2 0	40	92	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
23731	Alisson Luis Souza Edson	32	36	3 6	68	172	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
2544	Alisson Nascimento dos Santos	20	20	3 2	76	148	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
25309	Alisson Rodrigues Dias	8	24	1 6	36	84	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
17375	Alisson Rufino de Brito Simoes	8	16	2 4	40	88	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
20922	Alisson Santos de Lima	32	24	2 4	64	144	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
19028	Alisson Silva de Macedo	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
10533	Alisson Silva Santos	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
6477	Alisson Soares de Araujo	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
184	Alisson Soares Rodrigues	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
1730	Alisson Sousa Maciel	0	0	0	0	0	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
24389	Alisson Vieira de Azevedo	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
1233	Aliuska Renata Pereira de Melo	16	20	2 8	60	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
17710	Allan Bezerra Nunes	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
16345	Allan Carlos da Silva	16	16	2 8	64	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
825	Allan Crisley Alves de Abreu	24	16	1 2	48	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
25664	Allan de Alencar Macedo	20	16	2 0	44	100	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
7005	Allan de Sousa Bezerra	24	40	2 4	68	156	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
342	Allan de Sousa Marques	32	36	2 4	60	152	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
10640	Allan do Nascimento Pires	16	24	1 6	40	96	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Eliminado (Perfil)
27446	Allan Douglas Vidal de Lima	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
3226	Allan Fellipe Sales Medeiros da Rocha	36	28	2 8	52	144	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
29224	Allan Ferreira Barros	20	24	2 4	52	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
1517	Allan Franklin Santos Nunes	12	16	2 4	44	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Perfil)
27734	Allan Klauber Alves Santana	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
22659	Allan Lucas Santos da Costa	16	28	2 4	44	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
18320	Allan Luiz Martins	8	24	2 0	24	76	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
19388	Allan Patrick Silva de Oliveira	28	20	2 8	52	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
27843	Allan Pereira da Silva	16	24	2 0	40	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
29421	Allan Pereira Gomes	28	24	1 6	52	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
4234	Allan Ruan Cavalcante Linhares	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
17050	Allan Saulo Lopes Ribeiro	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
10526	Allan Victor Bezerra Campos	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
29659	Allecia Michelly Alencar Moura	32	20	2 0	44	116	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
5638	Allehandra Mikhaelly Torres Galdino	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
22670	Alleson Batista Desousa Nunes	28	32	2 8	44	132	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
24159	Allessandro Wellington Pereira Teixeira	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
26423	Allex Lacerda Leite	12	16	2 4	24	76	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
19428	Alline de Alencar Macedo	24	16	2 8	44	112	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
11759	Allison de Sousa Lima	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
5227	Allison Mateus Florencio da Paz	28	36	3 2	52	148	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
21044	Allycia Guedes do Nascimento	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
18865	Allyne Costa da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
23652	Allyson Henryque Alves de Castro	36	24	2 4	48	132	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
8087	Allyson Luis de Lima Marques	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
29601	Allyson Pinheiro de Sousa	20	28	3 2	40	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
29743	Allysson Jallys Silva Alves	24	24	2 0	48	116	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
8655	Almir Pereira Sedrim Filho	24	20	2 4	44	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
24021	Almir Rocha de Sena	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
18373	Almir Silva Freitas	16	24	2 4	44	108	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Não habilitado
8965	Almisa Maria do Nascimento Sousa	16	16	1 2	40	84	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
11150	Aloisio Andre de Sa	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
10337	Aloisio Barreto Junior	24	28	3 2	48	132	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
28063	Aloisio Dourado Moraes	20	16	2 8	36	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
9955	Alriane Bernardo de Souza	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
838	Aluisio de Assis de Oliveira Junior	12	12	1 6	32	72	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Perfil)
12272	Aluisio Kennedy de Sousa	20	24	2 8	56	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
27926	Aluiso Bezerra Lima	8	28	1 6	44	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
26744	Aluizio Almeida Dourado Filho	20	24	3 2	52	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
24560	Aluizio do Monte Lira Junior	12	16	2 8	44	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
2490	Aluizio Solonio Filho da Silva Ataide	20	20	2 0	32	92	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
18762	Alvanir Rodrigues de Brito	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
7610	Alvaro Alexandre da Silva	24	28	2 0	48	120	10	Socioeducador - Fortaleza	PcD (condicional)	Habilitado
7666	Alvaro Alexandre da Silva Junior	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
20908	Alvaro Bizerra de Carvalho	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
7706	Alvaro Ferreira dos Santos	0	0	0	0	0	6	Analista Socioeducativo - Psicologia - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
13696	Alvaro Gamaliel dos Santos Bezerra e Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
21275	Alvaro Machado Ferreira	28	16	2 0	52	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
28051	Alvaro Matias de Lima Freire	24	16	2 0	28	88	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
2530	Alvaro Nemesio dos Santos Neto	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
5771	Alvaro Pontes de Sousa	20	24	1 2	40	96	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
6251	Alyce Ehrich Portela	16	20	1 6	28	80	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
13682	Alyce Marina Almeida Avila	16	40	2 0	44	120	6	Analista Socioeducativo - Psicologia - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
28105	Alynda Mydianny Moreira Cunha	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
5499	Alyne Alves Muniz	28	32	2 4	32	116	8	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
13662	Alyne Cristina Almeida Avila	16	20	3 6	44	116	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
10371	Alyne Mara Araujo Amancio	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
5921	Alyne Maria dos Santos Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
25691	Alyne Silva Brilhante	24	32	2 4	36	116	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
14056	Alyne Silva de Sousa	32	20	2 0	48	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
2004	Alynnne Nayanne Barbosa Saldanha	32	28	3 6	64	160	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
18223	Alyson de Souza Oliveira	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
14199	Alyson Keiton Chacon Nascimento Mattos	32	24	3 6	68	160	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
19991	Alyson Lucas Medeiros Soares	28	32	3 2	52	144	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
12441	Alyson Medeiros do Nascimento	32	32	3 2	64	160	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
7463	Alyson Ribeiro Ferreira	24	20	3 2	44	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
3785	Alyson Vieira de Sousa Ribeiro	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
5963	Alysson Alves Leite	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
16116	Alysson Clecio Ferreira Eloy	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
13353	Alysson da Silva Mendonca	36	32	2 4	56	148	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
25507	Alysson de Oliveira Feitosa	20	24	2 4	36	104	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
6982	Alysson de Sousa Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
17555	Alysson Silva Peixoto	32	20	2 4	48	124	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
11570	Alysson Soares dos Santos	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
12298	Alysson Souza Leite	20	16	1 6	40	92	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
20619	Alzinete de Sousa Vieira	8	20	1 6	36	80	8	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
15850	Alzira Karolaine de Sousa	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
17194	Alzira Luana Goncalves Lima da Rocha	24	24	2 0	64	132	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
23688	Alzira Vitoria Sena da Silva	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
11181	Amabile Cristine Pereira Almeida	32	32	3 6	56	156	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
7702	Amabylle Viturino Costa	36	24	2 8	52	140	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
15549	Amadeu Angelo Pinheiro	32	32	2 8	60	152	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
14533	Amadeu Mariano da Silva Neto	36	20	3 6	72	164	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
11623	Amadeus Siqueira da Silva	28	28	3 6	64	156	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
25650	Amalia Kessia Nascimento de Oliveira	4	16	1 2	28	60	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
4616	Amanda Alves Carvalho	24	32	3 6	64	156	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
13021	Amanda Alves dos Santos	20	40	3 2	68	160	8	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Habilitado
6303	Amanda Aquino Nascimento	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
3849	Amanda Araujo de Sousa Maciel	32	36	3 2	68	168	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
9888	Amanda Barbosa Duete Peixoto	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
18185	Amanda Barros Alves	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
10774	Amanda Beatriz Oliveira Alves da Silva	20	12	2 4	40	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
6245	Amanda Bezerra da Silva	20	28	2 8	40	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
12289	Amanda Caroline Calixto Oliveira	28	32	3 6	72	168	5	Analista Socioeducativo - Psicologia - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Habilitado
14677	Amanda Caroline do Nascimento Silva	0	0	0	0	0	5	Analista Socioeducativo - Psicologia - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
7594	Amanda Caroline Fernandes Camara	28	24	2 8	56	136	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
6658	Amanda Cavalcante Viana	28	28	3 6	52	144	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
16759	Amanda Cristina Nascimento Goncalves	36	32	3 2	56	156	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
3913	Amanda Cristina Tome da Silva	24	24	2 4	52	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
18764	Amanda Cristina Vieira da Costa	24	20	1 6	32	92	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
14385	Amanda da Silva Freitas	20	16	2 8	28	92	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
14659	Amanda da Silva Sousa	20	36	2 4	36	116	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
7254	Amanda Dantas Guimaraes	24	16	1 6	44	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
12100	Amanda Darlene da Silva de Paula	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
23029	Amanda das Flores da Silva	12	16	1 6	36	80	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
10105	Amanda Davila Carvalho Batista	0	0	0	0	0	5	Analista Socioeducativo - Psicologia - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
13006	Amanda de Araujo Gomes	24	24	2 4	40	112	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
23781	Amanda de Fatima Paiva da Silva	32	20	2 0	44	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
16511	Amanda de Freitas Ferreira	20	20	2 8	48	116	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
57	Amanda de Sousa Lopes	28	36	2 8	60	152	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
29450	Amanda de Souza Aguiar	16	24	2 0	36	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
1368	Amanda Emanuelle Lima de Abreu	28	28	2 0	60	136	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
27126	Amanda Freitas Araujo	12	16	2 4	52	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
12305	Amanda Galdino de Brito	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
14334	Amanda Geise dos Santos Marques	20	16	2 4	40	100	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Não habilitado
5345	Amanda Gomes da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
1597	Amanda Goncalves Pereira	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
26387	Amanda Grace Costa	16	28	2 8	36	108	5	Analista Socioeducativo - Psicologia - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
10536	Amanda Karolany Gurgel Florencio	20	24	2 8	56	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
26782	Amanda Kelly Ramos de Paula	36	24	2 8	44	132	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
23760	Amanda Lais Fernandes Morais	0	0	0	0	0	8	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
23683	Amanda Ligia Ferreira Girao	0	0	0	0	0	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
8010	Amanda Lopes Almeida	16	20	2 4	60	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
8591	Amanda Lopes Holanda	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
25310	Amanda Maciel Vitalino	12	24	1 6	32	84	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
13767	Amanda Maia Lima Silva	24	32	2 8	40	124	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
26651	Amanda Mara Cipriano da Costa	12	16	2 4	44	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
18809	Amanda Maria Alves Araujo	24	28	3 2	52	136	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
10181	Amanda Maria Carneiro	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
14738	Amanda Maria Goncalves da Silva	16	20	3 2	36	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
27666	Amanda Maria Matos Braga Araujo	36	36	2 8	60	160	5	Analista Socioeducativo - Psicologia - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
18998	Amanda Maria Sousa Damasceno	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
7157	Amanda Marilia Costa de Moraes Clemente Fernandes	28	28	2 0	60	136	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
7940	Amanda Martins Cavalcante	24	24	2 0	48	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
25042	Amanda Martins de Sousa	28	20	1 6	52	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
9090	Amanda Mendes de Jesus	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
28788	Amanda Mesquita de Sousa	16	36	2 8	44	124	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
5059	Amanda Micaele Rocha Romualdo	16	20	1 2	60	108	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
21845	Amanda Monteiro Barros de Oliveira	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
273	Amanda Moraes Pinho	24	24	1 2	44	104	8	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
21035	Amanda Oliveira Fonseca	16	20	2 0	32	88	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
8969	Amanda Paula dos Santos	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
1292	Amanda Paz de Sena	32	32	2 8	64	156	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
27456	Amanda Pereira de Oliveira	12	32	2 0	44	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
10811	Amanda Pinheiro	24	36	3 6	44	140	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
15586	Amanda Pinheiro Pessoa	20	20	2 8	48	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
17553	Amanda Pinto Couto	24	28	2 4	32	108	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
6667	Amanda Quintino de Lima	20	20	2 0	40	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
23495	Amanda Roberta de Oliveira Rodrigues	20	28	2 8	48	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
28768	Amanda Rocha da Silva	20	24	2 0	52	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
12900	Amanda Rodrigues Campos Fernandes	0	0	0	0	0	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
5617	Amanda Rodrigues dos Santos Cm	20	20	2 0	36	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
24041	Amanda Rodrigues Moreira	24	32	2 4	64	144	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
17356	Amanda Rodrigues Pereira	24	28	2 4	56	132	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
4064	Amanda Rodrigues Severino	0	0	0	0	0	6	Analista Socioeducativo - Psicologia - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
25895	Amanda Saldanha Barbosa	20	24	2 8	60	132	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
28300	Amanda Silva de Souza Vieira	20	28	2 0	28	96	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
1503	Amanda Silva dos Santos	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
12404	Amanda Souza de Araujo	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	PcD (condicional)	Eliminado (Faltou)
9574	Amanda Suelen Silva de Araujo	16	28	4	28	76	9	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
8955	Amanda Teixeira Rocha	36	16	3 2	48	132	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
23964	Amanda Vasconcelos de Araujo	32	20	2 4	44	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
13105	Amanda Vitoria dos Reis Moraes	0	0	0	0	0	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
2842	Amanda Vitoria Maia Diogenes	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
2708	Amanda Vitoria Saraiva Medeiros	20	28	2 8	44	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
3395	Amanda Vitoriano da Costa	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
24932	Amaral da Silva Araujo	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
5392	Amaralina Noa de Gois	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
16049	Amarildo Rodrigues Batista	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
25395	Amarildo Severo dos Santos	24	28	2 4	44	120	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
27699	Amauri Araujo de Oliveira	28	28	2 4	52	132	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
2227	Amauri da Silva Barbosa	32	20	1 2	44	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
2440	Amauri Mendes Pinheiro	20	20	2 4	44	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
20699	Americo Dias Menezes Filho	0	0	0	0	0	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
2643	Amilton Barreto Rodrigues	28	32	1 6	52	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
27940	Amilton Pereira Dias	20	24	2 4	60	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
8846	Aminnadbabe Vasconcelos da Costa	24	24	2 8	60	136	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
12096	Amsterdam de Oliveira Custodio	24	28	2 8	64	144	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
26563	Amselmo Batista Nogueira Mourao	20	20	1 2	36	88	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
823	Ana Alice de Freitas Saraiva	28	28	3 6	56	148	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
19702	Ana Alice Martins Paulo Lima	16	28	2 4	28	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
2220	Ana Alice Martins Saboia	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
24450	Ana Alice Silva de Sousa	12	12	1 2	32	68	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Perfil)
23192	Ana Amelia Barbosa de Sousa	8	28	2 8	64	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
10038	Ana Amelia Bastos de Oliveira	24	24	2 8	56	132	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
2036	Ana Amelia Mota Pinheiro	28	28	3 6	32	124	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
1885	Ana Angelica Martins Bessa	0	0	0	0	0	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
8608	Ana Angelica Mourao da Silva	0	0	0	0	0	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
14221	Ana Angelica Rodrigues Paiva	0	0	0	0	0	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
19240	Ana Beatriz Botelho Vasconcelos Quirino	24	36	2 4	44	128	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
12270	Ana Beatriz Cisne da Costa	24	32	1 6	56	128	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
15261	Ana Beatriz da Silva	8	28	1 6	36	88	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
9512	Ana Beatriz da Silva Alves	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
18689	Ana Beatriz de Araujo Uchoa	20	20	2 0	44	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
7104	Ana Beatriz de Carvalho Martins	28	32	2 8	64	152	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
9408	Ana Beatriz de Oliveira Madeira	16	32	8	28	84	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
19343	Ana Beatriz de Sousa Cid Cruz	36	28	2 8	56	148	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
23080	Ana Beatriz Dias Andrade	20	28	2 8	48	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
28636	Ana Beatriz Diniz Sales	28	16	1 6	44	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
18107	Ana Beatriz dos Santos Fonteles	28	20	2 4	60	132	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
29138	Ana Beatriz dos Santos Pererira	16	20	2 0	28	84	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
1137	Ana Beatriz Ferreira de Sousa	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
6115	Ana Beatriz Garcia Fontenele Damaceno	20	16	2 8	52	116	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
15570	Ana Beatriz Gomes de Souza	24	16	1 6	56	112	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
4062	Ana Beatriz Martins de Oliveira	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
15768	Ana Beatriz Oliveira Paiva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
5469	Ana Beatriz Pinto Vieira	32	28	2 4	48	132	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
10797	Ana Beatriz Rodrigues Jacinto	0	0	0	0	0	5	Analista Socioeducativo - Psicologia - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
555	Ana Beatriz Rodrigues Mota	24	36	2 8	52	140	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
25472	Ana Beatriz Rodrigues Veras	32	32	2 8	56	148	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
18194	Ana Beatriz Sales de Araujo Bernardo	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
3413	Ana Beatriz Silva Barros	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
26506	Ana Beatriz Silva do Nascimento	28	36	3 2	48	144	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Habilitado
4891	Ana Beatriz Sousa de Menezes	24	28	3 2	52	136	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
13142	Ana Beatriz Sousa Duarte	20	20	3 2	40	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
16190	Ana Beatriz Sousa Pereira	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
18827	Ana Beatriz Xavier Silva Garcia	24	20	3 2	44	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
9735	Ana Betina Gomes dos Santos	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
21040	Ana Bheatriz Nunes de Oliveira	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
4222	Ana Camila Lima de Matos	16	20	2 0	52	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
22231	Ana Camila Moraes dos Santos	16	16	2 8	44	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
15488	Ana Camila Ribeiro de Paula	28	36	3 2	36	132	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
13683	Ana Camila Sampaio Santana	8	16	2 4	24	72	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
55	Ana Camile	12	24	1 6	44	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
14785	Ana Candida Araujo Oliveira Holanda dos Santos	0	0	0	0	0	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
3341	Ana Candida da Silva Lima	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
15048	Ana Carina dos Santos Camilo Maia	0	0	0	0	0	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
27471	Ana Carina Vercoza de Oliveira	12	16	1 6	48	92	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
14079	Ana Carine Facanha Lessa	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
2086	Ana Carla Alves Otoni	28	32	2 8	64	152	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
9682	Ana Carla Calixto Oliveira	36	24	2 8	32	120	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
12013	Ana Carla do Nascimento Alves	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
10123	Ana Carla Lima	32	24	2 0	44	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
2592	Ana Carla Lopes Pereira	20	12	2 4	28	84	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Eliminado (Perfil)
4515	Ana Carla Martins do Nascimento Silvino	28	24	2 8	40	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
6466	Ana Carla Pereira do Nascimento Brito	20	28	2 4	28	100	9	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
990	Ana Carla Vieira da Silva	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
12067	Ana Carline Nascimento da Silva	0	0	0	0	0	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
871	Ana Carmen Martins Lima	0	0	0	0	0	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
25353	Ana Carolina Aguiar Ferreira	28	16	2 4	52	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
28046	Ana Carolina Barros Goncalves	20	32	2 8	60	140	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
10342	Ana Carolina Barroso de Farias	16	16	2 8	44	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
28913	Ana Carolina Caetano de Sousa	36	24	3 6	60	156	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
15461	Ana Carolina da Silva	20	24	2 0	48	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
11287	Ana Carolina da Silva Lima Verde Leite	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
7620	Ana Carolina de Alencar Bezerra Linhares	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
2119	Ana Carolina de Sousa Farias	36	24	3 2	68	160	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
10647	Ana Carolina Dias de Souza	24	20	3 6	56	136	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
3199	Ana Carolina dos Santos Lima	20	20	2 8	36	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
7869	Ana Carolina Duarte Neves	16	28	2 8	36	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
26831	Ana Carolina Fereira Rodrigues	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
28386	Ana Carolina Ferreira de Sousa	0	0	0	0	0	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
27435	Ana Carolina Fontele Cabral	0	0	0	0	0	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
5328	Ana Carolina Lima Alexandre	12	24	2 8	52	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
8114	Ana Carolina Lira Bezerra	20	16	1 6	60	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
6767	Ana Carolina Lopes de Lira	20	20	2 0	52	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
28281	Ana Carolina Maia de Oliveira	28	36	3 2	48	144	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
21846	Ana Carolina Mendonça Pinto	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
19644	Ana Carolina Pereira Teles	20	24	8	44	96	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
2513	Ana Carolina Sales e Silva	32	20	2 4	40	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
11095	Ana Carolina Sales Oliveira	28	20	3 2	56	136	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
7461	Ana Carolina Silva dos Santos Pereira	28	32	2 8	56	144	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
20572	Ana Caroline Andrade Vasconcelos	24	16	2 4	56	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
26385	Ana Caroline Campos da Silva Costa	0	0	0	0	0	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
11993	Ana Caroline Carmo de Azeedo	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
3743	Ana Caroline da Hora Santos	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
11018	Ana Caroline Ferreira da Silva	24	28	1 2	52	116	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
21954	Ana Caroline Gomes Freitas	24	20	2 8	40	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
17153	Ana Caroline Holanda Macedo	24	28	2 8	68	148	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
8381	Ana Caroline Holanda Marcelino	24	28	2 8	36	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
1758	Ana Caroline Matos Marreiras de Almeida	12	16	3 2	36	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
5785	Ana Caroline Medina Barbosa Chaves	16	28	2 0	40	104	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
261	Ana Caroline Pereira Rodrigues	20	28	2 8	48	124	8	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
11910	Ana Caroline Soares Batista Feitosa	4	20	2 0	28	72	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
18817	Ana Caroline Soares de Sousa	20	20	2 8	48	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
7829	Ana Caroline Soares Lima	20	24	2 8	28	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
8229	Ana Caroline Veras Leoncio	28	24	2 4	48	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
8009	Ana Carolyne Gomes Damasceno	16	24	3 2	48	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
12193	Ana Cassia Cavalcante do Carmo	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
21219	Ana Catarina Nogueira Farias	28	32	2 4	44	128	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
19249	Ana Cecilia Farias de Alencar	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
603	Ana Cecilia Ferreira Dantas	28	24	2 8	60	140	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
9049	Ana Cecilia Lourenco Araujo	28	24	2 8	48	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
2178	Ana Cecilia Mendes Diogo Beserra	20	28	2 4	44	116	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
7726	Ana Cecilia Rodrigues Felix	24	24	1 2	32	92	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
15408	Ana Celia Alves da Silva	24	16	2 4	48	112	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
5924	Ana Celia Alves da Silva	20	16	2 4	36	96	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
28712	Ana Celia Andrade Braga	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
1995	Ana Celia da Silva Alves	28	24	2 4	60	136	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
15748	Ana Celia de Sousa Amarante	8	20	2 4	28	80	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
19316	Ana Celia Nascimento Feitosa	20	24	3 2	52	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
3477	Ana Celia Silva do Nascimento	12	20	2 4	44	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
4645	Ana Celia Torres Ibiapina	28	24	3 2	60	144	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
2193	Ana Chirlene da Silva e Silva	24	32	2 4	44	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
19608	Ana Chrisley Nascimento Magalhaes	16	16	2 0	44	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
24398	Ana Cibele Sousa de Carvalho	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
11242	Ana Cibely Brito Justino	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
7527	Ana Clara Gomes Rodrigues	16	24	3 2	52	124	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
15922	Ana Clara Lucena Silva	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
6025	Ana Clara Moraes da Silva	16	32	2 4	56	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
10268	Ana Clara Soares da Silva	16	32	2 4	56	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
7431	Ana Clara Soares Gomes Militao	20	24	8	24	76	5	Analista Socioeducativo - Psicologia - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
21154	Ana Clara Vieira Fernandes de Freitas	32	24	3 2	60	148	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
2953	Ana Clarada Silva Queiroz Portela	12	28	2 8	24	92	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
25203	Ana Clarice Gabriel Alves	24	20	2 8	40	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
5467	Ana Clarisse de Oliveira Belem	16	24	2 4	64	128	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Habilitado
13486	Ana Claudia Araujo Brito	0	0	0	0	0	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
2985	Ana Claudia Cruz dos Santos Lima	28	40	3 6	60	164	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
9829	Ana Claudia de Andrade Alves	16	20	2 8	60	124	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
15754	Ana Claudia de Araujo Santos	32	24	2 8	60	144	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
12993	Ana Claudia de Barros Alves	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
2315	Ana Claudia de Freitas	24	28	2 4	48	124	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
10295	Ana Claudia de Lima Ferreira	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
2006	Ana Claudia de Moura Luz	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
16010	Ana Claudia Felipe Barbosa	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
26771	Ana Claudia Ferreira dos Santos	16	28	2 4	28	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
3491	Ana Claudia Gomes de Brito	0	0	0	0	0	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
52	Ana Claudia Leandro dos Reis	32	40	3 2	60	164	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
9186	Ana Claudia Nogueira da Silva	16	36	2 8	40	120	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
17766	Ana Claudia Sabino Viana	12	24	8	44	88	6	Analista Socioeducativo - Psicologia - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
13293	Ana Claudia Santos Bezerra	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
15431	Ana Claudia Venancio da Silva	20	20	2 0	36	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
28114	Ana Clea do Nascimento Serpa	24	24	2 4	48	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
5857	Ana Clea Romao Silva	28	20	2 0	36	104	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
5317	Ana Cleia da Silva Oliveira	32	24	2 8	40	124	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Não habilitado
25204	Ana Cleide da Costa Silva	4	12	2 8	60	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
8881	Ana Cleide Leite Batista	28	20	2 0	40	108	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
3078	Ana Cleide Pires Monteiro	8	20	2 8	60	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
2150	Ana Clelia Barros dos Santos	24	28	2 4	48	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
18186	Ana Clesia Ferreira do Nascimento	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
1506	Ana Clevia Carneiro dos Santos	20	28	1 6	52	116	3	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
15568	Ana Cristiana Mendes	16	20	1 2	36	84	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
1920	Ana Cristina Barbosa Cunha	36	28	3 2	60	156	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Habilitado
9525	Ana Cristina Bezerra da Fontoura	32	28	3 6	56	152	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
15674	Ana Cristina Chaves Lima	0	0	0	0	0	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
2899	Ana Cristina da Silva Farias	28	32	3 6	60	156	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
8517	Ana Cristina da Silva Lopes	20	32	3 2	52	136	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
21277	Ana Cristina de Sousa Silva	24	24	2 4	32	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
27974	Ana Cristina de Souza Bezerra	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
1694	Ana Cristina de Souza Silva Vital	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
7727	Ana Cristina Freitas de Sousa	24	24	2 0	44	112	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
16641	Ana Cristina Jota Mesquita	28	24	2 4	60	136	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
26013	Ana Cristina Lopes do Nascimento	16	32	8	48	104	9	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
7009	Ana Cristina Lucena da Silva Vieira	24	24	2 4	52	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
8323	Ana Cristina Luz Costa	16	12	2 8	40	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
15638	Ana Cristina Moreira Lima	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
28765	Ana Cristina Nascimento de Moura Brasil	28	24	3 2	56	140	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
25396	Ana Cristina Nascimento Feitosa	24	12	2 0	44	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
17494	Ana Cristina Oliveira de Alencar Vilar	8	24	2 0	28	80	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
24227	Ana Cristina Pereira da Costa	8	16	2 0	32	76	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
13615	Ana Cristina Rosa da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
23106	Ana Cristina Valente Peixoto	28	36	2 8	52	144	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
27491	Ana Davila Torres Rodrigues	16	12	2 4	40	92	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
29045	Ana Derizeles Nogueira do Nascimento	20	32	1 2	32	96	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
19663	Ana Dione Eleuterio	16	20	2 4	40	100	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
7072	Ana Dyenice Carlos da Silva	28	36	2 0	52	136	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
28585	Ana Elisa de Souza Pinheiro	36	32	2 8	56	152	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
5532	Ana Elizabeth dos Santos Araujo	0	0	0	0	0	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
22667	Ana Elvira Gomes Marques Cavalcante	20	24	8	32	84	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
18710	Ana Emilia Martins da Silva	4	24	3 2	28	88	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
6909	Ana Emily da Silva Santos	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
3931	Ana Erica Araujo Ferro	20	32	1 6	48	116	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
3762	Ana Erica Bandeira de Assis	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
27677	Ana Erika Nascimento da Silva	36	28	2 8	52	144	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
23576	Ana Ester da Silva Nascimento	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
9978	Ana Fabia Santos Neves	20	12	8	36	76	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
12557	Ana Flavia Alves do Nascimento	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
29835	Ana Flavia Braga de Sousa	20	24	2 4	56	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
15871	Ana Flavia de Araujo Santos	24	28	2 4	48	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
8399	Ana Flavia de Paiva Gomes	12	28	2 0	32	92	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
18348	Ana Flavia de Sousa Lima	16	32	2 0	28	96	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
2278	Ana Flavia Holanda de Abreu	16	32	3 6	64	148	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
9242	Ana Flavia Melo Cavalcante	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
3978	Ana Flavia Rodrigues Pereira	0	0	0	0	0	2	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
24980	Ana Gabriela Goncalves de Oliveira	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
1623	Ana Gabriela Guerra da Costa	24	24	3 2	36	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
9751	Ana Gabriela Rodrigues de Paiva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
29354	Ana Gabriela Vasconcelos da Silva	20	20	1 6	36	92	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
24245	Ana Gabriela Venancio Sousa	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
14310	Ana Gabriella Leopoldino Lopes Cidrao	0	0	0	0	0	2	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
12906	Ana Gabrielle Alves da Silva	28	20	1 6	32	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
25296	Ana Gabrielle Justino da Silva	28	24	1 6	44	112	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
6465	Ana Gabrielle Silva Melo	36	28	2 4	48	136	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
10657	Ana Gabrielly de Oliveira Giraõ	36	28	2 8	56	148	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
2356	Ana Gabrielly Lima Bezerra	24	32	3 2	36	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
13697	Ana Gizele Moreira Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
1188	Ana Gizelly Viana Ferreira	0	0	0	0	0	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
723	Ana Glauzia Pinheiro da Silva	20	32	3 2	64	148	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
927	Ana Graziela Sousa Freitas	20	28	2 4	52	124	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
24613	Ana Grazielle Nepomuceno de Oliveira	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
19537	Ana Grazyela dos Santos Nery	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
7789	Ana Hellen de Oliveira Santana	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
24866	Ana Hilza Caetano Gomes	24	40	3 6	56	156	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
7970	Ana Isabele Nascimento Barros	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Identificação)
16420	Ana Jaciara da Silva Pacheco	28	28	2 8	48	132	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
17503	Ana Jainne Monte Feijao	40	36	3 6	64	176	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
21513	Ana Janaina Araujo	20	32	1 6	36	104	3	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
28302	Ana Jessica Alencar Sales	20	24	2 0	48	112	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
26472	Ana Jessica da Silva Carvalho	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
23264	Ana Jessica de Sa Goncalves	16	24	2 4	44	108	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
13590	Ana Jessica Linhares Teixeira	28	24	3 2	44	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
3348	Ana Jessica Mendes da Silva	20	16	2 8	32	96	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
562	Ana Jessicla Alves da Silva Lima	20	32	2 8	56	136	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
5528	Ana Jeysa Goncalves da Silva	0	0	0	0	0	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
4313	Ana Joicy Sena da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
19684	Ana Jovelina Rodrigues da Silva	32	20	2 4	36	112	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
17749	Ana Julia Araujo Silva	32	32	2 4	72	160	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
28434	Ana Julia Gomes Pereira	28	20	2 0	32	100	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
5761	Ana Julia Gomes Trajano	36	20	3 6	40	132	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
18570	Ana Julia Pereira Maia	24	28	2 8	44	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
24950	Ana Julia Perera de Araujo	24	20	1 6	28	88	5	Analista Socioeducativo - Psicologia - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
11879	Ana Julia Rodrigues Aguiar	12	28	2 0	32	92	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
10980	Ana Julia Ximenes Pereira	24	40	3 6	68	168	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
2636	Ana Julya Freire da Costa	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
24597	Ana Kamille Brito de Lima	32	40	3 6	76	184	9	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
7592	Ana Karen de Freitas Pinto	28	20	2 8	60	136	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
13278	Ana Karine Cabral Cruz	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
12559	Ana Karine Cordeiro de Lima	20	16	3 6	48	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
27618	Ana Karine da Silva Gondim Lima	16	20	1 6	40	92	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
27459	Ana Kariny Danta da Silva	24	28	2 0	36	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
14697	Ana Kariny Mesquita Lima	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
5323	Ana Karla Barbosa da Silva	16	16	2 0	48	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
3928	Ana Karla da Silva	28	28	2 4	44	124	10	Socioeducador - Fortaleza	PcD (condicional)	Habilitado
9463	Ana Karla Nunes Mendes	0	0	0	0	0	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
7919	Ana Karolane da Silva Sousa	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
4032	Ana Karolina Alves Dutra	28	20	2 8	60	136	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
1434	Ana Karolina Barbosa da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
25668	Ana Karolina Cardozo Duarte	20	16	8	36	80	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Perfil)
13493	Ana Karolina de Oliveira Lima	20	16	3 2	48	116	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
22929	Ana Karolina Fernandes Silva	40	24	3 6	28	128	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
8933	Ana Karolina Silva Loiola	28	20	2 0	44	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
1173	Ana Karoline Bezerra Paiva	20	20	3 6	44	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
346	Ana Karoline Cabral Cruz	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
1934	Ana Karoline da Silva Bernardo	0	0	0	0	0	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
25783	Ana Karoline de Oliveira Freire	12	20	2 4	36	92	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
8357	Ana Karoline de Oliveira Melo	32	24	3 2	64	152	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Habilitado
21854	Ana Karoline dos Santos Silva	20	36	1 6	28	100	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
2005	Ana Karoline Freitas Nobrega	20	28	2 8	36	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
5874	Ana Karoline Pereira do Nascimento	28	20	3 2	48	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
17253	Ana Karoline Rodrigues dos Santos	20	40	2 8	64	152	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
7400	Ana Karoline Salviano Damasceno	24	32	2 8	60	144	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
22511	Ana Karoline Sena Teixeira	12	16	1 6	40	84	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
24875	Ana Karolline Uchoa Araujo	20	20	2 4	48	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
9157	Ana Karyne da Silva Oliveira	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
28150	Ana Katarina da Costa Rodrigues	32	20	2 8	48	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
19604	Ana Katariny de Oliveira Lima Carvalho	24	32	2 4	60	140	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
6612	Ana Kathariny Pereira dos Santos	16	24	1 6	44	100	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
19302	Ana Kaylanne Simoes de Oliveira	16	20	1 6	44	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
26096	Ana Kelly	24	16	2 0	36	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
22048	Ana Kelly Andrade Serra dos Santos	24	28	2 0	44	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
14159	Ana Kelly da Costa Silva	16	20	2 0	44	100	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
26071	Ana Kelly da Silva Lima	28	20	2 0	56	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
9694	Ana Kelly Nascimento da Silva	24	32	2 4	56	136	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
263	Ana Kelly Pontes Izequiel	28	16	2 0	24	88	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Perfil)
17147	Ana Kessia Duarte Gomes	36	28	2 8	52	144	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
7575	Ana Kessily dos Santos Silva	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
26890	Ana Kevyne Pereira Bezerra	0	0	0	0	0	5	Analista Socioeducativo - Psicologia - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
9179	Ana Keyla Goncalves Lopes Rabelo	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
21956	Ana Kivia Fernandes	4	16	8	40	68	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
18732	Ana Larissa Barros Calixto	0	0	0	0	0	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
19564	Ana Larissa Castro Teixeira	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
10438	Ana Larissa da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
3985	Ana Larissa Ferreira Costa	20	32	2 4	56	132	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
27049	Ana Larissa Lira Costa	28	28	2 4	56	136	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
21685	Ana Larissa Raynara da Silva Domingos	24	24	3 2	36	116	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
12151	Ana Larisse de Oliveira Costa	24	28	2 8	48	128	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
22286	Ana Larisse Sousa Nascimento	20	24	1 6	44	104	9	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
10866	Ana Laryssa Ferreira Leite	16	16	2 4	36	92	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
28798	Ana Leila de Melo Jorge	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
14994	Ana Letícia Alves Tome de Sousa	24	36	2 0	36	116	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
12341	Ana Letícia Aragão Maia	36	20	2 4	44	124	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
17315	Ana Letícia de Oliveira Barbosa	32	16	2 4	40	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
2788	Ana Letícia dos Santos Galvão	28	36	2 8	48	140	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Habilitado
14049	Ana Letícia Freire Rocha Teixeira de Oliveira	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
11868	Ana Letícia Moreira Ribeiro	20	20	2 0	36	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
15492	Ana Letícia Paulo do Nascimento	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
13191	Ana Letícia Vidal Madeiro de Lucena	32	32	3 6	48	148	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
1419	Ana Leya Lima Alves Frota	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
11560	Ana Lidia da Silva Barroso	24	12	2 4	24	84	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
27693	Ana Lidia da Silva Lima	28	20	2 0	44	112	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
26394	Ana Lidia Lemos de Oliveira	20	24	2 4	36	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
6447	Ana Lidia Queiroz Santos Lopes	12	16	2 0	32	80	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
5923	Ana Ligia Santos Aragão Queiroz	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
2107	Ana Ligia Vieira	24	20	2 4	48	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
163	Ana Liliane Ribeiro Carneiro	28	28	3 2	56	144	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
13986	Ana Lívia Alves de Queiroz	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
10485	Ana Lívia Araújo de Souza	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
25777	Ana Lívia Brasil Pontes	24	24	8	20	76	5	Analista Socioeducativo - Psicologia - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
4685	Ana Lívia de Carvalho Lima	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
7038	Ana Lívia de Souza Almeida	20	24	2 8	44	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
27244	Ana Lívia do Nascimento Campos	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
14091	Ana Lívia Maciel de Sousa	0	0	0	0	0	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
28499	Ana Lívia Matias de Souza	12	28	2 0	36	96	5	Analista Socioeducativo - Psicologia - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
28452	Ana Lívia Oliveira Monteiro	28	28	2 8	64	148	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
19730	Ana Lívia Xavier da Silva	12	20	1 6	52	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
5160	Ana Luana Lopes Barros	0	0	0	0	0	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
9717	Ana Lucia Bento de Sousa	24	24	2 0	48	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
20288	Ana Lucia Cordeiro de Sousa	16	20	1 6	28	80	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
14726	Ana Lucia Delfino da Silva Santos	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
790	Ana Lucia Farias Lima	12	20	2 0	36	88	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
20290	Ana Lucia Fonseca Lima	24	24	2 0	52	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
13009	Ana Lucia Gomes Aguiar	0	0	0	0	0	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
15322	Ana Lucia Moura de Matos	20	28	2 4	52	124	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
13128	Ana Lucia Nepomuceno Oliveira	16	32	3 6	40	124	8	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
3795	Ana Lucia Nunes de Castro	24	32	3 2	48	136	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
22206	Ana Luisa Matos Barroso	12	20	1 2	40	84	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
25110	Ana Luisa Souza Costa	20	24	2 4	28	96	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
460	Ana Luiza Alves de Albuquerque Silva	28	40	3 6	68	172	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
26488	Ana Luiza Batista Paulo	20	24	2 8	48	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
1791	Ana Luiza Campos da Silva	16	20	2 4	40	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
22911	Ana Luiza de Lima Neri	12	16	1 6	40	84	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
3324	Ana Luiza de Oliveira Guedes	24	24	2 4	48	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
24619	Ana Luiza de Oliveira Timbo	24	24	3 2	64	144	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
6874	Ana Luiza e Oliveira Ferreira	16	24	2 8	40	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
2903	Ana Luiza Gomes de Araujo	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
7451	Ana Luiza Laurentino Belem	24	28	3 6	64	152	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
8280	Ana Luiza Rocha Lima Cavalcante	24	28	3 2	68	152	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
12331	Ana Luiza Rogerio Feitosa	28	16	2 8	44	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
28188	Ana Luiza Silva Sodre	16	24	2 4	40	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
17765	Ana Luiza Soares de Oliveira	12	24	2 4	44	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
10190	Ana Maciele de Araujo Carneiro	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
2557	Ana Marcia Carvalho Mota	4	16	8	28	56	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
28087	Ana Marcia Leite de Souza	28	28	3 2	36	124	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
16133	Ana Maria Alves de Almeida Cruz	32	40	2 4	56	152	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
27909	Ana Maria Alves Pereira	20	24	8	16	68	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
15668	Ana Maria Cassiano Barbosa Costa	16	28	3 2	68	144	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
24324	Ana Maria Castro Sampaio	8	12	1 2	24	56	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
16574	Ana Maria da Silva Anastacio	24	24	2 4	40	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
4467	Ana Maria de Andrade Menezes dos Santos	16	16	2 0	40	92	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
21195	Ana Maria de Jesus Sa	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
24959	Ana Maria de Lima Holanda	0	0	0	0	0	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
29399	Ana Maria de Melo Ferreira	24	16	1 6	20	76	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
14924	Ana Maria de Oliveira	20	24	1 6	24	84	8	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
15548	Ana Maria de Oliveira Pinho	20	28	2 8	52	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
29278	Ana Maria de Souza Higino	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
4495	Ana Maria Dias Ripardo	0	0	0	0	0	3	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Sobral	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
19491	Ana Maria Fernandes de Lima	16	20	2 0	24	80	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
8282	Ana Maria Holanda Dias	20	28	1 2	40	100	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
4629	Ana Maria Leite Ribeiro	20	20	2 0	44	104	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
5654	Ana Maria Marinho de Menezes da Silva	8	20	2 4	44	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
9736	Ana Maria Oliveira Silva Moreira	20	20	1 6	28	84	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
23194	Ana Maria Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
27084	Ana Maria Silva Paiva	0	0	0	0	0	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
6138	Ana Maria Souza do Nascimento	28	24	1 6	40	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
12868	Ana Maria Viturino Silva de Araujo	16	20	2 0	36	92	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
6084	Ana Marianny de Sousa Costa	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
10843	Ana Mauricelia dos Santos Silva	12	24	2 4	36	96	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
14020	Ana Mayara Tome de Castro	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
13661	Ana Meiriane Vasconcelos	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
14257	Ana Mercia de Oliveira Rabelo	32	20	2 4	44	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
19320	Ana Michelle Passos Marreiro	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
24562	Ana Mileny de Sousa Moreira	16	36	3 2	52	136	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
18490	Ana Mirelle da Silva Costa Medeiros	0	0	0	0	0	8	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
28994	Ana Myria Ponte Cisne	28	24	2 8	44	124	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
9810	Ana Nagila de Araujo Medeiros	24	28	2 4	40	116	6	Analista Socioeducativo - Psicologia - Sobral	Negro (condicional)	Habilitado
25544	Ana Nataline Pereira Carneiro	16	28	2 0	52	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
3933	Ana Neres Paiva Leao	0	0	0	0	0	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
6499	Ana Neuma Tavares Luciano Maciel	20	24	1 6	28	88	2	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
11536	Ana Pamela Rodrigues de Lima	16	16	1 2	40	84	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
3055	Ana Patricia Alves da Rocha	24	20	1 6	44	104	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
28639	Ana Patricia Brito Marreiro Barros	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
5112	Ana Patricia Coelho de Sousa Ferreira	28	20	8	36	92	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
15504	Ana Patricia da Silva	16	24	2 0	36	96	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
25384	Ana Patricia da Silva	28	16	2 0	56	120	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
23712	Ana Patricia da Silva Albano	24	20	2 8	44	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
12504	Ana Patricia de Andrade Pinto	0	0	0	0	0	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
10260	Ana Patricia de Lima	24	24	3 2	28	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
15349	Ana Patricia Lima da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
6127	Ana Patricia Souza Rocha	24	28	2 4	32	108	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
6776	Ana Patricia Viana Benigno	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
3350	Ana Paula Alves	24	20	2 0	28	92	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Perfil)
5973	Ana Paula Alves de Lima	24	32	2 0	56	132	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado

Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
27678	Ana Paula Alves de Sousa	16	28	8	28	80	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
4661	Ana Paula Amaral de Sousa	20	32	3 2	64	148	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
21169	Ana Paula Araujo de Almeida Silva Alcantara	24	16	2 4	36	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
4322	Ana Paula Arruda Nojosa	32	24	3 2	60	148	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
13723	Ana Paula Bezerra de Sousa Albano	0	0	0	0	0	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
1512	Ana Paula Bezerra Guerra	20	20	2 8	56	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
26834	Ana Paula Cena Freitas Brasil	24	28	2 8	52	132	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
18709	Ana Paula Curacy de Carvalho	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
18738	Ana Paula da Costa Goncalves Viana	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
14135	Ana Paula da Silva	16	32	2 4	36	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
8026	Ana Paula da Silva	24	16	2 4	44	108	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
12771	Ana Paula da Silva de Oliveira	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
25536	Ana Paula da Silva Roberto	12	20	2 4	32	88	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
5491	Ana Paula Dantas Pinheiro	20	28	3 6	60	144	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
2837	Ana Paula de Almeida Braga	20	28	1 6	28	92	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
24897	Ana Paula de Andrade Leal Avelino	20	24	2 0	40	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
12367	Ana Paula de Lima Lira	20	24	2 8	48	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
17625	Ana Paula de Melo Xavier	20	24	3 2	36	112	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
8523	Ana Paula de Moraes Ferreira Santiago	24	32	2 0	48	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
15654	Ana Paula de Sousa Matias	24	28	2 4	52	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
13975	Ana Paula de Sousa Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
25789	Ana Paula Diniz da Cruz	20	20	2 8	56	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
6238	Ana Paula Fernandes Lopes	12	12	2 0	36	80	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Eliminado (Perfil)
27360	Ana Paula Ferreira Medeiros	32	24	2 0	52	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
28373	Ana Paula Franca de Sousa	16	28	2 8	60	132	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
12986	Ana Paula Gomes Bezerra	20	28	2 4	32	104	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
7477	Ana Paula Gomes Paz	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
353	Ana Paula Gomes Pereira Martins	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
13197	Ana Paula Iris Medeiros	32	36	3 2	68	168	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
14472	Ana Paula Justiniano	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
11584	Ana Paula Leandro Pereira	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
24347	Ana Paula Mesquita Oliveira	32	40	2 0	24	116	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
26830	Ana Paula Oliveira Sales	28	24	2 0	52	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
2816	Ana Paula Pereira de Sousa	32	36	2 4	52	144	2	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
7121	Ana Paula Pires dos Santos	20	16	2 4	44	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
15647	Ana Paula Ribeiro Barbosa	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
747	Ana Paula Ribeiro da Silva	24	24	3 2	60	140	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
7191	Ana Paula Rocha Joventino	36	36	3 2	60	164	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
2670	Ana Paula Torres Barroso	20	20	2 4	48	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
28735	Ana Paula Venancio Costa Teixeira	36	32	3 2	56	156	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
7888	Ana Perpetua dos Santos	32	40	2 8	60	160	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
14026	Ana Priscila Andrade da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
13220	Ana Priscila do Nascimento	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
13550	Ana Priscilla Vasconcelos Santos	28	24	2 4	36	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
4240	Ana Rafaelle Mascarenhas de Sa Ferreira	0	0	0	0	0	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
10151	Ana Ramyres de Assis Mariano	28	32	1 6	28	104	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
18852	Ana Raquel Alves Ribeiro	32	28	2 4	52	136	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
2962	Ana Raquel da Silva Paz	28	20	3 6	68	152	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
13064	Ana Raquel de Araujo Bastos	0	0	0	0	0	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
3004	Ana Raquel Lima Lopes	36	28	3 2	72	168	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
7155	Ana Raquel Rodrigues de Sousa	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
20523	Ana Rayanne de Sousa Ferreira	20	28	2 4	36	108	8	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
293	Ana Raysa Costa Bezerra	24	24	3 6	64	148	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
13435	Ana Rebeca Albuquerque Siqueira	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
14985	Ana Rebeca Peixoto	20	16	2 4	36	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
8456	Ana Regila Costa de Lima	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
9967	Ana Rita Rocha	32	24	2 8	40	124	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
4979	Ana Rochelle Lima Nascimento Paiva	24	24	1 6	36	100	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
26185	Ana Rosiane Farias	12	20	8	24	64	3	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
4130	Ana Rute Rodrigues Ribeiro	16	36	1 6	24	92	2	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
14262	Ana Ruth de Freitas Marques	24	20	1 2	40	96	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
1721	Ana Ruth de Oliveira Maciel	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
25346	Ana Ruth Silva Rodrigues	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
1062	Ana Ruthe Souza	24	20	2 0	48	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
4709	Ana Sabrina de Oliveira Fernandes	24	40	3 2	68	164	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
8103	Ana Sara Ferreira de Moraes	8	16	2 8	44	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Perfil)
21406	Ana Savia Machado da Silva Parentes	20	16	1 6	36	88	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
8704	Ana Scylla Melo Pereira Soares	16	20	1 6	48	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
16909	Ana Sheyla Costa da Sila	28	32	2 0	36	116	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
1323	Ana Shirley Alves de Oliveira Queiroz	0	0	0	0	0	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
24565	Ana Silva Sobral	16	20	2 4	44	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
5056	Ana Siomara Oliveira Ferreira	0	0	0	0	0	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
27405	Ana Suelen Vidal Faustino	20	24	2 0	44	108	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
27279	Ana Susana Lira	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
25763	Ana Suzianne Maranhao Lima	24	36	2 4	56	140	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
12885	Ana Tamiris da Silva de Carvalho	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
7999	Ana Tamiris Peixoto Araujo	0	0	0	0	0	9	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
27538	Ana Tatiane Sales da Silva	20	16	2 0	40	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
83	Ana Tereza Bezerra de Oliveira	0	0	0	0	0	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
14246	Ana Thais Sampaio da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
5978	Ana Thalitta de Sousa Nascimento	24	20	2 4	48	116	12	Socioeducador - Sobral	Negro (condicional)	Habilitado
178	Ana Thays Moura do Carmo Ribeiro	16	32	2 0	36	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
6269	Ana Valeria Sousa Amaro	28	28	2 0	64	140	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
3715	Ana Valeska Saraiva da Silva Braga	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
27884	Ana Vanessa Bezerra Soares	32	28	2 4	32	116	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
1671	Ana Vanessa de Oliveira Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
9524	Ana Vanessa Otero Amaro	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
1020	Ana Vanessa Sales de Sousa	12	36	1 6	64	128	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
26223	Ana Veridiana de Oliveira	8	32	2 4	36	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
1989	Ana Veronica Nogueira Alves	12	24	2 4	32	92	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
12564	Ana Victoria Mendes de Carvalho	0	0	0	0	0	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
9874	Ana Virginia de Sousa Santos	28	24	3 6	64	152	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
22820	Ana Virginia Vieira Cavalcante	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
15378	Ana Vitoria Araujo Menezes	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
8992	Ana Vitoria Bezerra da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
22430	Ana Vitoria Costa de Oliveira	24	20	2 8	56	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
17058	Ana Vitoria de Sousa Saraiva	24	36	2 4	36	120	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
7034	Ana Vitoria Goncalves Izidro Figueiredo	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
4169	Ana Vitoria Lima dos Santos	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
17688	Ana Vitoria Ribeiro Calixto	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
8211	Ana Vivian Moraes Bezerra	20	20	2 4	24	88	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
8216	Ana Viviane Santiago de Vasconcelos	0	0	0	0	0	9	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
23426	Ana Walcineide Vasconcelos de Sales	16	20	2 4	36	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
24397	Ana Wanessa Pinto Vasconcelos	24	24	3 6	64	148	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
759	Ana Yarla do Carmo	24	28	2 8	60	140	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
6244	Ana Yasmin Tavares Dantas	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
16792	Anabelle Barros Alves	0	0	0	0	0	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
4872	Anabiacia Rios Carneiro	36	32	2 8	68	164	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
7927	Anafatima Costa Souza	0	0	0	0	0	9	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
2216	Anagessica Fernandes Nonato de Oliveira	24	24	2 4	36	108	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
13303	Anailton Antonio da Silva	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
9252	Anakarina Silva de Brito	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
14930	Analia Cristina de Oliveira Barbosa	28	20	2 8	48	124	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
18775	Analia de Oliveira Araujo	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
21396	Analia Maria Amorim Freire	12	24	2 4	36	96	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
16026	Analice de Araujo Oliveira	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
8893	Ananda Agnes de Souza Santos	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
18443	Ananda Amorim de Meneses	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
4996	Ananda de Sousa Lopes	16	28	2 4	40	108	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
12252	Ananda Kilwya Silva Martins	0	0	0	0	0	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
2901	Ananda Oliveira Santos	24	28	2 0	52	124	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
19553	Anastacio Boges Alvaenga	16	16	1 2	56	100	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
20974	Anastacio Romao da Costa	12	28	2 0	36	96	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
17067	Anatalhia Braz Coelho Rocha	12	28	2 0	56	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
6379	Anayana de Carvalho Pinheiro	28	32	3 2	64	156	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
5257	Anderlana Lopes de Sousa	32	32	3 6	56	156	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
11765	Anderlene Erica Bezerra da Rocha	16	28	2 8	48	120	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
25698	Andersdon Ferreira Diniz	12	16	1 6	40	84	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
27028	Andersom Oliveira de Araujo	12	20	1 6	36	84	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
9839	Anderson Aguiar da Silva	24	24	2 0	40	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
22960	Anderson Alencar Leite	4	20	2 0	48	92	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
11762	Anderson Alexandre Dias	16	24	2 8	52	120	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
22214	Anderson Alfredo Nunes de Souza	12	24	8	36	80	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
1280	Anderson Alves dos Santos	20	32	2 8	44	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
6842	Anderson Alves Trajano	20	20	1 6	56	112	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
5424	Anderson Araujo da Assuncao	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
14125	Anderson Barbosa da Silva	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
19769	Anderson Batista Ribeiro	32	20	2 4	68	144	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
28111	Anderson Bezerra Mourao	24	20	1 2	44	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
24483	Anderson Braga Brito	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
8967	Anderson Braga Nobre de Sousa	20	16	2 4	44	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
16048	Anderson Breno de Oliveira Dantas	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
11651	Anderson Breno Viana da Silva	24	20	2 0	52	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
14940	Anderson Carlos de Sousa Silva	12	20	2 0	36	88	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
6310	Anderson Carlos Moura Passos	24	32	3 2	68	156	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
18450	Anderson Cavalcante Florencio	16	28	2 0	32	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
6312	Anderson Cedro de Sousa	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
25790	Anderson Clayton da Silva Ferreira	24	24	2 0	56	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
17739	Anderson Clementino Lopes	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
22198	Anderson Costa de Oliveira	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
8918	Anderson Cruz Lima	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
26752	Anderson da Costa Silva	28	32	3 6	72	168	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
2550	Anderson da Silva Oliveira	16	32	2 8	56	132	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
29080	Anderson Danilo Ribeiro da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
13449	Anderson de Albuquerque Barbosa	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
21871	Anderson de Araujo Soares	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
7170	Anderson de Assis Silva	24	20	2 8	52	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
23208	Anderson de Assuncao Silva	36	20	2 8	56	140	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
13485	Anderson de Carvalho Vasconcelos	20	28	2 0	40	108	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
24253	Anderson de Oliveira Barbosa	20	20	1 2	40	92	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
3450	Anderson de Sousa Medeiros	28	32	3 2	64	156	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
24750	Anderson Diego de Oliveira Pordeus	24	32	3 2	64	152	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
3147	Anderson Domigos Sousa	16	16	1 2	32	76	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
22010	Anderson dos Santos Sousa Gomes	16	28	1 2	40	96	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
22653	Anderson Farias Leandro	12	28	2 4	48	112	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
25311	Anderson Felix de Freitas	28	28	2 8	44	128	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
23370	Anderson Fernandes Oliveira	8	20	2 4	36	88	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
4015	Anderson Ferreira da Costa	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
12414	Anderson Ferreira de Moraes Veloso	12	20	2 4	40	96	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
8750	Anderson Ferreira de Sousa	24	20	2 0	52	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
11409	Anderson Fonseca Almeida	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
17622	Anderson Fortunato	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
29625	Anderson Freitas de Araujo	24	28	2 0	40	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
23375	Anderson Frncisco dos Santos	36	20	2 8	56	140	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
18971	Anderson Gome Duarte	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
28170	Anderson Gomes da Silva	16	12	1 2	40	80	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
279	Anderson Gutemberg da Silva Chagas	24	16	2 8	32	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
27851	Anderson Jose Pereira de Lima	24	24	2 8	60	136	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
15103	Anderson Jose Rocha Colho	20	32	1 6	36	104	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
16451	Anderson Kayron Lima da Silva	36	28	2 8	68	160	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
11112	Anderson Keven Santos Silva	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
8869	Anderson Lima Monte	20	20	2 4	60	124	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
25240	Anderson Lopes Abintes	28	28	3 6	60	152	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
5970	Anderson Lopes Alves	24	24	2 0	48	116	12	Socioeducador - Sobral	Negro (condicional)	Habilitado
27080	Anderson Lopes de Araujo	16	20	8	48	92	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
28999	Anderson Magalhaes do Nascimento	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
6002	Anderson Magalhaes Vasconcelos	24	28	2 8	52	132	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
25048	Anderson Marcelo Fernandes dos Santos	16	24	1 2	24	76	7	Analista Socioeducativo - Serviço Social - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
8778	Anderson Martim da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
12213	Anderson Mateus Elas do Nascimento	28	28	3 2	60	148	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
2648	Anderson Mateus Ferino	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
23410	Anderson Matheus Soares Leal de Andrade	28	28	2 4	48	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
19227	Anderson Mesquita de Oliveira	12	12	2 4	36	84	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
2817	Anderson Moreira Cavalcanti	40	28	2 4	60	152	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
27412	Anderson Moura do Rosario	12	20	2 8	40	100	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
23200	Anderson Nogueira Silvano	16	12	1 6	40	84	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
15002	Anderson Oliveira Lima	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
22879	Anderson Oliveira Rodrigues	12	16	2 0	28	76	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
27611	Anderson Oliveira Santana	20	24	2 4	28	96	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
16826	Anderson Patricio da Silva	16	24	2 8	60	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
16921	Anderson Paulino da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
10085	Anderson Pereira da Silva	20	20	2 4	52	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
13514	Anderson Pereira da Silva	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
11949	Anderson Peres Martins	32	28	2 8	56	144	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
23937	Anderson Pontes dos Santos	24	32	2 8	64	148	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
23940	Anderson Raniery da Costa Silva	20	24	1 2	44	100	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
21047	Anderson Rocha de Franca	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
11010	Anderson Rocha Vidal	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
15508	Anderson Rodrigues da Silva	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
11144	Anderson Rodrigues Lopes	28	32	2 0	56	136	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
1430	Anderson Rodrigues Nascimento	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
28347	Anderson Rodrigues Oliveira	24	12	2 8	20	84	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
23167	Anderson Roosevelt Vieira Lima	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
508	Anderson Severo da Silva Falcao	28	28	3 6	64	156	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
4422	Anderson Silva de Souza	12	24	1 6	36	88	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
19306	Anderson Silva Nunes	24	32	1 2	48	116	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
5120	Anderson Silva Santos	16	28	3 2	32	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
3366	Anderson Siqueira Arrais	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
560	Anderson Sousa Andrade	40	32	3 6	56	164	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
13728	Anderson Sousa de Oliveira	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
22016	Anderson Sousa Isaias	20	20	2 0	52	112	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
586	Anderson Tiago Florencio de Sousa	24	28	2 4	48	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
15079	Anderson Torres Araujo	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
14754	Anderson Xandreley Magalhaes Moura	12	16	2 0	28	76	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
19033	Andeson da Silva Simao de Araujo	20	20	2 0	60	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
24810	Andie de Castro Lima	28	28	2 4	48	128	4	Analista Socioeducativo - Psicologia - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
20113	Andinho Ferreira Pereira	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
12335	Andre Alencar Oliveira	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)



Pedido	Nome	Por	DH	LE	LES	Nota	Cód	Cargo	Segmento	Situação
29590	Andre Alves Nascimento	24	28	2 8	48	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
21012	Andre Araujo do Nascimento	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
635	Andre Barbosa Teixeira	24	32	3 2	32	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
6232	Andre Benjamim Rufino	24	20	2 0	44	108	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Não habilitado
28125	Andre Braga de Castro	24	20	8	44	96	1	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
26957	Andre Calyu Carvalho Nobrega	28	32	2 8	60	148	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
25449	Andre Carlos Costa	24	20	1 6	44	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
8725	Andre Carlos da Silva	16	24	2 8	56	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
26260	Andre Carvalho Costa	32	24	2 4	56	136	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
22669	Andre Cavalcante Ribeiro	32	20	3 2	64	148	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
24290	Andre Coelho da Cruz	28	28	3 6	52	144	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
22691	Andre Constancio de Almeida Moraes	40	36	2 8	52	156	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
13092	Andre da Silva Angelo	0	0	0	0	0	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
15913	Andre da Silva Pereira	36	32	3 2	56	156	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
29081	Andre da Silva Sa	28	24	1 6	36	104	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
134	Andre de Lima Alvino	12	28	3 2	48	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
4799	Andre de Souza Uchoa	24	32	2 4	40	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
29281	Andre do Nascimento Farias	20	20	2 4	52	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
6704	Andre dos Santos Lourenco	20	20	2 4	52	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
14382	Andre Enio Fernandes do Nascimento	28	24	3 6	64	152	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
29818	Andre Felipe Muniz da Silva	8	24	2 8	48	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
3281	Andre Ferreira da Costa	24	24	2 0	48	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
24885	Andre Filipe Medina Lima	16	20	2 2	60	128	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
8295	Andre Gabriel Gadelha da Silva	24	20	2 4	56	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
2859	Andre Henrique de Aguiar Queiroz	28	28	3 2	44	132	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
28148	Andre Hudson Braga de Lima	24	24	2 8	56	132	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
974	Andre Italo Goncalves Vieira	32	20	2 8	52	132	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Negro (condicional)	Habilitado
11105	Andre Jhonata do Nascimento Pereira	40	24	2 4	48	136	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
24311	Andre Joprge de Freitas	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
19077	Andre Jorge da Silva	16	12	2 0	48	96	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
28820	Andre Junio Ferreira do Nascimento	16	16	2 4	44	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
13256	Andre Leandro Alves Sousa	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
15503	Andre Lucas Aquino da Silva	28	28	2 8	52	136	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
28348	Andre Lucas Fernandes Maia	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
19629	Andre Luis Bezerra Arruda	20	20	6	48	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
12802	Andre Luis da Silva Andrade	12	24	2 0	48	104	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
19402	Andre Luis da Silva Segundo	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
7324	Andre Luis da Silva Silveira	32	24	2 0	24	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
13955	Andre Luis de Almeida Soares	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
2431	Andre Luis de Araujo Cunha	28	24	3 2	56	140	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Habilitado
11653	Andre Luis de Castro	20	24	2 0	44	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
6242	Andre Luis de Lima Martins	20	24	2 4	56	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
7295	Andre Luis de Oliveira Sousa	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
10693	Andre Luis de Sousa Mesquita	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Eliminado (Faltou)
13138	Andre Luis dos Santos Rocha	12	20	8	48	88	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
21483	Andre Luis Duarte Rodrigues	16	28	2 4	48	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
26094	Andre Luis Fernandes Lebre	36	36	2 8	52	152	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
12025	Andre Luis Ferreira	0	0	0	0	0	3	Analista Socioeducativo - Pedagogia - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
22637	Andre Luis Ferreira Barbosa	12	16	2 0	32	80	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
22226	Andre Luis Gomes de Sousa	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
844	Andre Luis Lopes Paixao	28	20	2 0	52	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
11755	Andre Luis Matias Ferreira	16	24	2 0	64	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
14243	Andre Luis Pereira de Mesquita	20	24	1 2	44	100	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
28891	Andre Luiz Conceicao de Souza	20	28	2 4	48	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
24068	Andre Luiz da Cruz	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
26380	Andre Luiz de Souza	24	24	2 4	36	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Não habilitado
25244	Andre Luiz dos Santos Sousa	36	28	3 6	52	152	10	Socioeducador - Fortaleza	Negro (condicional)	Habilitado
11441	Andre Luiz Gomes Filgueira	28	24	2 8	52	132	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Habilitado
16667	Andre Luiz Pereira Colares	16	16	1 6	28	76	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
3023	Andre Luiz Pereira Verissimo	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
16974	Andre Luiz Queiroz de Almeida	0	0	0	0	0	12	Socioeducador - Sobral	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
2184	Andre Luiz Ribeiro do Nascimento	36	32	2 0	48	136	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Habilitado
5846	Andre Luiz Silva Almeida	20	20	2 4	44	108	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
10707	Andre Martins de Soares	20	20	2 4	56	120	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
22668	Andre Matheus da Silva Costa	8	20	2 8	36	92	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Perfil)
826	Andre Menezes Abreu	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
23462	Andre Monteiro Fernandes	24	16	2 0	48	108	11	Socioeducador - Juazeiro do Norte	Ampla disputa	Não habilitado
27669	Andre Moraes de Abreu	16	24	2 4	52	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
26643	Andre Moreira de Sousa	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Faltou)
15373	Andre Moreira Dias	32	28	2 4	40	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
8339	Andre Nunes de Lima	24	24	2 0	48	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
23321	Andre Oliveira Santos	24	24	2 0	48	116	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
7067	Andre Parente Sousa	16	20	3 2	48	116	12	Socioeducador - Sobral	Negro (condicional)	Habilitado
20847	Andre Paula Ribeiro	20	24	2 0	60	124	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Não habilitado
19511	Andre Penha Ferreira	0	0	0	0	0	10	Socioeducador - Fortaleza	Ampla disputa	Eliminado (Identificação)

